

01-0210/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0210 / 2005	DEF	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0210 / 2005	DE	26/04/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	MYRYAM ATHIE	
EMENTA:	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A CONCEDER O USO DE ATERROS SANITÁRIOS PARA EXPLORAÇÃO DO BIOGÁS		
Nã audiência pública realizada.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:44:21

00000020310-60



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIÊ
Líder do PPS na CMSP

Folha nº 01 do proc.
Nº 210 de 05

Adeuma Ciorra - M. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI N. 01-PL 5,
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Mil. e M. Ambiente
Meio Ambiente, Transportes e Comun.
Finanças e Planejamento

01-PL 5,
01-0210/2005

Autoriza o Município de São Paulo a conceder o uso de Aterros Sanitários para exploração do Biogás.

CMSP - ATM

-26-Abr-2005-15:46-007546

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O Município de São Paulo fica autorizado a conceder o uso de Aterros Sanitários, com a finalidade de exploração do gás produzido na decomposição dos resíduos, como recurso energético e execução de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL.

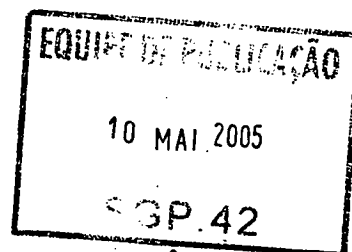
Parágrafo único: A autorização contida no "caput" deste artigo, será precedida de processo licitatório, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.544/88 e das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incorporando todas as alterações posteriores.

Art. 2º. O uso mencionado no *caput* do artigo primeiro especifica as previsões contidas nos artigos 71 inciso V; 72 inciso IV e 74 incisos I e II todos da Lei Municipal 13.430 de 13 de setembro de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de Abril de 2005.


Vereadora MYRYAM ATHIÊ
Líder do PPS na CMSP



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) e anexos

100 nº 2 a 8 e folha de informação sob nº

09 15.06.1953 *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIÉ
Líder do PPS na CMSP

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>210.605</u>
Adelino Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que segue tem por objetivo autorizar o Município de São Paulo a proceder a concessão do uso de Aterros Sanitários, mediante processo licitatório, para a exploração do Biogás produzido no aterro.

O Biogás é um recurso energético renovável, que pode ser utilizado para a produção de energia elétrica e ainda possibilitar a obtenção de recursos financeiros decorrentes da certificação e comercialização de créditos de carbono, nas condições estabelecidas pelo protocolo de Kioto.

O protocolo de Kioto é um tratado, já ratificado por mais de 80 países integrantes da conferência das partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, que é articulada pela ONU – Organização das Nações Unidas. O tratado contempla, entre outras disposições, o compromisso dos países industrializados, do chamado Anexo I, em reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em pelo menos 5% (cinco por cento) em relação aos níveis de 1990 até 2012.

A entrada em vigor do protocolo, que terá força de lei, consolidará o reconhecimento, especialmente por parte dos governos nacionais, de que as mudanças climáticas são reais e podem ameaçar o equilíbrio do clima global.

A despeito da não ratificação do protocolo, por parte dos Estados Unidos que é o maior emissor mundial, alegando motivos econômicos para a não adesão, o chamado mercado de carbono já opera de fato, por meio de iniciativas piloto que pretendem ter vantagens competitivas quando o mercado se consolidar. É o caso do "Prototype Carbon Fund" (PCF) que é um fundo de investimento do Banco Mundial cujo objetivo principal é fomentar projetos MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, em países em desenvolvimento, por meio de recursos públicos e privados dos países industrializados. Outro exemplo é o "European Union Emissions



Folha nº 03 do proc.
Nº 210 de 05

Adelina C. - Mts. Parlamentar

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIÊ
Líder do PPS na CMSP

"Trading Scheme" que são as regras próprias da União Européia, criadas com base no protocolo de Kioto, que começarão a funcionar a partir de 2005 para a comercialização de créditos de carbono no mercado europeu.

O Brasil, por suas características naturais é um forte candidato a receber projetos de MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, que é um dos chamados "Mecanismos de Flexibilização" do protocolo de Kioto, criado a partir de uma proposta brasileira.

Com base no MDL, projetos executados em países em desenvolvimento, que comprovadamente reduzam emissões, podem gerar créditos de carbono, que são adquiridos no mercado internacional pelos países industrializados, para comprovar o atendimento de parte de suas metas de redução de emissões.

Dentre as opções de projetos com maior potencial de créditos de carbono está a captura do gás metano em aterros sanitários. O gás metano, produzido na decomposição da parte orgânica do lixo, é um dos gases causadores do efeito estufa, cujo efeito é 22 (vinte e duas) vezes mais nocivo que o dióxido de carbono (CO₂).

A captação e queima do gás metano em "flares" reduz a emissão de gases de efeito estufa possibilitando também a obtenção de recursos financeiros advindos da comercialização de créditos de carbono. O gás captado poderá ainda ser utilizado para produção de energia, caracterizando-se como fonte renovável. A energia produzida poderá ser utilizada pelo município ou comercializada de acordo com as normas brasileiras para o setor elétrico, apresentando-se também como potencial para geração de receita.

Assim, propõe-se que o Município de São Paulo, mediante a realização de processo licitatório, selecione empresa com capacidade técnica e econômica, que deverá aportar todos os recursos e investimentos necessários para instalar sistemas de captação e queima do biogás de Aterros Sanitários em "flares" e/ou grupos geradores de eletricidade,



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIÊ
Líder do PPS na CMSP

Folha nº 04 do proc.
Nº 210 de 05
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

responsabilizando-se também pela comercialização da energia elétrica e obtenção dos créditos de carbono correspondentes.

A recuperação do investimento da empresa concessionária, será feito com percentual dos recursos arrecadados com a venda da energia e dos créditos de carbono, conforme critérios resultantes de estudos técnicos que embasarão o processo licitatório.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


Vereadora MYRYAM ATHIÊ
Líder do PPS na CMSP

Art. 71 - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

Adeimar C. - Ass. Parlamentar
Rf. 100.408

I - o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II - a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;

III - a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

IV - a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

V - o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

VI - o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

VII - o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;

VIII - a integração, articulação e cooperação entre os municípios da região metropolitana para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

IX - a eliminação da disposição inadequada de resíduos;

X - a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;

XI - a responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;

XII - o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

XIII - a garantia do direito do cidadão ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;

XIV - o estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

XV - a responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;

XVI - o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

XVII - a diminuição da distância entre as fontes geradoras de resíduos e os centros de recepção e tratamento, dividindo a Cidade por regiões e envolvendo outros municípios da região metropolitana de São Paulo.

Art. 72 - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I - elaborar e implementar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos;

II - estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

III - institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos; RF. 100.406

IV - reservar áreas para a implantação de novos aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil no Plano Diretor de Resíduos Sólidos;

V - incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

VI - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

VII - estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

VIII - introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

IX - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

X - implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável - PEVs;

XI - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

XII - formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;

XIII - estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

XIV - cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

XV - modernizar e implantar gradativamente, nas Estações de Transbordo de lixo domiciliar, sistemas de cobertura fechados e herméticos.

SUBSEÇÃO VI

DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 73 - São objetivos no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

Art. 74 - São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:

I - a garantia do abastecimento de energia para consumo;

II - a modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública;

III - a redução do prazo de atendimento das demandas;

IV - a viabilização das instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano. RF. 100.406

Folha nº	08	do proc.
Nº	210	de 05
Adelina Cícero - M. Parlamentar		
RF. 100.406		

Flares

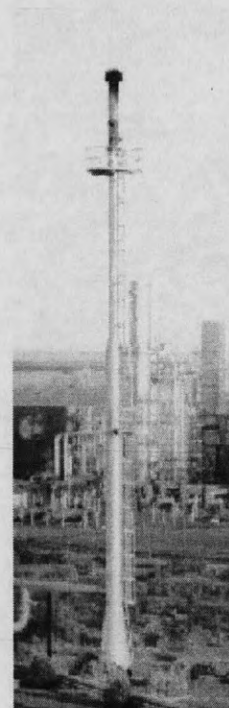
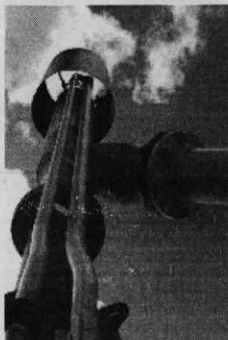
Tipos

- Convencionais
- Tipo incinerador
- Enclausurados
- Ground Flares



Componentes

- Pilotos convencionais e para gases de baixo poder calorífico
- Painéis de ignição e controle
- Venturis especiais
- Selos hidráulicos
- Selos moleculares
- Selos dinâmicos
- Termopares para pilotos
- Válvulas de 3 vias



Envie-nos suas necessidades técnicas e especificações para que possamos elaborar uma proposta que as atenda



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-210 de 2005 151 06 105 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIE:
Para se manifestar, tendo em vista o Precedente Regimental nº 02/93.

28 / 06 / 05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Nobre Vereadora MYRYAM ATHIE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28 / 06 / 05

o

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 10 a 12 e folha de rubricação sob nº

— 29.11.65 d. *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIE

São Paulo, 17 de novembro de 2005.

À
Subsecretaria de apoio legislativo - SGP -2

Referência : Projeto de Lei 01 - 0210 / 05

Prezados Senhores,

Em resposta ao despacho de fls. 09 proferido pelo Sr. Presidente, no Projeto de Lei em referência, ofereço a presente manifestação com vistas ao encaminhado do texto em anexo à Ilustre Comissão de Constituição e Justiça, para que após a devida apreciação seja apresentado na forma de substitutivo.

Sendo o que me cumpria aduzir no momento, subscrevo-me

Atenciosamente,


MYRYAM ATHIE
Vereadora Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA MYRYAM ATHIÊ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 210/2005.

Dispõe sobre o uso de Aterros
Sanitários para exploração do
Biogás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O Município de São Paulo concede o uso de Aterros Sanitários, com a finalidade de exploração do gás produzido na decomposição dos resíduos, como recurso energético e execução de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL.

Parágrafo único: A concessão contida no "caput" deste artigo, será precedida de processo licitatório, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.544/88 e das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incorporando todas as alterações posteriores.

Art. 2º. O uso mencionado no caput do artigo primeiro especifica as previsões contidas nos artigos 71 inciso V; 72 inciso IV e 74 incisos I e II todos da Lei Municipal 13.430 de 13 de setembro de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às salas das comissões,


MYRYAM ATHIÊ
Vereadora
Líder do PPS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-210 de 2005 29/11/05 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Ante a manifestação da autora, para prosseguimento regimental. Registro 100.406

30/11/05
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

30/11/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUE
11-006
0001017

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/11/05 às 17:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/11/05 às 19 HS
POR *Qles*

A/ em 16/12/05 às 11:30h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FAR 4AT
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 24 02 106
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *~*, juntado *s*, nesta data:
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* sob folha *s* nº 13 a 15
Em 26 / 4 / 06

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16- 0285/2006

PARECER Nº _____ / 2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/05

Trata-se de projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Myrram Athie, que tem por objetivo dispor sobre a concessão do uso de Aterros Sanitários, mediante processo licitatório, para a exploração do Biogás produzido no município de São Paulo.

O Biogás é um recurso energético renovável, que pode ser utilizado para a produção de energia elétrica e ainda possibilitar a obtenção de recursos financeiros decorrentes da certificação e comercialização de créditos de carbono, nas condições estabelecidas pelo protocolo de Kyoto.

O protocolo de Kyoto é um tratado, já ratificado por mais de 80 países integrantes da conferência das partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, que é articulada pela ONU – Organização das Nações Unidas. O tratado contempla, entre outras disposições, o compromisso dos países industrializados, do chamado Anexo I, em reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em pelo menos 5% (cinco por cento) em relação aos níveis de 1990 até 2012.

A entrada em vigor do protocolo, que terá força de lei, consolidará o reconhecimento, especialmente por parte dos governos nacionais, de que as mudanças climáticas são reais e podem ameaçar o equilíbrio do clima global.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça analisando o mérito da proposta, concluiu que a matéria não encontra quaisquer óbices legais, vez que, propõe ao Município de São Paulo mediante a realização de processo licitatório, que selecione empresa com capacidade técnica e econômica, a qual deverá aportar todos os recursos e investimentos necessários para instalar sistemas de captação e queima do biogás de Aterros Sanitários e/ou grupos geradores de eletricidade, responsabilizando-se também pela comercialização da energia elétrica e obtenção dos créditos de carbono correspondentes.

Contudo, a recuperação do investimento da empresa concessionária, será feito com percentual dos recursos arrecadados com a venda da energia e dos créditos de carbono, conforme critérios resultantes de estudos técnicos que embasarão o processo licitatório.

Assim sendo, conforme demonstrado, a iniciativa em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação, entretanto, sugere-se o substitutivo a seguir cujo texto procura a adaptação do presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa elencada nas regras da Lei Complementar nº 95/98, a qual dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das Leis.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO.

**SUBSTITUTIVO Nº
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PL Nº 210/05**

DA COMISSÃO DE

“ Dispõe sobre o uso dos Aterros Sanitários no município de São Paulo, para exploração do Biogás e dá outras providências. ”

Artigo 1º - O município de São Paulo poderá celebrar contrato de concessão onerosa para uso do Biogás gerado nos seus aterros sanitários, mediante licitação, na modalidade concorrência pública.

§ 1º - A concessionária poderá explorar as emissões de Biogás para os fins de Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aprovado pelo Decreto Legislativo Federal nº 114/2002.

§ 2º - Na hipótese de uso para os fins do Protocolo de Kyoto, o Poder Executivo expedirá anuências, alvarás, certidões ou quaisquer outros documentos necessários a obtenção das certificações necessárias pela empresa concessionária.

§ 3º - A concessionária não poderá comercializar os certificados de redução de emissões antes de obter a validade do projeto por entidade operacional designada pela Comissão Executiva que supervisiona o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) no United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCC).

§ 4º - A concessão contida no “caput” deste artigo, será precedida de processo licitatório, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.544/88 e das Leis Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995; e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, incorporando todas as alterações posteriores.

Artigo 2º - O prazo da concessão celebrada nos termos desta lei será de até vinte (20) anos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 3º - O contrato de concessão poderá prever o pagamento da remuneração através da prestação de serviços de manutenção do aterro em condições ambientalmente saudáveis, conforme dispuser a legislação de regência.

Artigo 4º - O uso mencionado no "caput" do artigo primeiro especifica as previsões contidas nos artigos 71 inciso V; 72 inciso IV e 74 incisos I e II todos da Lei Municipal 13.430 de 13 de setembro de 2.002.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no couber, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/4/06

**Vereador João Antônio
Presidente**

**Vereador Farhat
Relator**

Recebido na Comissão de
Política e Administração

Em _____

20/04/2006
Folha nº 15
Processo nº 210/01

Guilherme
Carvalho

MS

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 4 / 06
página 108 coluna 3
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

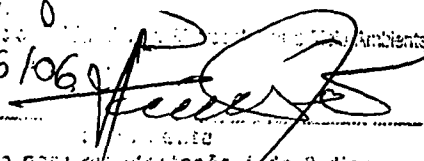
À Douça Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28 / 4 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28.4.06 às 16 h

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Domingos Disse:
Para retirar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 3/06/06 
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 1600 219
Em: 15/10/07.

ASSINATURA IDENTIFICADA

Folha nº	10	do
Processo nº	210/05	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Aud. pública

PL 732/05

74/05

388/06

683/02

210/05

295/05

353/05

120/06

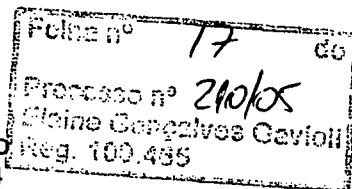
69/07

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em *10/10/07* às *12:00* h

EG 9291

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Está aberta a 16ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, devidamente convocada, para tratar de projetos de lei na pauta, publicados nos órgãos oficiais de imprensa.

Estão presentes os nobres Vereadores Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha, Toninho Paiva e eu, na Presidência.

Dando continuidade aos nossos trabalhos, para limpeza de pauta de projetos de lei estagnados, parados, estacionados aqui, por muito tempo, desde 2000, vamos iniciar a nossa audiência com os temas já devidamente publicados: meio ambiente, parques, áreas verdes, arborização, lixo, reciclagem, etc.

Só realizamos audiências públicas com a presença do próprio Vereador do projeto ou de seu representante.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 732/03, de autoria do nobre Vereador William Woo. A Sra. Cecília Coutinho, assessora, está representando o ex-Vereador.

A SRA. NORMA(?) – Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 732/03 dispõe sobre normas mínimas para o procedimento de poda em árvores, situadas em vias públicas, no município de São Paulo.

Vou ler a justificativa do autor, com características e observações ao PL 732/03.

- É lido o seguinte: (justificativa do autor, com características e observações ao PL 732/03)



A SRA. NORMA(?) – Sugerimos que seja consultado um engenheiro agrônomo, para nos dar maiores esclarecimentos acerca da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feita a exposição da assessoria técnica do ex-Vereador William Woo, hoje deputado federal, indago se mais alguém gostaria de usar a palavra. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 732/03.

A SRA. CIRA – Sou da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e diretora da Divisão Técnica de Produção, Depave 2.

Com relação ao PL 732/03, farei apenas um comentário. Há a lei 10365/87, que disciplina a poda e a remoção de árvores. Produzimos. Temos os decretos municipais números 26535/88 e 28088/89, que disciplina a questão de podas e cuidados com tratos de árvores. Além de haver a portaria intersecretarial 05/02, SSMA, e a coordenadoria de subprefeituras, há manifestações acerca de normas técnicas, orientações técnicas para arborização urbana. Então, dessa forma, acaba-se disciplinando esse tema que estamos hoje tratando.

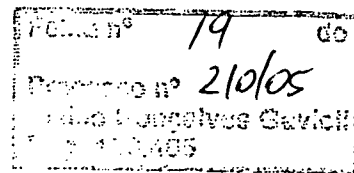
Temos dois manuais disponíveis na página da Secretaria Municipal do Verde, que tratam desse tema.

Achamos que é necessário haver uma nova lei disciplinando a poda e a remoção de árvores no município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Caso a legislação mencionada pela representante da Secretaria Municipal do Verde não esteja juntada ao PL, solicito à assessoria da comissão que faça isso, disponibilizando em forma de livreto ou em forma de cópias, para que o processo fique instruído dessa forma.

Passemos ao item seguinte, PL 74/05, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o enquadramento no Parque Cidade de Toronto, como reserva de fauna do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

A Sra. Cibele Firmino Mauro está representando o nobre Vereador.



Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. CIBELE FIRMINO MAURO(?) – É o PL 74/05?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Correto. Percebam que esta Presidência está sempre atenta. Às vezes, pessoas, no plenário, falam: “Vereadores só ficam conversando. Não prestam atenção no que estão falando.” Não é verdade.

(NÃO IDENTIFICADO) – Esse projeto tem uma particularidade. Segundo o autor, na argumentação original do PL, pretendia-se adequar o parque a uma nova categoria, devido à riqueza da fauna silvestre, do lago e da várzea. O local serve para busca de alimentos e abrigos para reprodução da fauna.

O autor anexou inclusive a lista preliminar da fauna silvestre do Parque Cidade Toronto, elaborada pelo Depave.

O autor do projeto originalmente argumenta que, mesmo proibida, a pesca, como lazer, tem um impacto negativo. Ele cita acidentes com anzóis, que provocaram a morte de algumas espécies, até um cágado pescoço de cobra, ameaçado de extinção.

O autor propõe, na argumentação original, a mudança de denominação para Parque Ecológico Cidade Toronto. Ele diz que é uma demanda do conselho gestor do parque e de moradores da região.

Ocorre que tramitou um PL de teor semelhante, o PL 354/04. Em função disso, o Presidente da Câmara consultou o autor do projeto a respeito desse outro PL que tramitou. Ele então anexou um substitutivo, requerendo que a Comissão de Constituição e Justiça acolhesse o substitutivo. Ele disse que tal substitutivo resultou de tratativas com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. O autor diz que não pretende fazer argumentação agora. Ele diz que não pretende restringir o acesso ao parque.

Diferentemente do PL original, ele quer enquadrar o projeto na categoria área pública de proteção integral. A matéria fundamenta-se no artigo 132 do PDE. Com isso, ele diz que haverá coerência maior com a categoria parque, do sistema nacional de unidade de

conservação. Segundo ele, é uma categoria que pertence ao grupo de unidade de conservação de proteção integral. É uma categoria que obriga, quando o parque é municipal, a receber a denominação de parque natural municipal. Isso fundamentaria a alteração da denominação que ele está propondo.

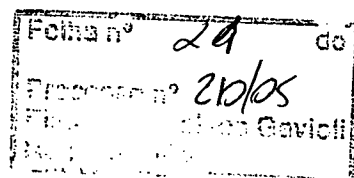
O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, aprovando o substitutivo, acolhendo as sugestões do autor.

Então, a área não se enquadra mais como reserva de fauna. Enquadra sim na categoria área pública de proteção integral.

Há as características do PL original, que enquadrava o parque na reserva de fauna do PDE, dizendo que parque esta sendo tratado e alterava a sua denominação para parque ecológico da Cidade de Toronto. Havia prazo de 60 dias para regulamentação, e despesas seriam decorrentes de dotações orçamentárias próprias.

Vou ler as observações da assessoria acerca do PL 74/05)

- É lido o seguinte: (observações da assessoria acerca do PL 74/05)



(NÃO IDENTIFICADO) – Temos a listagem das categorias de unidades de conservação, que são do sistema nacional de unidade de conservação. Temos o grupo 1, unidades de conservação de proteção integral; e o grupo 2, unidades de conservação de uso sustentável. O ponto 3 é o parque nacional, que está sendo mencionado. No grupo 2, há a reserva de fauna, que é o original.

Estamos apresentando sinteticamente as características de um e de outro. São bastante semelhantes.

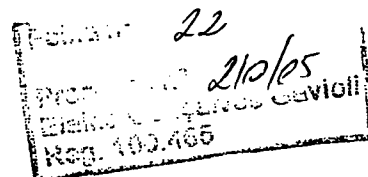
Apresentamos as categorias do sistema de áreas verdes, que estão nos planos diretores estratégicos e regionais. Há três grupos: de áreas verdes públicas de proteção integral; de áreas verdes públicas ou privadas de uso sustentável e de áreas verdes públicas ou privadas de especial interesse.

A redação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça quando disse que área pública de proteção integral, quis dizer que essa não é uma categoria nem do sistema nacional de unidade de conservação nem do sistema de áreas verdes do PDE e do PRE municipais.

Então, estamos sugerindo que seja elaborada uma redação substitutiva à da Comissão de Constituição e Justiça. Para isso, precisamos nos fundamentar na criação das unidades de conservação, do sistema nacional de unidade de conservação. Segundo a lei federal, que criou o sistema nacional de unidade de conservação, podemos ver que ela deve ser feita por ato do Poder Público, e deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, para identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados.

Nesse processo de consulta, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e às outras partes interessadas.

Vamos, a seguir, ver o que há a respeito de manifestação da Secretaria Municipal do Verde com relação ao PL 354/04, que enquadrava como reserva de fauna. Houve manifestação contrária. Temos um ofício do Sr. Secretário da Secretaria Municipal do Verde,



em que S.Exa. se manifestou contrariamente a esse enquadramento como reserva de fauna, com argumentação de que não aplica esse termo a parques urbanos, porque contempla a utilização de recursos faunísticos.

A nossa proposta é consultar o Executivo, para que apresente estudos que fundamentem tecnicamente qual é a melhor categoria que se enquadraria o Parque Cidade Toronto, de maneira a proteger a fauna e atender às necessidades de lazer da população urbana.

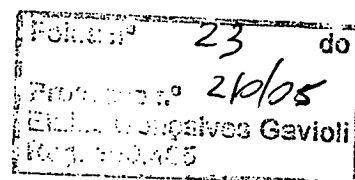
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a explanação, indago à assessoria do nobre Vereador se gostaria de fazer uso da palavra.

A SRA. CIBELE FIRMINO MAURO – Acho que a explanação foi meio confusa. Então, vou tentar esclarecer, até porque eu mesma acabei ficando um pouco confusa. Fazendo comparativo do nosso projeto com o antigo, de 2004, confundimos um pouco a linha de raciocínio.

Quando a Secretaria Municipal do Verde manifestou-se contrariamente ao projeto de lei de 2004, que foi o primeiro apresentado, que já estava arquivado, quando apresentamos o nosso, fomos procurados pela comunidade e pela gestão do parque, para exatamente tirar a questão da reserva, porque o objetivo era se preservar e permitir o acesso à comunidade, ao público.

Apresentamos um projeto e, em seguida, o projeto de 2004, que estava arquivado, foi desarquivado. Então, os dois começaram a tramitar. Depois fizemos um substitutivo para a CCJ, Comissão de Constituição e Justiça. Nós mesmos propusemos a nova redação, fazendo a adequação da reserva, e também atendendo a alguns outros itens de um relatório que o Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho enviou-nos, a pedido do nobre Vereador Claudinho de Souza, para melhor enquadramento do parque, visando o objetivo principal, preservar a fauna e os animais e permitindo seu acesso, permitindo inclusive a pesca.

Salvo engano, já houve uma audiência pública sobre esse projeto. Recordo-me que



uma diretora da Secretaria Municipal do Verde manifestou-se, pedindo que fizéssemos uma melhor adequação técnica para fauna nativa, em vez de se usar o termo fauna silvestre e outro termo que utilizamos no projeto.

Inclusive pedimos para que depois a assessoria nos encaminhasse isso, para que fizéssemos um substitutivo de acordo, para que o relator pudesse estar apresentando no momento oportuno, quando a matéria voltar à pauta.

É importante salientarmos que, no nosso substitutivo, colocamos a expressão área pública de proteção ambiental. Então, num novo substitutivo que a CCJ propôs, não houve a nossa redação original.

Estamos à disposição.

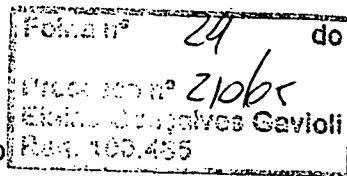
Muito obrigada.

O SR. FIRMINO MAURO CUSTÓDIO – Bom dia a todos. Sou do conselho gestor do Parque Cidade de Toronto. Sou morador do local e tenho acompanhado essa discussão desde o primeiro PL, em 2004. Houve a entrada do nobre Vereador Claudinho de Souza, com o PL de 2005.

A nossa preocupação é quanto à preservação. Quando foi criado o Parque Cidade de Toronto, em 1992, pela ex-prefeita Luíza Erundina, ele permitia, em seu estatuto, a pesca. Verificamos que ela se tornou predatória por matar avifaunas, aves migratórios. Então, foi levantado pelo conselho gestor essa preocupação quanto à preservação do parque.

O Sr. Fábio, administrador do parque, tem desenvolvido um belo trabalho de conservação. Para quem não conhece, o Parque Cidade de Toronto fica muito próximo da Marginal do Tietê. Setenta por cento de sua área é composta pelo lago, que deposita no Tietê água quase limpa.

Outra preocupação nossa é a preservação das nascentes que abastecem o lago. Conseqüentemente, preocupamos com peixes, avifaunas e preservação do parque como um todo, para que seja permitida acessibilidade a todos os freqüentadores.



O parque tem instalações inclusive para se fazer prática de churrascarias em finais de semana, uma bela de lazer e banheiros públicos, um dos mais limpos de São Paulo. Quem visitar o parque, pode constatar isso. É um parque público lindíssimo. Por isso, precisa ser preservado.

Essa lei que o nobre Vereador propõe visa a nos ajudar, com a preservação do parque. Ele está a mais ou menos a cinco minutos da Marginal do Tietê. Aliás, lutamos muito também pela sua limpeza, manutenção e despoluição.

Se não cuidarmos do parque, ele vai se acabar, por falta de cuidados. Então, a nossa expectativa, enquanto conselho gestor, é que essa lei saia o quanto antes, para nos ajudar na preservação.

Muito obrigado.

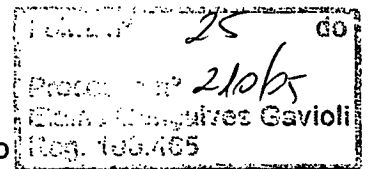
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Informo à assessoria do gabinete do nobre Vereador que o substitutivo não foi feito.

Então, segundo informações da assessoria da Comissão, é necessário se formular um substitutivo. Aí, nada melhor do que o próprio relator e o autor do projeto fazerem isso, em consonância com a exposição e manifestação da assessoria técnica da Comissão, para fazer uma redação compatível com aquilo que está sendo exigido, posto e cobrado.

Em todas audiências públicas, há aquela velha questão: Existem inúmeras manifestações eventuais de contrariedade com relação aos projetos de lei na terminologia e na questão legal. O relator acaba passando para frente o projeto de lei. A matéria chega ao plenário, é votada e depois o Sr. Prefeito veta. Infelizmente, há essa anomalia dentro desta Casa.

Às vezes, para agilizar o processo, realizam congressos de comissões. Agilizam, agilizam, e, no fim, perde-se um tempo enorme, gasta-se uma fortuna, e não há a eficiência pretendida.

Concluída a última audiência pública ao PL 74/05.



Passemos ao item seguinte, PL 388/06, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores, em cada uma das subprefeituras da capital, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura.

(NÃO IDENTIFICADO) – No projeto de lei 388/06, é inserida a questão do meio ambiente.

Vou ler a justificativa do autor, características do projeto e esclarecimentos da assessoria acerca do PL 388/06.

- É lido o seguinte: (justificativa do autor, características do projeto e esclarecimentos da assessoria acerca do PL 388/06)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Rote(?), representante do nobre Vereador.

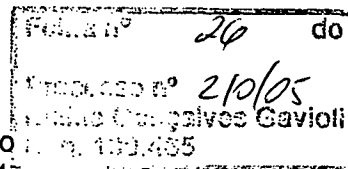
O SR. ROTE(?) – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e senhores presentes, foi muito boa a explanação da assessoria técnica acerca do projeto. Ela vem de encontro ao interesse do projeto, que visa aproveitar essa onda ambiental para se conseguir reflorestar a cidade.

Então, facilitando que a comunidade, nas Subprefeituras locais, consiga essas mudas, consiga um atendimento, explicando como deve ser feita a sua colocação, qual que é a árvore que melhor se adéqua àquele tipo de local que se pretende plantar.

Então, era só isso: só, realmente, para corroborar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Cira, representante da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

A SRA. CIRA - Esse projeto de lei vem em direção à idéia de estimularmos realmente que tenhamos focos em vários lugares; vai ao encontro do Proaurb (?), que é o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município.



Agora, entendo que é importante prestarmos atenção que, quando se criam viveiros, há a legislação federal de fitossanidade, que deve ser observada. Então, há a Lei Federal 10.711/2003 que exige o registro dos viveiros, assim como o decreto federal que vai regulamentar isso, o 5.133/2004. Assim, é importante termos isso em consideração, porque os viveiros afetam diretamente a fitossanidade vegetal do país. Então, o trânsito de sementes e produção de mudas devem ser feitas de uma determinada forma, com qualidade, para evitar problemas da segurança alimentar, que podem ser causados pela propagação de plantas ornamentais inativas. Assim, é uma colocação mais nesse sentido.

Há uma outra lei que já prevê o acesso a plantas. Não temos cumprido muito bem essa lei, e acho que temos de começar a cumprir, novamente, que é a Lei 12.196/96, o Programa Permanente de Incentivo à Arborização Urbana, que tem o seu Decreto 37.587/98, e a Portaria Municipal 91/SVMA/98, que regula em cinco árvores por habitante, mas há todo um procedimento que temos de fazer.

Então, o acesso às mudas, ela pode ter.

E a Portaria Intersecretarial 05/2002, que já diz quais são os aspectos técnicos a ser observados no plantio, que todas as Subprefeituras têm conhecimento. O que não temos efetivamente são técnicos à disposição, nas Subprefeituras, para poder dar resposta às necessidades, porque todo viveiro tem que ter um responsável técnico registrado no sistema federal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais nenhuma inscrição, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 388/06, do Vereador Adilson Amadeu.

Passemos ao próximo PL, subtema lixo reciclável, em primeira audiência: PL 683/02 da ex-Vereadora Flávia Pereira. Representando a Vereadora, a Assessora Lúcia Guerra.

Tem a palavra a Assessoria da Comissão.

A SRA. NORMA - Sou Norma, da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

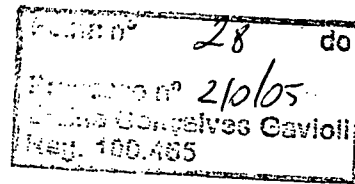


Processo nº	27	do
Processo nº	216/05	
Assinatura	Guilherme Gonçalves Gavioli	
Assinatura	130.455	

PL 683/2002, da Vereadora Flávia Pereira: "Cria a coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas no Município de São Paulo".

Segundo sua justificativa,...

- É lido o seguinte: (Justificativa da Vereadora ao PL 683/2002).



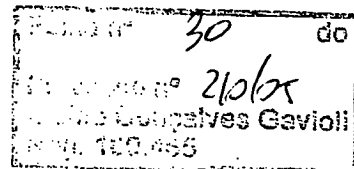
A SRA. NORMA - As características do projeto:

- É lido o seguinte: (Características do projeto).



A SRA. NORMA - As observações da Assessoria:

- É lido o seguinte: ("Observações da Assessoria, até: Sugerimos, portanto, a consulta à autora, para verificar se permanece o interesse na manutenção da iniciativa").



A SRA. NORMA - Essas são essas as nossas informações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da Comissão, pergunto se a representante da Vereadora, Lúcia Guerra, vai fazer uso da palavra. (Pausa)
Alguém mais quer fazer uso da palavra?

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge, para falar sobre o PL. Está vendo como o papel ajuda, Sr. Eduardo? O papel ajuda.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia a todos; bom dia, nobre Vereador.

Queria dizer que concordo com essa PL, mas também queria dizer que sinto todo dia como se houvesse campanha na porta da minha casa, porque a quantidade de folhetos que estão distribuindo, uma vez que as campanhas de *outdoors* tiveram alguma pressão - alguma, não; tiveram uma pressão muito grande -, me parece que o volume de papel que é depositado na porta das casas hoje é uma situação até muito mais preocupante, porque, com todo esse material, o povo já está começando a se cansar de fica juntando, juntando, juntando; nem está lendo mais, e está depositando no lixo, direto no lixo. Quer dizer, acho que também a campanha não está sendo muito produtiva nesse aspecto, principalmente porque as eleições caminham para uma interatividade, pela Internet, muito grande.

Assim, acho que a tendência desse material é, cada vez mais se reduzir, em termos eleitorais. Mas, em termos de propagandas e folhetos de supermercados, isso e aquilo outro, temos vivido uma situação onde, quando não coletamos, vai para as enchentes, entupir a drenagem pluvial da nossa cidade.

Então, queria deixar esse alerta em cima desse projeto também.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade, é uma grande polêmica, não é? Nós vivemos, de um lado, a questão da democratização das informações, onde, de uns tempos para cá, aumentou gradativamente. Se lembrarmos da época em que os folhetos e panfletos eram proibidos, em função do regime de ditatorial, arbitrário, hoje temos uma



quantidade enorme de veículos de comunicação. Estou falando aqui dos escritos: é uma multiplicidade tanto de *folders* como de boletins - falo até enquanto publicitário -, a tal ponto de as pessoas acabarem não lendo ou se cansarem da informação. Lá no passado, as pessoas clamavam por informações, não é? E lembrando, Sr. Eduardo, que nem todos têm ainda acesso à Internet, e isso ainda vai levar um tempo de maturação, para se chegar no ponto onde só vai haver com uma comunicação por meio dos recursos eletrônicos.

Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 683/2002. Vejam como se passaram já cinco anos desde a apresentação deste projeto de lei, que estava dormindo aqui nesta Comissão. Agora, ele segue em frente.

Importante que o Sr. Relator, o Vereador Aurélio Nomura, junto com representantes da Vereadora, também observe as considerações da Assessoria da Comissão, para a elaboração do substitutivo. A cada PL vou falar sobre isso, para ver, pelo menos, se alguém lê as notas taquigráficas.

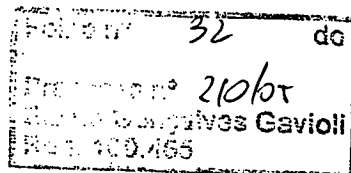
Passemos ao próximo: PL 210/05, da Vereadora Myryam Athie: "Autoriza o Município de São Paulo a conceder o uso de Aterros Sanitários para exploração do Biogás".

Relator: Vereador Domingos Dissei.

O Sr. Leandro Jimenez é o representante da Vereadora. Está presente o Sr. Leandro, ou não?

Com a palavra a assessoria técnica.

A SRA.SECRETÁRIA - Segundo a justificativa do projeto de lei 210/05, que autoriza o município de São Paulo a conceder o uso de aterros sanitários à exploração de biogás pretende-se que o município licite uma empresa com capacidade técnica e econômica para instalar sistemas de captação e queima de biogás de aterros sanitários em flair ou grupos de geradores de eletricidade, responsabilizando-se também pela comercialização da energia elétrica e obtenção dos créditos de carbono correspondente e faz uma fundamentação



baseada no conhecido como mecanismo de desenvolvimento limpo, que é uma nova forma de captação de receita para o município, porque a captura de gás de metano em aterros sanitários tem um grande potencial para essa obtenção de crédito de carbono.

Ele anexa também artigos do Plano Diretor Estratégico, algumas imagens desses flair que mencionou. E diante da consulta do Presidente da Câmara a respeito do precedente regimental 02/93, a que se refere a autorização, foi elaborada uma versão substitutiva do PL, solicitando que a Comissão de Constituição e Justiça a acolhesse.

A Comissão de Constituição e Justiça, é importante destacar, além de se manifestar pela legalidade e constitucionalidade, aprovou um substitutivo em que a autorização ao município é eliminada. O artigo primeiro desse substitutivo recebe nova redação: “o município poderá celebrar contrato de concessão onerosa do uso do biogás, mediante concorrência pública”.

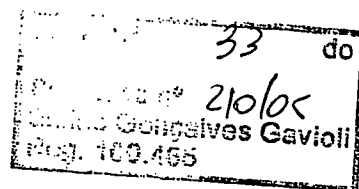
Esse substitutivo detalha um pouco como serão essas condições para concessão, mas o importante para nossas observações é que no artigo 2º do substitutivo se estabelece um prazo para concessão de até 20 anos, prorrogáveis por igual período.

Mais à frente, faremos mais alguns comentários sobre isso e também sobre o artigo 4º, que se refere ao uso do artigo 1º, a concessão, e especifica previsões do artigo 71, inciso 5º; artigo 72, inciso 4º; 74, inciso I e II da lei 13. 430, que é o PDE.

As principais características do projeto são, portanto, a autorização ao município para conceder o uso dos aterros sanitários para exploração de gás da decomposição dos resíduos e fundamenta que está previsto no Plano Diretor Estratégico e cita os artigos já mencionados há pouco, com a finalidade de recursos energéticos ou para registrar que está o projeto usando mecanismo de desenvolvimento limpo, o MDL.

Obriga essa autorização a ser procedida de processo licitatório, o que se fundamenta nas leis municipais e federais referentes ao tema.

As observações da assessoria são com relação ao que é citado do PDE no PL. O



artigo 71, inciso 5º, é uma diretriz para política de resíduos sólidos do PDE, é o desenvolvimento de alternativas para tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia. Um exemplo dessa alternativa trazido pela assessoria é aquilo que se chama co-geração, a geração de energia pela incineração de resíduos.

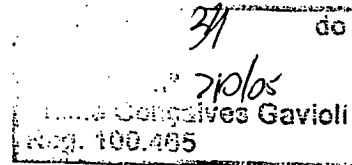
O artigo 72 mencionado é uma ação estratégica para essa mesma política de resíduos sólidos, que reservará áreas para implantação de novos aterros sanitários, e resíduos inertes da construção civil do Plano Diretor de Resíduos Sólidos.

Uma outra diretriz, para energia e iluminação pública, é o artigo 74, que é a garantia do abastecimento de energia para consumo, um inciso, e a modernização e maior eficiência da rede de iluminação pública é outro inciso.

Nossa observação é de que os aterros sanitários é uma forma bastante convencional para tratamento de resíduos e não consideramos que ela possa ser considerada como alternativa para tratamento de resíduo, como está na diretriz da política de resíduos sólidos.

Observamos que as ações estratégicas e as diretrizes citadas no texto do projeto estão bastante distantes do tema tratado. Então, fomos verificar onde estão as intenções do Poder Executivo para esse tema e verificamos que não estão no Plano Diretor Estratégico. Desde a década de 90, com a criação da Secretaria do Verde, já se falava na exploração e concessão de gás bioquímico dos aterros sanitários. Ainda na década de 90, foram contratados estudos e serviços técnicos especializados para plano de aproveitamento desses gases, foram criadas comissões especiais, criados grupos de trabalho para licitar e acompanhar o contrato de exploração de gás de aterro sanitário da Vila Albertina.

Em 2004, dando prosseguimento a essas ações, encontramos notícia da primeira usina termoeletrica de biogás no Brasil, no município de São Paulo, em parceria entre a Prefeitura e consórcio Biogás de energia ambiental S/A. O site da Prefeitura divulga um contrato para comercialização desse gás e a informação é de que deve resultar em 8 milhões



de crédito de carbonos, baseado em um mecanismo de desenvolvimento limpo, sendo 50% desses créditos pertencentes à Prefeitura de São Paulo.

Por esse projeto, a Prefeitura ganhou o prêmio Valor Social 2006, do Unibanco, com respeito ao meio ambiente. Esse contrato é para exploração de gás no aterro sanitário Bandeirantes, que tem capacidade para receber resíduos...

A previsão era que se esgotasse em 2006, e a informação de que ele poderia gerar gases por mais 15 anos. No mês passado, dia 26 de setembro, todos devem ter notado, foi realizado o primeiro leilão de créditos de carbono na Bovespa.

A nossa observação com relação ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça é que aquele prazo estabelecido para vigência da concessão, prazo de 20 anos prorrogáveis por igual período, não é coerente com essa informação que estamos trazendo de que a exploração do gás se esgota em 15 anos.

Outra observação é com relação a essa questão dos efeitos danosos dos gases do efeito estufa ao meio ambiente, que vem recebendo ampla divulgação na mídia internacional, principalmente depois do filme "Uma verdade inconveniente", no qual o Senador Americano Al Gore apresenta dados alarmantes sobre o aquecimento global.

Essa consciência a respeito dos danos ao aquecimento global promoveu, entre outras coisas, uma ação do Executivo, que criou um comitê municipal sobre mudanças climáticas, e Eco Economia Sustentável. Entre outros objetivos, esse comitê deve promover e estimular ações de mitigação dessas emissões. Isso está estabelecido no decreto 45959.

Entre essas ações, está listado o aproveitamento de gás metano dos aterros.

A sugestão da assessoria é, previamente à redação da redação substitutiva da Comissão de Política Urbana, caso o relator concorde, consultar o Executivo para que se manifeste com relação à inserção no PL dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do PDE, com relação à previsão da duração da exploração do gás naquele aterro, com apresentação de critérios técnicos que a fundamentam e com relação a essas ações mitigadoras, principalmente



porque foi realizado o inventário de emissão de gases do efeito estufa no município de São Paulo. Está divulgada no site da Secretaria a última versão desse inventário de junho de 2005.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Na realidade, esse projeto é meritório, merece todo nosso apoio, mas já há jurisprudência formada pelos tribunais segundo qual os projetos autorizativos são inconstitucionais. Já existe até um critério. Ela foi afrouxada na legislatura passada, mas existe toda uma gama de decisões judiciais que encarecem projetos autorizativos, dando a conotação de inconstitucionalidade.

Era só essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, nobre Vereador Aurélio Nomura. Já tivemos esse debate na nossa própria Comissão, em sessão ordinária, tivemos até uma votação. Algum tempo atrás não se permitia projetos autorizativos. Não me recordo a partir de quando, mas tenho absoluta certeza de que na última legislatura se voltou, por meio da Comissão de Constituição e Justiça, a liberar e considerar constitucionais os projetos autorizativos.

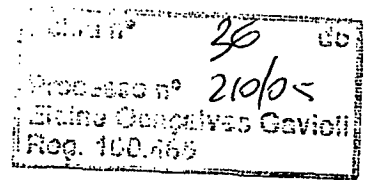
Então, os projetos autorizativos que entram na Comissão de Justiça já são bloqueados e é dado pela inconstitucionalidade lá. O critério que adoto no meu voto é o seguinte: voto a favor dos projetos que estão tramitando com esse caráter autorizativo e que já passaram pela Comissão de Justiça.

Apenas como registro, porque esta é uma audiência pública, não é reunião deliberativa.

De qualquer forma, fica registrado a opinião de V.Exa.

Tem a palavra o representante da Vereadora, Leandro Gimenez.

O SR. LEANDRO GIMENEZ - Bom dia a todos. Presidente, quando foi apresentado esse projeto, talvez nossa assessoria tenha se equivocado na apresentação e, naquele momento, na Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentado um substitutivo, no qual foi



retirada a questão autorizativa.

Então, esse projeto já foi alterado para uma melhor forma, para que possa tramitar na Câmara Municipal.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Você me permite um aparte? Parece-me que conforme a Constituição Federal, Estadual e, a meu ver, do Município, as concessões são de autoria privativa do Executivo e não do Legislativo.

O SR. LEANDRO - Concordo com V.Exa, mas achamos uma brecha na nossa legislação. Na omissão por parte do Poder Executivo, cabe ao Legislativo fazer. Ele pode apresentar a questão de uma legislação pertinente.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vou consultar minha assessoria, mas posso fornecer inúmeros julgados, principalmente com relação à concessão.

Logo que entrei na Câmara, estávamos discutindo um projeto de concessão onerosa, visando à criação e implantação do Boulevard da Liberdade. E, posteriormente, por diversas análises e estudos inclusive feitos pela Fundação Faria Lima, chegamos à conclusão de que a concessão é privativa do Prefeito e não pode ser encaminhada por um Vereador do Legislativo.

O SR. LEANDRO GIMENEZ - Está certo, Vereador. Nós iremos rever o assunto, o projeto de lei, e vamos consultar também nossa assessoria para discutirmos melhor o projeto. O objetivo maior do projeto da nobre Vereadora Myryam Athie é proceder à concessão dos aterros sanitários para exploração do biogás nesses aterros através de um processo licitatório que, atualmente, já é feito pela própria empresa Unibanco, que explora esse tipo de gás para fornecimento de energia, além de gerar créditos de carbono, que são comercializados até no mercado internacional; a captação e a queima do gás metano, que reduz a emissão de gases e o efeito estufa num processo ecologicamente correto.

A assessoria da Comissão questionou sobre o Plano Diretor, que estava inserido no artigo 71, dizendo que isso não foi colocado. Nós não temos aqui, neste momento, a legislação



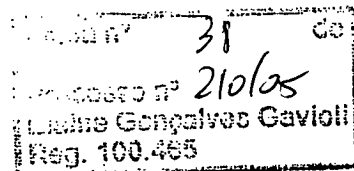
pertinente, mas iremos rever o projeto de lei.

Agradeço pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Não havendo mais nenhum inscrito para falar a respeito do PL 210/2005, da Vereadora Myryam Athie, declaro encerrada a primeira audiência pública sobre o projeto.

Passemos ao item 6º da pauta, PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinário, que cria, no Município de São Paulo, o Programa de Reciclagem de Entulhos e dá outras providências. Relator, Vereador Arsélino Tatto. Representando o nobre Vereador, Dr. Areias. Tem a palavra a assessoria técnica para sua explanação.

A SRA. SECRETÁRIA – (Lê manifestação e justificativa ref. PL 295/05)



A SRA. SECRETÁRIA – A resolução do Conama a que eu me referi é a Resolução Conama 307, de 5 de julho de 2002. Obrigada.

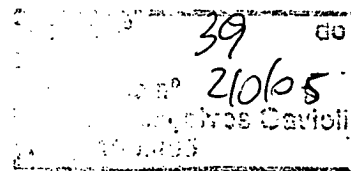
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação da assessoria técnica, pergunto se o Dr. Areias fará uso da palavra. (Pausa) Com a palavra, Dr. Areias, o primeiro Assessor Técnico do Plenário, quando cheguei a esta Casa.

O SR. AREIAS – Bom dia a todos. Sr. Presidente Vereador Dalton Silvano, Vereador Aurélio Nomura, senhoras e senhores, estou aqui representando o autor, Vereador Carlos Apolinário, principalmente atendendo a um requisito regimental acolhido por esta Douta Comissão, que é a presença do autor ou seu representante. À bem elaborada exposição técnica da assessoria da Comissão, cabe-me apenas acrescentar ou enfatizar as principais razões que o autor elencou na sua justificativa.

Primeiro, as vantagens do recolhimento do entulho, com a eliminação dos custos da coleta. Segundo, o custo extrativo nulo para a Prefeitura, com a redução dos custos de pavimentação, construção de guias, sarjetas e calçadas. Em terceiro lugar, poderemos mencionar vantagens ambientais, aumentando a vida útil dos aterros onde os entulhos são depositados. Acrescente-se, ainda, a redução de custos estimados em 40% a 70% dos agregados naturais. Como consequência, dentre esses principais elementos indicados, o programa geraria principalmente empregos diretos e indiretos. Isso é o que me cabe dizer no momento. Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra em relação ao PL 295/05, declaro encerrada a primeira audiência pública do projeto.

Passemos ao item 7º da pauta, PL 353/05, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação da Lei 10.315, de 30 de abril de 1987, e dá outras providências. Refere-se à proibição de expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais e mercadorias sob pena de



apreensão. Relator, Vereador Toninho Paiva. Com a palavra, a assessora Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA – (Lê manifestação e justificativa do PL 353/05)

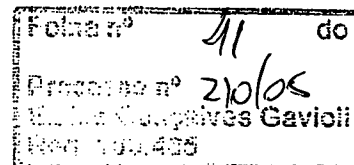


A SRA. SECRETÁRIA - A gente colocou “em caso de interesse público” porque em algumas situações, como o próprio Vereador colocou, que o veículos abandonado está em estado de calamidade, pode ser que o município não tenha interesse de ter para si aquele bem, então a gente acrescentou esse dado “em caso de interesse do município”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Dra. Cristina? Era importante dizer, porque segundo observação da Assessoria, poderíamos dizer, Vereador Aurélio Nomura, como quando fui Juiz Classista, que esta lei é inepta. Mas se está alterando uma lei que foi revogando?

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, gostaria de me manifestar, porque, na realidade, todo o parecer e manifestação da Comissão de Constituição e Justiça foi no sentido da alteração da Lei 10.315, de 87, e, porquanto, pela apresentação feita aqui pela nossa Assessoria e também pela manifestação da Prefeitura Municipal, eu gostaria até de solicitar, até aproveitando a presença da representante do Vereador Wadih Mutran, que esse projeto fosse remetido para o autor para que se manifeste, mesmo porque eu acredito que ele perde a razão de prosseguir tendo em vista que a lei está já revogada. Então seria interessante, no caso do Vereador Wadih Mutran ainda ter interesse em propor essas adequações, que entre com novo projeto de lei, porque até já começa pela ementa, pela manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e pela manifestação aqui da própria Comissão. Então o que a gente entende é que o objeto perdeu o sentido na condição de que se está discutindo uma lei e está se propondo uma modificação numa lei que já não existe.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Eu só vou pedir para a nossa Assessoria. Em a Assessoria do Vereador não querendo se manifestar, esta Presidência pede para a nossa assessoria analisar a melhor forma de encaminhamento. Se solicitamos ao autor que faça um substitutivo corrigido ou se devolvemos à Comissão de Constituição e Justiça para uma nova análise. A melhor forma de encaminhamento para que primeiro a gente não perca já o tempo já despendido na tramitação desse projeto, nós possamos, se for o caso, remendar



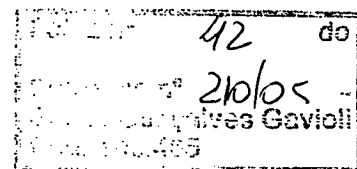
esse projeto de lei por meio do substitutivo, ou devolver para a Comissão de Constituição e Justiça. Peço que a assessoria nos dê informações para que possamos numa próxima sessão ordinária desta Comissão, deliberar o melhor encaminhamento.

Não havendo mais inscritos. Encerrada a primeira audiência pública do Projeto de Lei 353/05.

Item seguinte: PL 120/06, de autoria da nobre Claudete Alves, que cria o programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar. Relator, nobre Vereador Arselino Tatto. Representando a vereadora, o Sr. Valdeci Alves.

Com a palavra a assessoria técnica.

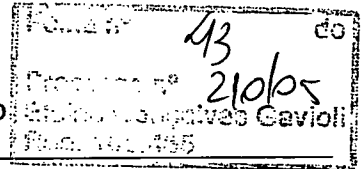
A SRA. SECRETARIA - O PL 120/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, busca conscientizar à população da necessidade de separar resíduos domiciliares recicláveis para facilitar a coleta de lixo seletiva e busca conceder vale alimentação e vale cultura de maneira a premiar à iniciativa e apoiar o programa estimulando os segmentos menos assistidos. A Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade. As principais características, são que ele cria um programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar a ser implantado pelo Executivo, incumbir a Secretaria do Verde e Meio Ambiente a estipular parâmetros para ressarcimento de cada material reciclável, considerando preço de mercado, por meio de vales alimento e de vales cultura, e dando prioridade para os derivados de vidro, papel, plástico e metal e também incumbem Secretaria de instalar postos de recepção fixos ou volantes para esse material reciclável. Além disso, o projeto autoriza a Secretaria do Verde a vender o material reciclável coletado nos postos a preço de mercado, constituindo a sua receita fonte de recursos para o ressarcimento dos vales e estabelece, esses vales a serem utilizados na compra de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e vales cultura, até trocados por ingressos de espetáculos ou evento cultural. Estabelece que a Secretaria Municipal de Cultura em espécie essas entidades ou empresas produtoras desses eventos culturais. Estabelece ainda o projeto prazo de 90 dias para



regulamentação pelo Executivo, e que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. As observações da assessoria são, do ponto de vista ambiental que o programa tem o objetivo semelhante ao programa sócio ambiental cooperativa de catadores de material reciclável que foi instituído pelo Decreto 42.290. Podemos ver que no seu artigo 2º ele pretende promover a educação ambiental e propiciar a defesa do Meio Ambiente pela coleta seletiva e reciclagem do lixo.

Como o programa sócio ambiental cooperativa de catadores, ele também regulamenta a Lei 13. 478 que a lei que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana, porque ele também autoriza uma exceção que está posta na lei a proibição que a lei faz de que os Municípios usuários executem coleta regular de resíduos de qualquer natureza. A lei autoriza uma exceção essa sua proibição, no artigo 153, tanto o programa Sócio Ambiental de Catadores, com o programa proposto por esse projeto de lei, eles estão abrangidos por esse artigo 153, constituído, portanto uma exceção essa proibição. Embora do ponto de vista ambiental ele pareça já estar atendido pelo programa sócio ambiental cooperativa de catadores ele tem um caráter inovador, que é esse incentivo à separação do lixo reciclável. Segundo a autora, esse em caráter de incentivo a separação do lixo reciclável ele se atenta também numa demanda primária da população, por isso criou os vales alimentos e que ele atenta também por uma busca por mais equilíbrio no acesso à cultura, por isso criou o vale-cultura. Segundos os argumentos da autora, ele ...(ininteligível), portanto destinado à população de baixa renda, mas a redação do projeto não deixa claro isso porque qualquer município que faça a coleta do material reciclável pode entregar no posto de recepção a ser instalado pela Secretaria do Verde e vai obter o direito ao ressarcimento.

Com relação aos postos de recepção, a Prefeitura ecopontos. Segundo notícia no sítio da Prefeitura de 7 de maio de 2007, existem 12 ecopontos em operação e tem crescido, segundo informa notícia, tem crescido o volume do material reciclável e é entregue gratuitamente e não em troca de algum ressarcimento como o proposto pelo projeto. Esse



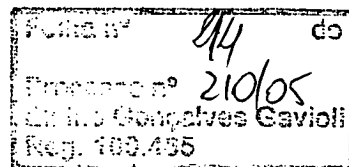
material, após triagem, é encaminhado, se for entulho à unidade de reciclagem do aterro Itaquera, onde é transformado em agregado reciclado; outros materiais recicláveis como papel, metal e plástico são encaminhados às centrais de triagem do programa que aqui foi denominado, no sítio da Prefeitura, como coleta seletiva solidária. É o programa sócio-ambiental de catadores. E o material sem possibilidade de reaproveitamento é encaminhado para aterros sanitários.

A sugestão da assessoria é então para elaborar um substitutivo onde se faça a delimitação de que situações, onde a entrega do material reciclável gera direito ao ressarcimento correspondente, de maneira a restringir esse ressarcimento a essa população mais carente, para aproximar o projeto ao que é pretendido pela autora, segundo se depreende da sua justificativa.

A observação da assessoria é que se ele for dotado desse caráter mais explícito de programa social, com essa restrição do acesso ao ressarcimento à população mais carente, ele se aproxima do objetivo da lei 13.712, que é ampliar o acesso à cultura. É uma lei que estabelece que cinemas beneficiárias de incentivos fiscais, para funcionar em determinados imóveis, são obrigados a uma contrapartida sócio-cultural, que é a oferta gratuita de uma cota mensal de ingressos para sessões de cinema no valor de 10% superior à isenção fiscal que ele recebe. E à Secretaria Municipal de Cultura que fica atribuída a distribuição desses ingressos. Então, a sugestão da assessoria é consultar o Executivo para verificar se há viabilidade na vinculação dessa concessão do vale-cultura que está sendo criado pelo projeto a esses ingressos que são obtidos como contrapartida sócio-cultural nesse programa criado pela Lei 13.712.

E aproveitando a oportunidade para informar também sobre o andamento desses diversos programas mencionados diante da complexidade de coordenação desses vários programas entre os vários órgãos municipais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante da Vereadora,



o Valterci, se quer fazer uso da palavra.

O SR. VALTERCI – Bom dia a todos, sou Valterci, sou assessor da Vereadora Claudete Alves. Quero agradecer a bela exposição da assessoria técnica da comissão, cumprimento em nome da Vereadora o Presidente desta Comissão e dizer que no corpo do projeto não existe esse caráter restritivo. Na justificativa do projeto se fala sobre a questão da população de baixa renda, mas em nenhum dos artigos que compõem o projeto de lei existe esse recorte por renda econômica.

Nós acreditamos que um projeto com esse caráter vai impactar mais entre os mais pobres, mas acreditamos que esse recorte não deve existir no projeto. Ao ser executado, com certeza, os moradores da periferia da Cidade serão os maiores beneficiados. Só que isso não impede que outros cidadãos de outras classes sociais também sejam ressarcidos ao estarem desenvolvendo a coleta seletiva residencial, que é o que propõe o projeto, por meio dos vales-cultura e dos vales-alimento. Não é de interesse do mandato da Vereadora Claudete limitar o acesso a esse benefício.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. VALTERCI- Até mesmo porque o projeto não fala, ele prioriza, ele fala de papel, de plástico e de metal, não é isso?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. VALTERCI – A assessoria técnica fez uma proposta que no meu entender não tem problema nenhum, a gente acata, com certeza a Vereadora acatará. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE - Sr. Presidente, Vereador Aurélio Nomura, essa lei precisa ser colocada, porque o ecoponto que nós estamos observando pela Cidade... e eu tenho notado bastante, é... os catadores não existem mais. De vez em quando a gente vê um carro parando, abre o porta-malas, descarrega umas garrafas, alguma coisa, mas ele está inócuo, ele não funciona com uma integração, como algo que vem realmente fazer um



rebatimento com a sociedade, conforme esse projeto está colocando. Eu acho que o ecoponto como está... Em Mirandópolis, por exemplo, ali na José Maria Whitaker com a Rua das Rosas, tem um ali. Você passa ali duzentas vezes, você não vê nada, e de repente, num dia da semana um carro encosta ali. Quer dizer, como se pode criar numa cidade uma ação como o ecoponto desassociado da sociedade? Quer dizer, ele serviu para espalhar os catadores para outros locais, quer dizer, foi uma espoliação. Em vez de ele trazer para si um efeito positivo para a cidade, que ao recolher o lixo as pessoas tenham algum benefício. E também sem discriminação. Concorro com ele, não tem que dizer que é projeto de pobre ou de rico, todos têm que atuar nesse processo, independente da sua classe social. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Maria Augusta, representando a Secretaria do Verde, está presente? (Pausa)

A SRA. MARIA AUGUSTA - O PL 120 atribui à Secretaria, no seu artigo 2º, estipular parâmetros para o ressarcimento de cada material reciclável, e no 5º, a instalação de postos fixos ou volantes de recepção do material reciclável, e a Secretaria não tem competência legal para isso nem estrutura para essa atribuição.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A sua manifestação então é contra?

A SRA. MARIA AUGUSTA - Para esse procedimento de recolhimento. Não tem competência legal para essa atribuição dada, de recebimento de material reciclável. O órgão competente é Limpurb.

- Intervenção ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Está aí a observação, que é aquela velha... que eu tenho dito sempre aqui: faz um projeto de lei e depois não tem praticidade ou não tem estrutura ou acaba não sendo legal, e aí chega lá na prefeitura, acaba vetando. Então, para uma análise, que sempre é tempo de se fazer um substitutivo, se houver interesse da autora, obviamente. Fica feito o registro, então.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra a respeito do PL

120/2006, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo. Passamos agora para o PL 69/07, também da Vereadora Claudete, que institui campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino Gadelha. Representando a Vereadora, o Sr. Valdeci Alves. Com a palavra, a assessoria da Comissão.

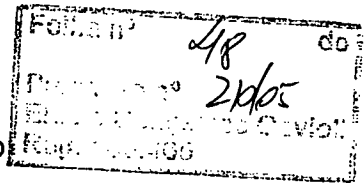
(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 69/2007 institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável e dá outras providências. Segundo a justificativa da autora, o problema do lixo é recente, pois há algumas décadas era constituído de material orgânico facilmente decomposto pela natureza. Hoje, além de restos de alimentos, as lixeiras transbordam com papéis, embalagens plásticas e vidros, que necessitam de três meses a quatro mil anos para sua decomposição. Muitos desses materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, diminuindo assim as enormes montanhas formadas nos lixões, com a conseqüente degradação do meio ambiente. Continua a autora dizendo que um importante aspecto da reciclagem, além do fator ecológico, é o fator social. A coleta de material reciclável muitas vezes é a única fonte de renda de catadores. O organização do trabalho em cooperativas ainda é um fato recente. Até pouco tempo atrás a coleta informal de lixo era feita nas ruas e lixões por catadores que, além de trabalhar sem orientação quanto aos cuidados necessários para a sua saúde, vendiam isoladamente o material recolhido, o que tornava menos produtivo e rentável. A cooperativa de catadores tem a função de atuar na obtenção de um preço mais justo e permitir também que grandes compradores, como fábricas, tenham fácil acesso a esses materiais. A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa deu parecer pela constitucionalidade e legalidade. O projeto institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável, a ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada. Tem por objetivo estimular a geração de emprego e renda, fomentar a formação de cooperativas de trabalho, resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho, promover a educação ambiental e propiciar a defesa do meio



ambiente através da coleta seletiva e reciclagem do lixo.

Relaciona as ações que devem ser incluídas na campanha, quais sejam o apoio à formação de cooperativas de trabalho visando à implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas; estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidade a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho; fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental. Estabelece ainda ao Executivo a regulamentação no prazo de 30 dias.

As observações da Comissão. A Comissão de Política Urbana, em conjunto com o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, promoveu uma audiência pública em 5 de junho de 2007. Nessa audiência foi relatado que existem 20 mil catadores, 150 organizações em forma de cooperativas, associações e grupos em processo de formação, dos quais apenas 15 participam do sistema de coleta oficial do Município de São Paulo. Estima-se ainda que cerca de dez mil toneladas de lixo por dia são encaminhadas pelos catadores para as indústrias de reciclagem. Apesar do volume considerável, é ainda muito pequeno frente à potencialidade existente, cerca de 0,5% do total produzido. Ainda assim, o trabalho dos catadores representa 90% do material encaminhado para reciclagem. Argumentou-se nessa audiência que a ação dos catadores representa uma economia para os cofres públicos, na medida em que a reciclagem proporciona maior vida útil aos aterros e, em consequência, proporciona melhor qualidade de vida para a sociedade assistida pelo poder público municipal. Foi informado ainda que a categoria, considerada por um dos manifestantes da audiência como a principal protagonista da coleta seletiva de toda a cadeia produtiva da reciclagem em São Paulo, conquistou sua inclusão na CDO, Classificação Brasileira de Ocupações, estando prestes a galgar a regulamentação da profissão. Em 2003 conquistou a instalação de um comitê interministerial que trata da inclusão social dessa categoria na sociedade. Por fim, foi ressaltado que os catadores prestam um serviço à sociedade e ao meio ambiente e que esse trabalho realizado de forma totalmente gratuita não é reconhecido pela sociedade, sendo

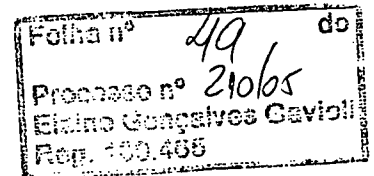


ameaçado pelo poder público com a remoção de áreas que as cooperativas utilizam para a separação dos materiais e com a não renovação dos contratos de cooperação.

Do ponto de vista da interface com a questão ambiental, questão afeta a esta comissão, a reciclagem é considerada um vetor de benefício ambiental que deve ser estimulado e ampliado. De acordo com o *site* reciclagem.net, portal de reciclagem, temos que a reciclagem é um conjunto de técnicas que tem por finalidade aproveitar os detritos e reutilizá-los no ciclo de produção de que saíram; é o resultado de uma série de atividades pelas quais materiais que se tornariam lixo ou estão no lixo são desviados, coletados, separados e processados para serem usados como matéria-prima na manufatura de novos produtos. Com a separação do lixo produzido em residências evita-se a poluição e impede-se que materiais recicláveis se misturem aos restos de alimentos, facilitando assim o seu reaproveitamento pelas indústrias. Além da diminuição da contaminação do solo e das águas e da diminuição do volume a ser acondicionado nos aterros, esse *site* aponta ainda outros benefícios ambientais, tais como que, a cada 50k de papel usado transformados em papel novo, evita-se que uma árvore seja cortada; a cada 50k de alumínio reciclado evita-se que sejam extraídos do solo cerca cinco mil quilos de minério bauxita; com um quilo de vidro quebrado faz-se exatamente um quilo de vidro novo e a grande vantagem do vidro é que ele pode ser reciclado infinitas vezes. É o que cabe informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se o representante da Vereadora quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais nenhum inscrito para falar sobre o PL 69/07, da Vereadora Claudete Alves, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

Não havendo mais nenhum projeto de lei na pauta para apreciação, declaro encerrada a 16ª audiência pública realizada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Convido todos para assistir à nossa sessão ordinária, a partir das 13h, no 1º subsolo, para deliberações de projetos de lei, conforme pauta devidamente divulgada, bem



como para comparecer à próxima audiência pública a ser realizada no dia 17 de outubro de 2007, também às 10h, neste mesmo Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, oitavo andar. Agradeço a presença de todos, à assessoria técnica, aos senhores assessores dos Srs. Vereadores, declarando encerrada a referida audiência pública.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 500 94.
Em: 12 / 12 / 04.

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	90	do
Processo	210/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 5 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

2ª aud pública:

Pls:

**732/03, 74/05, 388/06, 683/02, 210/05, 295/05, 353/05,
120/06, 69/07, 660/02, 712/03, 642/03, 711/03, 565/05,
740/01, 33/06, 183/06, 276/06, 554/04, 347/05, 351/05,
445/05, 151/06, 507/06, 229/05 E 155/07.**

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/12/07 às 13:40 h Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

9460

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Esta é a 23ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dia 5 de dezembro de 2007, 9h30min, dentro do prazo regimental estamos abrindo a presente audiência pública com os PLs devidamente publicados nos órgãos de imprensa, no *Diário Oficial do Município*, bem como emitidos os devidos convites às entidades, pessoas interessadas e Srs. Vereadores.

Esta Presidência informa que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é composta pelos vereadores: Dalton Silvano na presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Queremos informar que esta comissão, desde o início do ano não tem medido esforços para realizar as diversas audiências públicas que encontramos pendentes nesta comissão quando aqui chegamos, inclusive audiências públicas aqui já realizadas dos anos 2001, 2002, 2003. Ou seja, pendências, no meu entendimento, inaceitáveis. Estamos fazendo um esforço enorme para darmos continuidade ao que tenho chamado de “limpeza de pauta”. Então, existem diversos projetos de lei, e temos previsão para realização de mais uma ou duas sessões ordinárias. Mas esta será a última quarta-feira que estaremos realizando as audiências públicas em segunda votação, ou seja, aquelas audiências pendentes de projetos na pauta até de 2002. Posteriormente, a comissão ficará com os projetos em dia, relativamente às primeiras audiências públicas dos projetos que estão entrando naturalmente nesta Casa. Por isso é que sobrecarregamos a pauta e mudamos, de certa forma, os procedimentos para maximizar o tempo necessário para o desenvolvimento de todas as audiências públicas, sem, entretanto, causar prejuízo à discussão da matéria. Apenas com uma forma de parcimônia na demonstração dos projetos de lei. Quanto ao conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor que normalmente é lida aqui pela assessoria da comissão, desta feita já fica intrínseca a leitura, pois já se encontra a justificativa no próprio PL, mas, para acompanhamento, temos ali na entrada o conteúdo do projeto de lei e a justificativa do autor, bem como aqui dentro



Folha nº	52	do
Processo	210/05	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

também temos este material.

Cada orador, então, desta feita cumprirá o regimento de 3 minutos para que possamos atender às pessoas interessadas em falar e, ao mesmo tempo, cumprir o Regimento.

A assessoria técnica apenas fará a exposição, a demonstração do entendimento da matéria com relação às observações, necessidades de reparos, necessidades de se fazer corretivos nos projetos de lei, cumprindo assim a missão técnica desta Comissão Permanente.

Está me informando a assessoria de que estamos com problemas técnicos no *power point* e não passaremos o projeto de lei; será feita a leitura das observações pela comissão técnica sem o devido telão, no popular.

Passemos então, feitas as devidas explicações, para o primeiro projeto da pauta: PL 732/03 do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho.

Ementa: "Dispõe sobre as normas mínimas para o procedimento da poda de árvores situadas em vias públicas no Município de São Paulo e dá outras providências."
Relator: Toninho Paiva.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto, observamos que a poda é um procedimento de remoção de galhos das árvores... (LÊ)

É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da assessoria técnica, a representante do Vereador dispensa comentários, concordando com a exposição da assessoria técnica, e não havendo mais ninguém inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 732/03.

Passamos ao PL 074/05 do Vereador Claudinho de Souza, relator Vereador Domingos Dissei. "Dispõe sobre o enquadramento de Parque Cidade de Toronto como reserva de fauna do Município de São Paulo e dá outras providências". Representando o Vereador Claudinho, Cecília Coutinho. Com a palavra a assessoria técnica.



A SRA. ASSESSORA - O PL 074/05, como tinha o mesmo teor do projeto 354/04, o autor anexou um substitutivo que requereu que a Comissão de Justiça acolhesse, com uma redação enquadrando-o diferentemente do projeto de lei original. Ele disse que aquele substitutivo resultava de tratativas com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, que se manifestou contrário ao PL 354/04, pois disse que a reserva de fauna não se aplica a parques urbanos.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade e acolheu a sugestão do autor; enquadrou, portanto, o Parque Toronto na categoria de “área pública de proteção integral” porque disse que isso traria maior coerência com a categoria “parque” do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

A observação da Assessoria é que a área pública de proteção integral não é uma categoria do SNUC e nem do Sistema de Áreas Verdes, do PDL e dos Planos Regionais Estratégicos. E a assessoria sugere, portanto, uma redação substitutiva à da Comissão de Justiça.

A categoria de uso não está detalhada nos planos regionais; está simplesmente representada como “parques e áreas municipais” e a assessoria pergunta que categoria de uso enquadraria melhor o parque, porque nas audiências públicas do PL 354/04 ficou evidente o conflito de usos no parque: parte da comunidade entendia que ela deveria ser destinada à pesca permitida para lazer, e parte da comunidade entendia que deveria ser destinada à proteção das espécies da fauna silvestre que a freqüenta, pois ficam sujeitos aos riscos decorrentes da pesca clandestina.

A assessoria observa que, para se criar uma unidade de conservação do SNUC deve ser feito por um ato do poder público e deve ser precedida de estudos e de consulta pública, onde o poder público fornece informações adequadas e inteligíveis à população local e às partes interessadas.

Então, a sugestão é de consultar o Executivo para que ele apresente estudos que



fundamentem tecnicamente que categoria enquadraria melhor o Parque Toronto, de forma a atender as necessidades de lazer da população e proteger a fauna.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo oradores para falar sobre o PL 074/05, declaro encerrada a audiência do mesmo.

Passemos ao PL 388/06. Representando o Vereador Adilson Amadeu, o Dr. Rote(?). "Dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras da Capital e dá outras providências". Relator Aurélio Nomura.

Com a palavra, a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - O projeto trata da formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores em cada uma das Subprefeituras. E a assessoria esclarece que, embora o termo "viveiro" possa ser aplicado também a lugar onde se criam e reproduzem animais, o texto da lei deixa claro que se refere a efeitos adequados para semear plantas e árvores e pretende abranger a produção de espécies vegetais. A existência de três viveiros municipais... (LÊ)

Esse é o conteúdo do projeto de lei. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da comissão técnica, e não havendo mais nenhum orador que queira falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/06.

Quero reforçar e reafirmar que em função da decisão desta Comissão de limpar a pauta dos diversos projetos pendentes, mudamos a forma de apresentação sistemática, para economizar o tempo da leitura do conteúdo do projeto e da justificativa do autor, que se encontram presentes na entrada da sala desta reunião, bem como no próprio recinto, ficando apenas determinado que a Comissão Técnica fará a exposição das observações do projeto de lei.

Próximo PL sobre lixo e reciclagem é o 683/02, da Vereadora Flávia Pereira. Cria coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas do



Município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura. A Sra. Lúcia Guerra, do PT, representa a Vereadora.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Para esse projeto observamos que em 2002 extra-oficialmente foi consultado o Executivo, que informou que foram criados centro de coleta seletiva solidária, geridos pelas próprias cooperativas de catadores.

O material a ser reciclado (Lê)



A SRA. ASSESSORA - É o que tínhamos a informar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Marcos Albertine, Covisa.

O SR. MARCOS ALBERTINE - Com relação a esse projeto, temos de observar o princípio do poluidor-pagador, na legislação ambiental.

Esses custos de recolhimento de material tem de ser por conta dos poluidores, no caso, os candidatos.

A questão da reciclagem é importante, mas não podemos onerar os cofres da Prefeitura.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o relator desse projeto de lei para apreciação das considerações. (Pausa). Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 683/02.

Próximo PL.

Esta Presidência, de ofício, passa o PL 210/05 para o fim da pauta, a fim de que o gabinete da Vereadora Myryam Athie possa encaminhar seu representante.

PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Esta Presidência, de ofício, passa esse projeto de lei para o fim da pauta e solicita à assessoria que peça ao Vereador para encaminhar representante.

PL 353/05, do Vereador Wadih Mutran. Dispõem sobre a modificação da lei 10.315, de 30 de abril de 1987 e dá outras providências. Proíbe expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas de lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais e mercadorias, sob pena de apreensão.

O relator, Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador a Sra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - O projeto proíbe a permanência de veículos abandonados no período superior a 5 dias na via pública. Define penalidades aplicáveis, além de responsabilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9460

DATA: 05/12/2007

FL: 7 DE 49

Folha nº 52 do

Processo 210105

Inamer A. de Sousa Jr.
REG 101204

o último proprietário pelo pagamento da multa, despesas de remoção e retirada do pátio da
municipalidade.

A Lei 10.315, de 1987, em vigor, foi alterada por meio de um conjunto de leis (LÊ)



A SRA. CRISTINA - É o que tinham de informar a assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Carlos Alberto Madeira, Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Bom dia. Não entendi muito bem. Dispõe sobre a modificação da lei 10.315. No parágrafo 1º: constitui infração de natureza grave o depósito de entulhos e resíduos de qualquer natureza. Eu gostaria de salientar a importância de colocação de pneus por ser criadouro do mosquito da dengue no município de São Paulo. E esses pneus são depositados a qualquer momento em vias públicas, terrenos baldios. Acho importante acrescentar pneus no artigo 23 e no parágrafo 1º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito.

Com a palavra o relator. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos para falar do PL 353/05, declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos ao PL 120/06, da Vereadora Claudete, cria o programa de ressarcimento de material reciclado domiciliar. Relator, Arselino Tatto, e representando a Vereadora, Valdeci Alves

A SRA. – (Lê) “O Projeto de lei 120/06..



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto aos Vereadores se alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Declaro encerrada a audiência pública do PL 120/06.

Passemos ao PL 69/07, também da Vereadora Claudete Alves, que institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclado e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino Gadelha.

A SRA..

– (Lê) “A Comissão de Política Urbana, Metropolitana...



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA – É de suma importância essa campanha permanente de incentivo de cooperativas de catadores, mas é importante também, no art. 1º item 4 “promover a educação ambiental” salientar também a importância de considerar um bem a educação ambiental com foco no controle de dengue e controle de cinantrópicos, em geral, porque esses locais são inadequados e, na geração e separação desses materiais de reciclagem, podendo transmitir até leptospirose aos próprios catadores. Então, a importância de promover a educação ambiental com foco no controle da dengue e de cinantrópicos em geral.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum oradores para falar sobre a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 69/07.

Passemos ao PL 660/2002, tema animais, do Vereador William Woo, representado por Cecília Coutinho. Vamos ouvir a Assessoria.

A SRA. – (Lê) “Esse projeto proíbe a comercialização, reprodução



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Associação Brasileira de Cinotécnicos

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT – Bom dia a todos. Com relação à lei, só temos o Vereador Roberto Tripoli também que dispõe também sobre a comercialização de cães, porque os cães já deveriam estar castrados para serem comercializados. Um outro ponto importante é a obrigatoriedade de treinamento desses proprietários e de seus cães em cursos registrados por entidades cinológicas, com foco em cães com potencial agressivo. E com relação à identificação, fora a tatuagem, o microchip, sendo que é indelével e é uma marcação que segue o animal pelo resto de sua vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra a Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – A maioria das considerações do Centro de Controle de Zoonoses já foram ditas pela Assessoria e pelo Eduardo. Eu só quero complementar que em relação à comercialização já existe a Lei Municipal 14.483, de julho deste ano, que está em fase de regulamentação e disciplina a comercialização de cães e gatos na Cidade, independentemente dessas raças. Também em relação à tatuagem, tatuar o pavilhão auricular exige uma série de procedimentos que exige grande manejo do animal, e tanto os órgãos públicos privados e as ONGs atualmente acreditam que seja melhor a identificação por microchip. Em relação às multas pela Secretaria de Saúde são graduadas pelo Código Sanitário. Existem outras raças de cães, além do pitbull, cujo porte, comportamento, socialização e temperamento, aliados à irresponsabilidade do proprietário, podem causar acidentes representados por mordeduras graves levando até à morte, como temos visto, caso do rottweiler, mastim napolitano, Bull terrier, fila, e outros. Salientamos também que a legislação em vigor é suficiente para o Centro de Controle de Zoonoses e as supervisões de vigilância em saúde, que fazem a fiscalização desde 2004, atuem em processos administrativos referentes



aos casos que caracterizem omissão de cautela por parte dos proprietários na posse desses animais, bem como apliquem as penalidades previstas, inclusive apreensão. Seria mais correto responsabilizar esses proprietários criminalmente, porque o que tem acontecido é que as pessoas têm abandonado esses animais, toda vez que tem uma mordedura, toda vez que ocorre uma lei referente a essas raças – só neste ano a Zoonoses já fez a eutanásia de cerca de 1.300 pitbulls. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador para discutir a matéria, declaro encerrada a audiência pública do PL 660/02, do ex-Vereador William Woo.

Passemos ao PL 712/03, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece normas para criação de cães ferozes e dá outras providências. Relator Toninho Paiva. Representa o autor a Lucia Guerra.

A SRA.

– (Lê) “Inúmeros dispositivos..



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra Eduardo Gustavo Spot, da Abracino.

O SR. EDUARDO GUSTAVO SPOT - Com relação ao artigo 1º se é possível acrescentar “para dar poderes ao Centro de Controle de Zoonoses credenciar entidades cinológicas para auxiliar nessa fiscalização”. Podemos também definir o que seria um cão agressivo, definir os parâmetros de cães ferozes ou agressivos. E também a obrigatoriedade dos proprietários e de seus cães ter curso de condução e manejo na área específica de cães com potencial agressivo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra A Solange, do Centro de Controle de Zoonoses.

A SRA. SOLANGE – Como já foi citado, em relação ao artigo 1º, desde 2004 o Serviço de Vistoria Sanitária está descentralizado no Município de São Paulo e são realizados pelas 29 Supervisões de Saúde, pela Portaria 2611/2004. No artigo 2º constatar ferocidade e agressividade do animal não é possível definir durante o ato da fiscalização. É necessário laudo de especialista em comportamento animal que deverá realizar vários testes com o cão. É do conhecimento que inúmeros fatores estimulam a agressão e agressivo do animal, como genético, hereditário, hormônios, meio ambiente, socialização, educação, castigos excessivos, isolamento, maus tratos, estresse e dominância, entre outros. Em relação aos outros artigos, também a Lei Municipal 13.131 fala em relação à debilidade da segurança, recolhimento desses animais, da responsabilidade dos proprietários. E também em relação às multas.

Então, concluímos novamente que a legislação existente é suficiente, porém é necessário priorizar educação, intensificar a fiscalização e levar o tema posse responsável de animais para a mídia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 712/2003.

Vamos passar para assuntos diversos.



Passemos ao PL 642/03, do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a proibição de que sejam adquiridos por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, ou cultivados nas zonas agrícolas de São Paulo gêneros alimentícios geneticamente modificados. Relator Juscelino Gadelha. Vai falar a Assessoria.

A SRA.

– (Lê) “No que diz respeito...”

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Representando o Vereador Beto Custódio, Lúcia Guerra, que dispensa o uso da palavra. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 642/03.

Passemos ao PL 711/03, do Vereador Rubens Calvo que inclui na grade escolar municipal do meio-ambiente o desenvolvimento sustentável da coleta seletiva do lixo reciclado e dá outras providências. Vereador relator Toninho Paiva. Lúcia Guerra representando o Vereador Rubens Calvo.

A Sra. Assessora – O PL torna obrigatória a inclusão de matérias relacionadas ao meio-ambiente na grade escolar municipal. Pretende que no ensino fundamental haja noções de meio ambiente e para o ensino médio matéria de formação técnica em meio-ambiente. O tema abordado é de grande significado para a presente e futuras gerações, pois se trata de cultura de preservação ao meio-ambiente. A proposta não fala de carga horária. A formação técnica em meio-ambiente compreenderá necessariamente um conjunto de disciplinas que deverá ser explicitado em regulamento posterior, observada a carga horária disponível.

Sugere-se então a elaboração de substitutivo para incluir no projeto de lei o conteúdo expressão na ementa, isto é, o estudo do desenvolvimento sustentável da coleta seletiva de lixo e reciclagem. E ainda substituir no art. segundo a palavra “regulará” por “reglamentará”.

São essas as observações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 711/03 do Vereador Rubens Calvo.

Passemos ao PL 565/05 Vereador Goulart. Altera a redação dos artigos segundo e terceiro e oitavo da lei 11.501, de 11/04/94, que dispõe sobre controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e dá outras providências. Relator Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria. Também representa o Vereador Goulart, a Sra. Nazeli.

A Sra. Assessoria – O projeto de lei 565/05 do Vereador Goulart. Pretende



estender o tratamento benéfico dado aos templos de qualquer culto religioso pelas leis 13.190/01 e 13.287/02. Entretanto, essas leis tiveram sua vigência suspensa por liminar em ação direta de inconstitucionalidade, proposta por Procurador Geral da Justiça.

A síntese das alterações propostas pelos projetos de lei são as seguintes:

- São lidas as alterações propostas da assessoria ao PL 565/05.



A Sra. Assessora – No que se refere à forma de medir embora o PL expresse consonância com a NBR – 10.151, assim como a 13.190, contraria a norma porque o processo de medição é comparar o ruído medido com critérios de avaliação, NCA, a norma indica para ambientes externos uma tabela 1, e o projeto propõe a extração do ruído final do som de fundo. A norma chama som de fundo de “nível ruído ambiente – LRA” e ela orienta que se o nível de ruído ambiente, LRA é superior ao valor da tabela 1 para área e horário em questão, o nível critério de avaliação assume o valor do LRA. Então, se o som de fundo é alto, deve-se medir na ausência da fonte a ser avaliada, como exemplo um restaurante fechado, e o resultado passa a ser pelo critério de avaliação legal. Então, um estabelecimento gerador de ruído sendo analisado deve adotar medida atenuadora para que o ruído excedente não ultrapasse o som de fundo.

No que se refere à forma de cálculo de multas, temos a dizer.

- São lidas as sugestões da assessoria para o cálculo das multas - PL 565/05.



A Sra. Assessora – Então, isso está gerando tanto da legislação vigente - e o projeto de lei está seguindo a legislação vigente – um paradoxo de que numa mesma zona de uso um templo de capacidade pequena que tenha uma grande emissão vai ter multa menor do que um templo de capacidade maior com a mesma emissão de ruído. Não só os templos, mas os demais usos abrangidos pelo PL em usos residenciais. Então, a sugestão é consultar o Executivo para verificar qual seria a melhor forma de aplicar as multas, de maneira a assegurar o conforto da comunidade e concretizar os objetivos dos planos regionais estratégicos e do autor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 565/05 do Vereador Goulart.

Passemos ao PL 740/05 do Vereador Russomanno. “Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes e dá outras providências”. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Representa o Vereador o Prof. Francisco Bruno Neto. Tem a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Assessora – O PL 740/05 teve parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, mas ela aprovou substitutivo que elimina os artigos terceiro e quarto porque considera que invadem a competência do Executivo.

A assessoria observa que a sociedade, que todos os brasileiros estamos mais conscientes quanto à alteração de práticas danosas quanto ao uso de óleos que o PL pretend. Mas a sua redação não deixa claro que quando se trata de descarte de óleos ou de gorduras em geral abrange também óleo de origem vegetal e animal, e óleo de origem mineral. Nesse último grupo os óleos lubrificantes já podem ser descartados incorretamente em todo território nacional. Estão sujeitos à fiscalização do Ibama e do órgão estadual e municipal do meio-ambiente, e pelas sanções da lei 9.605 de 1998, por força da resolução Conama 362/05. Essa resolução submete ao sistema de gestão ambiental toda a cadeia produtiva dos óleos, desde o

berço até o túmulo. Tanto o produtor quanto o importador, revendedor e o gerador do produto usado e contaminado são responsáveis por recolher, coletar e destinar adequadamente. As obrigações são: o produtor e o importador são obrigados a coletar 30% do óleo que vende, os revendedores e geradores são obrigados a evitar a mistura para que seja possível a reciclagem. As empresas e refinadoras são obrigadas a coletar nas garagens e postos onde são trocados. E tem apoio da Agência Nacional de Petróleo que faz o cadastramento das empresas re-refinadoras em parceria com o Sindicato Sindi-Refino.

No Município de São Paulo a lei 14.040/05 embora adote terminologia diferente, responsabiliza fabricantes, importadores, distribuidores, estabelecimentos que consomem ou comercializam. A questão é a terminologia que é diferente, simplesmente. Também há a diferença da porcentagem. No município a lei que está em vigor – e há projeto de lei de alteração – existe 50% do óleo comercializado ou consumido seja entregue às refinadoras, e há uma multa, segundo a lei municipal, para que haja local apropriado para depósito após o uso ou para falta de comprovante de entrega adequada. A multa são 2.000 UFIRs, dobrada na reincidência. E há multa para o consumidor final que contamina com óleos, 25% do valor acima.

Continuando, a assessoria também observa que o óleo de uso culinário, também abrangido pelo PL, hoje em dia estão sendo divulgadas pela Internet práticas favoráveis do que jogar nas pias, ralos de esgoto ou em rede de águas pluviais, causando os danos que são apontados pelo autor. Pode-se encontrar o processo de reciclagem com a produção de sabão ou biodiesel. A Ong Vale Verde, de São José dos Campos, divulga em seu site entidades de caráter filantrópico que recebem o óleo culinário usado para a reciclagem.

O Estado de São Paulo tem programa de tratamento de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal ou uso culinário. É interessante notar que dentre as diretrizes desse programa existe a instalação e administração de postos de coleta.

A sugestão da assessoria é a elaboração de substitutivo, uma vez que propõe

campanhas educativas, que seja então criado dispositivo para criação desses postos, e para tornar mais claro o mecanismo de fiscalização, não está claro. Há conflitos quanto às penalidades com a legislação vigente. E também deixar mais claras as responsabilidades por disponibilizar os clientes, que está difusa quando se refere a entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para recolhimento.

A sugestão é consultar o Executivo para ver qual a melhor forma de integrar os postos nos demais programas de reciclagem do Município de São Paulo e para que se manifeste quanto ao cadastramento proposto.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Prof. Francisco Bruno Neto, representando o Vereador Russomanno. A Presidência sempre lembra ao relator que considere as observações feitas pela nossa Assessoria Técnica e pelos representantes dos órgãos, até para que tenhamos mais eficácia, qualidade e perfeição nos projetos de lei.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Bom dia, Sr. Presidente desta comissão, assessoria, senhoras e senhores. O PL 740/05 em segunda audiência resumidamente trata da proibição para que estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não mais joguem fora óleo ou gorduras em geral, após o uso na rede coletora de esgoto, águas pluviais ou equivalentes. A análise apontada nesta manhã pela assessoria é realmente aceita. Tínhamos até verificado dessas possibilidades. Razão pela qual, com essa análise, ganha o procedimento a relevância necessária à legalidade, e o projeto passa a ter constitucionalidade.

Assim, Sr. Presidente, resta-nos apenas nesta oportunidade ratificar todos os atos e termos praticados pela assessoria, requerendo o normal procedimento. E por fim solicitar dos nobres Vereadores o necessário apoio.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Presidência, atendendo ao pedido feito pelo representante do Vereador Russomanno, Prof. Francisco Bruno, aliás o Vereador



Russomanno é quem mais apresenta projetos de lei relativamente ao Código de Obras. A presidência defere o pedido antecipando a realização da segunda audiência pública do PL 445/05 também do Vereador Russomanno. Dessa maneira, a presidência procura aliviar a tensão dos senhores presentes, procurando colaborar com a maximização do tempo dos senhores. Assim sendo, peço a compreensão para tal deferimento.

A Sra. Assessora – O PL 445/05 do Vereador Russomanno, dispõe sobre a instalação no mobiliário urbano específico aos portadores de nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências. Obriga que o Poder Executivo adapte no prazo de um ano da vigência da lei os seguintes mobiliários: caixas eletrônicos, telefones públicos, caixas de correio, lixeiras, balcões de atendimento em geral, sanitários públicos, barras de apoio nos meios de transportes, botoeiras dos semáforos e elevadores e bebedouros. Os mobiliários citados deverão atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Houve apresentação de substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça que prevê as seguintes modificações.

- É lido o substitutivo ao PL 445/05.



A Sra. Assessora – A assessoria fez as seguintes observações.

- São lidas as observações ao PL 445/05.

A Sra. Assessora – Eram essas as observações da assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO – Sr. Presidente, o presente projeto de lei cumpre, nesta data, a segunda audiência pública. Resumidamente, objetiva a instalação de mobiliário urbano específico, vale dizer: caixas eletrônicos, telefones públicas, lixeiras e outros, aos portadores de nanismo, pessoas que por condição genética ou patológica caracterizadas por estatura entre 1 metro e 1,20. Acolhido por todo o texto o seu substitutivo vemos agora legalidade e relevância, como também constitucionalidade. Assim, Sr. Presidente, agradecemos a acolhida da antecipação, só pedimos o apoio de todos os Vereadores para que siga ao procedimento legal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais orador para falar sobre o PL 445/05, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Passemos ao PL 033/06 do Vereador Ricardo Montoro. Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias no Município de São Paulo e dá outras providências. Representando o Vereador Cecília Coutinho. Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - Inúmeras políticas públicas pretendem fomentar as hortas comunitárias que o PL 33/06, também pretende fomentar.....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Marcos Albertino, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. MARCOS ALBERTINO - Com relação a esse projeto, sugerimos que inseridos mecanismos para evitar que áreas contaminadas sejam aproveitadas para implantação de hortas, uma vez que no Município existem 594 áreas contaminadas cadastradas pelas Cetesb e muitas dessas áreas com a contaminação ainda não delimitada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 033/06, declaro encerrada a segunda audiência pública.

Item seguinte.

PL 183/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui no Município de São Paulo a campanha operação limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatro, representando nobre Vereador, Sr. Henrique.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - A gestão ambiental na administração pública municipal...(LÊ)



Folha nº	45	do
Processo	210105	
Inamar A. da Sousa Jr. REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto ao representante do autor do projeto se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Não desejando. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 183/06.

Passemos ao item seguinte:

PL 276/06, de autoria do ex-Vereador Paulo Teixeira, que cria o programa de incentivo seletivo ao aquecimento solar de água no município de São Paulo, e dá outras providências, relator, nobre Vereador Chico Macena, representando o nobre Vereador Sra. Lúcia Guerra.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o Projeto.

A SRA. ASSESSORA - O PL institui o programa de incentivos seletivos, de aquecimento solar de água....(LÊ)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - Trago aqui uma proposta de alteração dos itens 1 e 2 do artigo 2º para os equipamentos mencionados nesse artigo deverão ter sua eficiência comprovada por órgão técnico certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há algum vereador que queira fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a 2ª Audiência pública do PL 276/06. Esta Presidência, de ofício retorna a pauta.

Item seguinte: PL 210/05, de autoria da nobre Vereadora Myrym Athie, que autoriza o Município de São Paulo, a conceder o uso de aterros sanitários para exploração do Biogás, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando a nobre Vereadora, autora do Projeto de lei, Sr. Leandro.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA - O Projeto de lei 210/05, teve parecer pela legalidade e constitucionalidade ...(LÊ)



Folha nº	74
Processo	210105
João A. do Souza Jr. REG. 101304	

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto se há alguém mais gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo. Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 210/05.

Esta Presidência, de ofício, retorna a pauta. Passemos ao item seguinte: PL 295/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, que cria no Município de São Paulo, o programa reciclagem de entulhos, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Arselino Tatto. Representando o vereador, Sr. Elieser.

Com a palavra a assessoria da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Cria o programa de reciclagem de entulho proveniente de sobra da industria, da construção civil....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Maria Augusta,

representando a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA - A consideração da Secretaria é que o decreto 42.217, de 24 julho de 2002, regulamenta a lei 10 315 de 30 de abril de 1989, no que se refere ao uso de área destinada ao transbordo e triagem de resíduos de construção civil e resíduos volumosos. Já trata de forma completa do assunto.

-Assume a Presidência, Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Na realidade, esse é um projeto extremamente importante para o morador, porque um dos grandes problemas que temos, diz respeito ao entulho do material de construção. O que vemos, é que a reutilização e os terminais de transbordos para resíduos de material de construção é muito pequeno na nossa cidade, se formos ver o volume e compararmos, por exemplo, que me parece que nós geramos o equivalente a 8 mil toneladas dia, de entulho, na cidade de São Paulo, é importante que a cidade de São Paulo possa se mobilizar. Participei recentemente de um seminário no SINDISCOM, onde se busca uma proposta onde as empresas associadas ao SINDISCOM, pudessem fazer o reaproveitamento desse material. É importante que a Prefeitura do Município de São Paulo possa impulsionar, vemos as dificuldades com relação àquelas pessoas que pretendem montar uma reciclagem desse entulho, não se encontra, na cidade de São Paulo, lugar e principalmente uma dificuldade com relação ao licenciamento para a reciclagem desse material. Esse material poderia ser utilizado para pisos, enfim, argamassas, ele tem uma série de utilizações, mas é importante que a Prefeitura do Município de São Paulo juntamente com os outros órgãos do Estado, possam facilitar o licenciamento dessas pessoas que pretende implantar essa reciclagem com relação ao material oriundo das construções.

-Assume a Presidência o Vereador Dalton Silvano.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a 2ª Audiência Pública, do PL 295/05, do Vereador Carlos Apolinario.

Item seguinte. PL 554/04, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em todos os editais licitatórios relativos a contratação de serviços de controle de pragas de clausula referente a exclusividade de empresas especializada controladora de pragas. Vedado, tais editais licitatórios, inclui outros serviços, relator, nobre Vereador Domingos Dissei, representando o nobre Vereador Sra. Nazali.

Com a palavra a assessoria técnica da Comissão para falar sobre o projeto.

A SRA. ASSESSORA - Trata-se de uma matéria de relevante significado....(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI - Quero trazer aos senhores as considerações do nobre Vereador Goulart, parabenizando a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, porque as análises dos projetos da Comissão se torna cada dia mais profundas e isso contribui muito para o autor do projeto., quando manifestamos a vontade legislativa, tínhamos uma preocupação, mas na redação ela não foi muito bem explicada . da maneira como estava e sem essa análise da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, só poderíamos ter esse tipo de legislação voltada para a Administração direta e indireta, mas o restante da população continuaria desprotegida. A partir do alerta da Assessoria da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre essa questão que entendemos que a redação não era precisa, que precisa realmente de um substitutivo para adequar essa redação e que seria muito importante ouvir mais pessoas do segmento para poder saber de que forma que as empresas que estão lidando com essa questão das pragas e o seu registro na ANVISA, como ele se manifesta com relação a essa situação, e aí nos mandamos e-mail para várias entidades que hoje se fizeram presentes, inclusive, além do Dr. Iran, me parece que tem o Dr. João do Instituto biológico e também a Secretaria da Saúde. Quero dizer que foram bem vindas essas informações da comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que espero que continue assim, porque os nossos projetos vão ficando cada vez mais enriquecidos. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Sempre tenho dito que a experiência aqui nos dá, nós aprendemos todos os dias. Todo dia estamos aprendendo e aí percebemos, já fiz vários elogios, quero renovar meus parabéns aos técnicos engenheiros dessa comissão, mas o que sempre percebemos, é que muitas vezes ou invariavelmente, as observações da comissão deixam de ser inseridas no projeto ou deixam de serem observadas e aí o trabalho dessa comissão acaba sendo inócuo, inoperante. Se isso não ocorresse. Se os autores, os vereadores não observarem as considerações chegando a serem aprovadas por acordo, mas



vetadas pelo Prefeito jogando por terra todo o trabalho da sua tramitação nesta Casa. Eu sempre tenho repetido isso aqui - aliás, não foi a primeira vez -, para que os relatores considerem.

Agora, me parece que essa observação de parabenizar a Assessoria Técnica pelo seu trabalho, me parece que o trabalho deles, eventualmente, possa ter passado despercebido pelos Vereadores, se não chamados à atenção. Parece-me que não foi nessa gestão que estão desenvolvendo esse trabalho detalhado. Ao longo dos anos em que eu mesmo não estive nesta Comissão, isso, até por serem profissionais de longa experiência, acho que sempre fizeram isso, mas, eventualmente, isso passou, ficou para trás, despercebido eventualmente, dos Vereadores. Então, obviamente que eles ficam lisonjeados, mas esta Presidência entende que isso sempre foi feito, porém não observado pelos Vereadores ou Relatores.

Acho que essa posição do Vereador Goulart, aqui muito bem representado por você - permita-me assim considerá-lo -, acho importante essa manifestação de absorver, de considerar as informações, porque, às vezes, até a terminologia. O Vereador acaba, até para não ter muito desgaste, passando projeto para frente. Quando chega lá na frente, às vezes, pequenos problemas acabam fazendo com que o Departamento Jurídico da Prefeitura dê parecer para o veto. Mas fica aqui registrado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Até, a corroborar com esta posição, essa manifestação feita, na realidade, muitas das observações feitas pela equipe técnica que analisa com profundidade também não são levadas em consideração na Relatoria. E tem acontecido coisas extremamente sérias, principalmente quando ocorre o Congresso de Comissões, quando, no atropelo das discussões, são elaborados projetos sem a devida análise. Depois, aqui, na audiência pública, constatamos inúmeros casos de inconstitucionalidade, de má formulação do projeto de lei, que não vai ter ou que não vai ter condições de prosperar. Muitas das leis -



com isso, não estou querendo que todas as leis são boas -, muitas das leis que passem pela pelo Congresso deveriam ter duas análises, antes de haver o Congresso. A primeira análise, quanto à legalidade. E a segunda análise, na própria Comissão de mérito, porque aí há a possibilidade de dirimirmos essas questões que também vem sendo levadas em consideração, indicados e apontadas pela nossa Comissão, por nossos técnicos, especialmente da Comissão de Política Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - perfeitamente, Vereador, até porque, pela experiência que eu particularmente tenho, os projetos de lei que tramitam nesta Comissão atingem - até no sentido de agredir - o cidadão, o munícipe, diretamente. Não são projetos que eu diria irrelevantes, do ponto de vista de mexer com a vida das pessoas, mas projetos que passa por aqui deveriam até merecer, Vilma, de nossa Comissão - que, do ponto de vista de sua estrutura, ela é fraca, do ponto de vista da quantidade de pessoas -, que ela deveria ser muito mais ampla, deveria haver muitos mais assessores, até para contribuir com os próprios Vereadores. São muitos os projetos e as solicitações de reformulação do projeto original, na feitura do substitutivo. Deveria haver, sim, Vereador Aurélio Nomura, até uma Subcomissão de Assessores, para elaborar os substitutivos, na forma que os técnicos indicam ou sugerem.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Mesmo porque 70% dos projetos dizem respeito ao mérito desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É, e por aqui passa tudo, desde animais até o uso e ocupação do solo, como que tem de ser a torneira, etc. Mas, de qualquer forma, vamos em frente.

Com a palavra o Dr. Iran Silva, Diretor Comercial da Insecta (?).

E assim caminha a humanidade, já dizia o Lulu Santos.

O SR. IRAN SILVA - Bom dia a todos.

Quero, inicialmente, cumprimentar a Mesa Diretora, em nome do seu Presidente. Evidentemente, também gostaria de fazer um grande agradecimento ao Vereador. Paulo



Goulart de Andrade, pela iniciativa.

Ache que era um anseio muito grande do segmento. Eu que milito nesse segmento já há mais 20 anos, 21 anos aproximadamente, lembro-me, nos meus primórdios, que, nessas licitações, era muito usual de se colocar, no próprio pacote orçamentário, a desinsectação como algo corriqueiro e gratuito.

Veja bem, isso é um desalento, isto é uma afronta, Sr. Presidente, até porque entendemos, e até falo em nome da Aprag - Associação Paulista dos Controladores de Pragas Urbanas, até como seu ex-Presidente: ela saiu com um *slogan* de que o controle de praga não é isso que se promove. Controle de praga é uma coisa muito séria.

Eu tive a oportunidade de me apresentar na Argentina e, na época, eu comentei que nós somos uma bomba ambulante. Veja quantos casos letais já aconteceram neste país, por prática de produtos de uso inadequado.

Os controladores de pragas são regulamentados; eles sofrem uma fiscalização muito séria.

E não é possível que os órgãos Públicos permitam, nas licitações, que se dê o serviço de controle de pragas de forma gratuita. Até porque a gente sabe que gratuito nunca existe, porque existe o custo dos insumos dos (?) sanitários.

Então, acho que é um bom momento. Nós precisávamos desta iniciativa.

Mais uma vez, parabênz, e me coloco à disposição, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Com a palavra, Carlos Alberto Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. CARLOS ALBERTO MADEIRA - Gostaria de salientar a importância do PL 554, e considerar, no artigo 1º, que as empresas especializadas de controladores de pragas sejam cadastradas em alguma associação de controle de pragas urbanas.

E, no parágrafo seguinte, o 2º: só participarão do certame licitatório as empresas



cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária, em atendimento à Portaria CVS n.º 9, de 16/11/2004.

É importante esse projeto de lei, para separar, nas licitações realizadas por órgãos públicos municipais, a diferença entre uma empresa de limpeza e uma empresa de controladoria de pragas. Então, vem bem a contento o projeto.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Não havendo mais nenhum orador para falar do PL 554/04, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Passemos agora ao próximo projeto de lei, relativamente ao Plano Diretor, subtema: uso do solo, zoneamento, acessibilidade e áreas públicas: PL 347/05, do Vereador Wadih Mutran: "Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento de todos os programas de televisão realizados e gravados no município de São Paulo, e dá outras providências."

Relator: Toninho Paiva. Representando o Vereador, a Dra. Cristina.

A SRA. ASSESSORA - O autor define como objetivo primordial do PL 347/05 que uma porcentagem do espaço televisivo seja dedicada à apresentação gratuita de novos talentos. Mas a questão de mérito desta Comissão se refere às restrições urbanísticas da legislação municipal, aos espaços onde são realizados os programas de televisão ao vivo ou gravados, que são os locais de reuniões. Então, nossas observações são referentes a essas restrições urbanísticas.

Com relação à abrangência do projeto de lei, ele não faz distinção entre os termos Alvará de Funcionamento - que ele utiliza como sinônimo - e Alvará de Instalação e Funcionamento.

No Município de São Paulo, para se usar um imóvel para instalar uma determinada atividade de prestação de disso, o documento se chama Auto de Licença de Funcionamento. E, quando o serviço tem locais de reunião com lotação superior a 100 pessoas, e se classifica



como um NR-2 ou um NR-3, é necessário obter o Alvará de Funcionamento.

Então, locais de reunião com votação inferior a 100 pessoas, classificados como NR-1, eles podem funcionar apenas com o Auto de Licença de Funcionamento, não é necessário o Alvará de Funcionamento.

Então, com a redação atual do projeto, esses locais de reunião com pequena lotação não estão abrangidos pelo projeto de lei.

Outra observação: com relação à obtenção do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento, ambos são precedidos pela emissão de um Termo de Consulta de Funcionamento, pela Prefeitura, onde ela certifica que o imóvel atende aos parâmetros da legislação de uso e ocupação do solo para a atividade.

Então, o local de reunião classificado como uso não residencial, NR-2, com lotação até 500 pessoas, ele incluir nesse grupo também estudos fotográficos de gravação de vídeos, sons e filmagem, que fazem parte do grupo de atividades que o projeto está tentando regulamentar.

E, no NR-3, que é com capacidade maior de 500 pessoas, estão incluídos também estações de estúdios de difusão por rádio e TV de qualquer capacidade, como os tratados pelo projeto.

Então, a conclusão do projeto é de que a expedição do Alvará de Funcionamento, por essa legislação anteriormente citada, já exige a apresentação dos documentos relacionados com essas restrições urbanísticas a que o imóvel está sujeito, e também ao atendimento das normas de segurança que são a preocupação do autor do projeto, e que estão mencionadas no PL.

Outra observação é de que o evento, qualquer evento gerador de público promovido por particulares ou pelo Poder Público em locais de reunião ou em parques, praças, ruas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas de prática de atividades esportivas e similares são obrigados a obter um Alvará de Autorização, neste caso, segundo a portaria da



Folha nº	86	do
Processo	210/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Prefeitura.

E também exige a apresentação de informações e documentos semelhantes aos vigentes.

Essas são as observações da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do autor não deseja fazer uso da palavra.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, só gostaria de saber do representante do Vereador Wadih Mutran a diferença deste projeto e de um outro projeto que foi vetado em 200, Projeto 366/2000, onde me parece que trata mais ou menos do mesmo objeto e que foi vetado pela Prefeita na época.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra a Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Eu vou fazer uma verificação mais detalhada e volto a falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador informará posteriormente.

Esclarecida a pergunta do Vereador Aurélio Nomura, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 347/05. Passemos ao PL 351/05, do Vereador Wadih Mutran, que impõem requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados à segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Assessora.

A SRA. SECRETÁRIA -

- É lido o seguinte: (PL351/05)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo Gustavo Stroti para falar sobre esse PL e depois a Sra. Solange.

O SR. EDUARDO GUSTAVO STROTI - Realmente, é um tanto quanto complicada essa situação. Mas, antes de mais nada, gostaríamos de salientar não só a locação quanto a venda de cães adestrados para segurança. Esse é um comércio grande e pouco explorado em São Paulo.

Um dos itens a ser acrescentado é especificar os métodos de adestramento e treinamento. O local de armazenamento e treinamento desses cães, com espaço mínimo de pelo menos 8 metros quadrados por cão.

O cão alugado ou vendido deve possuir certificado de adestramento e aptidão ao trabalho de guarda, conferido por entidade oficial e profissional de adestramento comprovadamente habilitado.

Um outro item: os cães de segurança deverão ser conduzidos no serviço de segurança ou vigilância por profissional habilitado, em conformidade à portaria da Polícia Federal 387/06, o artigo 94 e os seguintes.

Esses animais devem ser avaliados, semestralmente, por um médico veterinário e também um adestrador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra a Solange, do centro de controle de zoonoses.

A SRA. SOLANGE - Estamos de acordo com as considerações do Eduardo, da assessoria e, repito, as questões de vacina contra raiva, a placa de advertência, cuidados em relação aos cuidados dos animais, maus-tratos já estão contemplados na 13.131.

Sugerimos que, por se tratar de atividade comercial, o auto de licença de funcionamento e instalação deva ser concedido pelas subprefeituras e não pela saúde.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 351/05.

Alerto o autor, Vereador Wadih Mutran, e o relator, Domingos Dissei, para as considerações elencadas.

Passemos ao próximo projeto de lei. Lembro que a audiência pública do PL 445/05 já foi realizada.

Item 23 da pauta, PL 151/06, do Vereador Edivaldo Estima. Para representar o Vereador, temos a Marcia Lima. Dispõe sobre a mudança de enquadramento do logradouro que especifica da PI-ZER para zona de centralidade linear ZCL z-II, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pinheiros, PRI-PI Quadro 04, do livro XI, anexo à lei 113.885, de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - O PL aqui tratado refere-se à mudança de zoneamento na Rua Veneza, em Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A rua Veneza pertence a (Lê)



Folha nº	89	do
Processo	210105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

A SRA. ASSESSORA - São essas as observações.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de consignar que já existe uma manifestação da Prefeitura, através do departamento de estatística e de produção de informação, que, por meio da sua diretora, já se manifestou contrariamente ao projeto, e isso já foi mencionado pela Assessoria, até por falta de elementos. Não há ainda o que dizer da necessidade de mudança desse zoneamento, mesmo porque tem de se levar em conta, primeiro, que temos o tombamento nessa área, no Conpresp e Condephat, haveria necessidade da manifestação.

E um outro problema: com a liberação de uma rua, você estaria abrindo um processo de contaminação das áreas do entorno.

Então, esse projeto deve ser discutido quando da discussão do Plano Diretor regional. Seria o grande fórum do debate, mesmo porque tem implicações não só nessa via, mas em toda a área.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Feita essa manifestação, tem a palavra o relator, Vereador Chico Macena e o autor. (Pausa)

Encerrada a segunda audiência pública do PL 151/06.

Passemos ao PL 507/06, do Vereador Jorge Borges. Dispõe sobre a proibição de construção sob viela sanitária e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Para representar o Vereador, o Sr. Carlos César.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. ASSESSORA - A definição de viela sanitária do projeto de lei 507/06 coincide com a do Executivo para oficialização, identificação e emplacamento.

A viela sanitária (Lê)



A SRA. ASSESSORA - A sugestão da assessoria é consultar o Executivo para ver se há conveniência na alteração proposta. A alteração seria a que já mencionamos, que os recursos podem ser reduzidos.

As multas do PL alteram as multas vigentes, e o Executivo retirou o projeto de lei 326/06, no qual estava a revisão do código de obras e edificações. E há necessidade de estudos para revisão desse código em face da aprovação do Plano Diretor Estratégico e leis complementares.

Então, consultar o Executivo especialmente em relação às multas do projeto, que alteram as multas vigentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Como não há oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 507/06, do Vereador Jorge Borges.

Próximo PL, 229/05, do Vereador William Woo. Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais. Aliás, na primeira audiência pública essa matéria foi amplamente debatida e discutida entre os presentes. Para representar o Vereador, Cecília Coutinho.

Tem a palavra a assessoria técnica.

A SRA. ASSESSORA - Sobre esse projeto temos a acrescentar que a lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos estabelece que os projetos de edificação de prédios e equipamentos que forem aprovados deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades habitacionais.

A lei foi (Lê)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, essa matéria é de fundamental



importância para o uso racional de água na cidade de São Paulo. Também fui autor de um projeto de lei nesse sentido. Na semana passada, houve um seminário para discutirmos o Sistema Cantareira, que abastece 50% da população da região metropolitana. Em 2004, foi assinado um termo de outorga, quando a Agência Nacional de Água outorgou a discussão, assinatura, acompanhamento e fiscalização, com a Bacia de Piracicaba, Capivari e Jundiaí, juntamente com a região metropolitana, representada pela Sabesp.

Há inúmeras necessidades e deveres. O primeiro e o mais importante diz respeito à redução de consumo de água, proporcionalmente até 2014, quando o termo de outorga vai vencer. A região metropolitana de São Paulo deverá baixar drasticamente a dependência do Sistema Cantareira.

A Sabesp não tem feito absolutamente nada. Logo após a assinatura do termo de outorga, ela deveria apresentar um projeto, no prazo de 30 meses, visando à redução e diminuição de dependência. Até hoje, esse projeto não foi apresentado. Na reunião do seminário, representantes da Sabesp afirmaram que precisariam mais de seis meses para concluir licitações. Estamos extremamente atrasados.

A cidade de Campinas, por meio da Sanasa(?), há cinco anos, tratava o equivalente a 5% de água consumida. Atualmente, ela está tratando do equivalente a 50%.

Há dois anos, depois da aprovação de minha lei, começou a haver uma grande discussão, capitaneada pela agência Nacional de Água, Fiesp e pelo Sinduscon. Dentro de todos estudos, havia uma discussão com relação aos hidrômetros individualizados. Há resistência muito grande por parte da Sabesp. Existem até hoje questões relacionadas ao cumprimento disso.

Após a Sabesp lançar ações na bolsa, ela precisa ter resultados positivos. Para isso, em vez de haver redução de consumo e busca de outras alternativas, incentivando o uso racional de água, trabalha-se em aumento do consumo. Essas ações foram lançadas inclusive na bolsa de Nova Iorque. Hoje ela é obrigada a apresentar resultados positivos, para que todos



continuem investindo em suas ações. Paralelamente, ela não tem dinheiro para fazer investimentos necessários, para fazer compensação dentro do Sistema Cantareira.

Se buscarmos água de Barra Bonita, vamos gastar o equivalente a sete bilhões de dólares. Outra saída que temos é buscarmos água do Vale do Ribeira. Haverá custo estimado em quase 17 bilhões de dólares, com um custo vinte vezes maior de água. É importante discutir tudo isso.

Passaram por aqui inúmeros projetos que falam a respeito de entorno individualizado. O que a Sabesp queria fazer anteriormente? Colocar hidrômetro geral. Queria que todos colocassem hidrômetros individualizados, e o próprio condomínio se responsabilizaria dentro da divisão. Isso não era e nem é objetivo do hidrômetro individualizado. Pretende-se que cada um arque com seu custo e consumo.

Não podemos penalizar pessoas que têm uso racional de água em suas casas, usando com critério. Há pessoas que desperdiçam água. No condomínio, há socialização de desperdício.

Avançamos um pouco mais. No final, aceitou-se a discussão de instituição do hidrômetro individualizado, individualizando principalmente a conta. Tem de ser individualizada a conta. Esse é o objetivo do hidrômetro individualizado. Por meio de um grupo, criamos uma comissão, para discutirmos a norma ABNT São Paulo, que está agora aberta para discussão pública. A Sabesp está resistindo nessa discussão. Ela está propondo que todas empresas que vão fazer instalação de hidrômetros individualizados devam ser cadastradas na Sabesp.

A partir do momento em que há normas técnicas, pessoas e empresas têm responsabilidade técnica para cumprirem o que está determinado dentro de normas. Não há necessidade sequer de se fazerem cadastros na Sabesp. Sabemos que isso vai demandar muito tempo. A Sabesp é uma empresa gigante, mas não tem condições de cadastrar todas empresas. Precisamos trabalhar dentro da área técnica.

Esse projeto tem de ser prosperado. Há mais de dez projetos aqui que dizem



respeito à instalação de hidrômetros individualizados. A questão principal está exatamente na resistência da Sabesp, que tem, sob sua égide, a região metropolitana e outras áreas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE – Bom dia a todos. Um fator muito importante não está sendo levado em consideração, a parte técnica da solução do problema. Se colocarmos, por exemplo, uma tubulação passando pela sala de um edifício, haverá uma movimentação natural.

Normalmente, instalações hidráulicas são feitas no sentido vertical, distribuídas em ramais próximos a tubulações, justamente porque o edifício tem modificações. Há movimentações em bariletes isolados, por pavimentos. Isso poderia causar vazamentos.

Primeiramente, deve vir uma solução técnica adequada, para posteriormente fazermos com que a Sabesp trabalhe mais nesse sentido.

O SR. AURÉLIO NOMURA – A solução técnica já existe. Já foi, explicitamente, discutido isso. Discute-se a solução técnica para prédios já construídos. Há alguns prédios que, por inviabilidade técnica, não têm condições de implantarem esse sistema. Já há soluções nesse sentido.

Pela Associação de Engenheiros Hidráulicos, ao ser implantado o sistema de hidrômetros individualizados, haverá redução de consumo, porque cada um vai pagar sua conta. Haverá redução de até, quem sabe, 15% do custo total do sistema hidráulico dentro de prédios.

Com relação ao sistema técnico, isso já está amplamente discutido. Prédios, atualmente, já vêm com essa previsão. Grande parte deles já está preparados. Esse será um grande diferencial mercadológico. Hoje a conta de água, dentro do condomínio, representa a segunda maior conta. A primeira é em relação aos funcionários.

O SR. _____ – Nobre Vereador, entendo suas justificativas. Tecnicamente, a Sabesp não está aceitando propostas como essa, porque está terceirizando



leitura, havendo interferência de bactérias, talvez, em um ponto aberto da rede. A responsabilidade seria da Sabesp, e a leitura individualizada seria repassada ao condomínio, terceirizada. Assim, criar-se-ia mais um mecanismo, para haver interferência no abastecimento.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Há obrigatoriedade de que empresas que vão fazer a individualização sejam cadastradas na Sabesp. Estamos trabalhando com dados técnicos.

Neste ano, houve o 10º encontro técnico de engenheiros de saneamento básico da Sabesp. A nível técnico, essa questão está amplamente discutida. Vieram aqui a Poli, a Unicamp, várias universidades e institutos. Essa questão já está sacramentada. Não há mais discussão técnica. Há sim discussão política.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitos os devidos debates, considerações e adendos na matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública ao PL 225/05.

Passemos ao último item da pauta, PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre regulamentação, na instalação e utilização de coberturas retráteis, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Domingos Dissei.

Tem a palavra a Sra. Maria de Lourdes, representando o Vereador.

A SRA. MARIA DE LOURDES – Vou ler as normas propostas ao presente projeto de lei.

- É lido o seguinte: (Normas propostas ao projeto)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio

Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Esse projeto é importante, porque faz essa correção em relação a essa área, hoje considera não permanente. Em inúmeros lugares, principalmente em bares e restaurantes, é importante haver controle técnico. Essa é a grande sugestão e subterfúgio de inúmeros estabelecimentos comerciais e até residenciais em São Paulo.

Aqui resgatamos exatamente essa falha que existe dentro do Código de Obras.

A SRA. MARIA DE LOURDES(?) – Na primeira audiência pública, foram levantados diversos pontos relevantes quanto à alteração de projetos. Todas alterações serão apresentadas em substitutivos, pelo relator, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência pública ao PL 155/07, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Parabenizo a assessoria jurídica e os Srs. Vereadores pela presença.

Na semana que vem, na sessão ordinária, não haverá audiência pública. Fizemos esforço hoje para apreciarmos todos esses projetos de lei. Na sessão ordinária da semana que vem, apreciaremos os últimos projetos relatados pelos Srs. Vereadores. Apresentaremos um balanço geral dos trabalhos desta Comissão.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Diante da apresentação do relatório desta comissão, que trabalhou, de forma extremamente brilhante, tendo à frente da Presidência V.Exa., essa é uma das comissões que mais trabalhou nesta Casa, principalmente com relação à realização de audiências públicas.

Há projetos de lei de cinco e até seis anos que foram tirados e colocados em audiências públicas. Muitos dos vereadores autores desses projetos não participam sequer desta Casa, pois estão em outros patamares, como no Congresso ou na Assembléia



Legislativa. É importante que o trabalho desta Comissão seja divulgado pela-imprensa.

Quando falamos em Legislativo, geralmente há uma postura, de que a Câmara e parlamentares não trabalham. Aqui não há exceção quanto a esse pensamento. Aqui há um questionamento, quanto à falta de desleixo do parlamentar.

Cumprimento V.Exa., nobre Vereador Dalton Silvano.

Na sessão ordinária da próxima semana, esta comissão poderia convocar não apenas órgãos de defesa da nossa cidade, organizações de bairros, mas também jornalistas, para que possam ter conhecimento do trabalho árduo desta Comissão. Muitas vezes, técnicos deixam sanduíches em cima de mesas, deixando de comerem para trabalharem, com afinco.

É importante mostrarmos que esta comissão, efetivamente, trabalhou. Há aqui um relatório a ser apresentado para a sociedade paulistana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito obrigado, nobre Vereador. Não canso de elogiar a nossa comissão técnica, pelo seu trabalho técnico, não só do ponto de vista da produtividade, de quantidade de projetos apreciados, mas também do ponto de vista de sua qualidade.

Sempre reforço aqui que relatores como Vereadores autores observam anotações, observações e pedidos, para que haja modificações em projetos de lei, quando há necessidade. Há preciosidade no detalhamento da análise de projetos de lei.

Já atuei em outras comissões, mas essa é a que mais me impressionou, pela sua análise técnica de matérias.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, V.Exa. é um estudioso de diversas matérias. Aqui é uma faculdade da vida, e tenho aprendido muito. Quando não me lembro de certas coisas, recorro-me a livros ou informações que há aqui.

Nobre Vereador, V.Exa. sempre nos tem feito companhia, abrilhantando nossa audiência pública com suas considerações. Isso é de extrema importância.

Cada projeto de lei aqui atinge, de frente, a vida de pessoas. Trabalho na Cidade



Tiradentes, e posso dizer que fui uma das primeiras pessoas que fiz esse projeto de lei, que não prosperou, por problemas políticos. Na Santa Etelvina, há cerca de 15 mil apartamentos. Lá há guerras e até mortes. Há pessoas que entram, invadem apartamentos e não pagam condomínios, inclusive a conta de água. Se o síndico for brigar com pessoas como essas, saem até tiros, brigas e socos.

A individualização do hidrômetro seria uma forma de amenizarmos essa questão. Na periferia, em edifícios onde não há hidrômetros individualizados, há guerras. O síndico não pode sequer desligar a água de quem não paga. Projetos polêmicos como esses são discutidos aqui.

Há a questão da importação e comercialização de Pit Bull. É polêmica essa questão, que engloba muitos detalhes. Temos de resgatar a legislação vigente. Isso não é fácil.

Nobre Vereador, tenho mais de um curso superior. Sou formado em administração de empresas. Não temos aqui a catalogação da legislação. Isso já deveria constar em computadores.

Estamos consolidando a legislação. Deve haver um arquivo catalogado, onde não deve escapar nada.

Do ponto de vista do *software*, a Câmara deixa muito a desejar. Por exemplo, na Comissão de Constituição e Justiça, não há uma trava para verificarmos projetos análogos, correlatos e similares. No Regimento Interno, não há mecanismo de se evitar que seja tramitado mais do que um projeto de lei similar, em datas diferentes.

Essa Câmara ficou muito para trás do ponto de vista de informatização de todos seus procedimentos internos e administrativos.

De qualquer forma, vamos trabalhando com o que temos em mãos.

Agradeço a presença de todos.

Na semana que vem, estaremos realizando mais uma sessão ordinária.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marcos Ratto

Para relatar.

Sala da Comissão I, Rua Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 26/02/08

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63, do R.I.

Segue em juntado nesta data documentos 7

e papel de informação rubricado sob folha

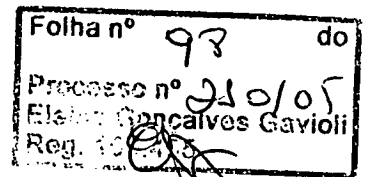
nº 98 e 99

Em: 09/04/08.

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 16 - PAR
16- 0259/2008 **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/05**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 210/05**, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athiê, que *autoriza o Município de São Paulo a conceder o uso de Aterros Sanitários para exploração do Biogás.*

Esclarecendo do que trata o chamado "Mecanismo do Desenvolvimento Limpo", a autora ressalta, em sua justificativa, que a captura do gás metano em aterros sanitários é um dos projetos "*com maior potencial de créditos de carbono*" no Brasil, e que se apresenta como uma nova forma de captação de receita para o município. E propõe que o Município selecione, por processo licitatório, empresa com capacidade técnica e econômica para "*instalar sistemas de captação e queima de biogás de Aterros Sanitários em 'flares' e/ou grupos geradores de eletricidade, responsabilizando-se também pela comercialização da energia elétrica e obtenção dos créditos de carbono correspondentes*".

Para viabilizar isto, o PL autoriza o Município a conceder o uso de Aterros Sanitários para exploração do gás produzido na decomposição dos resíduos como recurso energético, executando projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL. E obriga a autorização referida a ser precedida de processo licitatório (seguindo a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 10.544/88, as Leis Federais nº 8.987/95 e nº 8.666/93 e alterações).

Manifestando-se pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou um Substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, no qual estabelece o prazo de até vinte anos, prorrogáveis por igual período, para a concessão celebrada nos termos da lei.

Durante as duas audiências públicas (10/10/07 e 05/12/07) realizadas por determinação da Lei Orgânica Municipal, foi informado que o município de São Paulo ganhou, no início de 2004, a 1ª usina termoelétrica de biogás do Brasil, explorando gases do Aterro Sanitário Bandeirantes. E ainda que a capacidade deste aterro de receber resíduos estava prevista para se esgotar em 2006, enquanto que sua capacidade de gerar os gases, diferentemente do constante no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, continuará "por mais 15 anos".



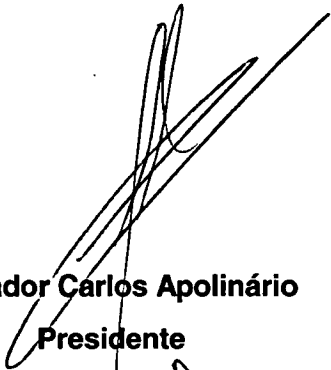
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 99 do
Processo nº 210/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/05

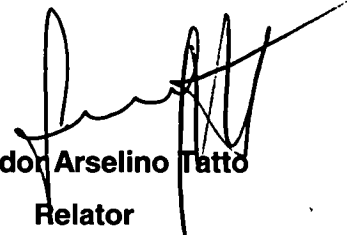
Considerando o projeto meritório, especialmente após a ampla divulgação dada aos efeitos danosos ao meio ambiente destes gases causadores do efeito estufa, e da situação alarmante do aquecimento global, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favorável** ao **PL nº 210/05**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

09/04/08

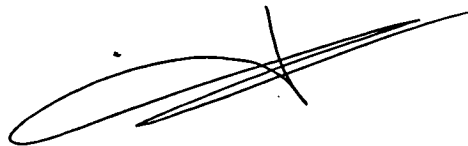

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

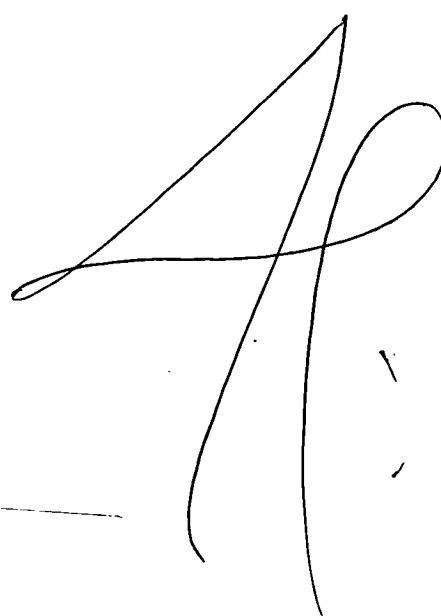

Vereador Arselino Tatto

Relator











Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 10/04/2008

Página(s) 106 Coluna(s) 4

Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A falta omissão de trânsito,
transporte e atividade econômica
Em 10/04/08

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 10/04/08 às 14h15

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

DONATO

Para relator.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 10/04/08

Auto / mms

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 100

Em 10/05/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Folha nº	- 100 -	do
Processo nº	210/05	
Eduardo Valenciosos Oliveira		
Reg. 10.638		

25 - OF-SGP15
25- 0230/2008

REQUERIMENTO Nº

Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, nos termos regimentais, seja oficiado o Poder Executivo Municipal para encaminhar informações a Comissão, sobre o Projeto de Lei nº 210/2005 de autoria da nobre vereadora Mirian Athiê.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Economia, 15 de maio de 2008.

Em, 15 maio 08

DE FÉLIX R.

ANTONIO DONATO
VEREADOR

Segue M juntado A nesta data
Documento A e pspel de informação
Rubricado A sob folha A nº 103
Em 14.08.10
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de

Folha nº 101 do
Processo nº 1605
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg 10.935 de 2008

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 427/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0230/2008

Processo nº 2008-0.152.973-1

Recebido em
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 14/08/08 às 16h19
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RE 10.935
Secretário

15 - DOCREC
15- 3564/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia solicita subsídios para apreciação do Projeto de Lei nº 210/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que objetiva autorizar o Município de São Paulo a conceder o uso de aterros sanitários para a exploração do biogás, transmito a essa Presidência, por cópia, os pertinentes pronunciamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Serviços, dando conta da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 210-05

RECEBIDO - SGP-22
13 AGO 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15

Em. 13/08/08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

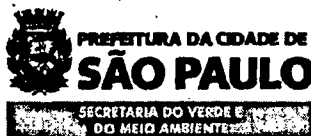
RECEBIDO EM SGP-15

Em. 13/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. C.T.T. A.S.T.L. G.
SP, 14/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 102 do
Processo nº 210/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 7035

CÓPIA

Folha de informação nº 33

Processo 2008-0.152.973-1.

Em 01/07/2008

(a)

Dora
Doralice Ramalho Magalhães
RF: 544.028.9.03
SVMA/6

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadora Myryam Athie.

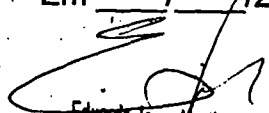
ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 21/05, que objetiva autorizar o Município de São Paulo a conceder o uso de Aterros Sanitários para exploração do biogás. Pedido de subsídios.

DECONT-G
Sra. Diretora,

Encaminho o presente, para análise e manifestação, conforme informação prestada por SGM/ATL em fls. 32, referente à viabilidade ou não da propositura da redação original, referente ao Projeto de Lei citado, e em atendimento a Câmara Municipal de São Paulo em fls. 02 à 03.

Solicito **retornar** a este Gabinete **até 11/07/08**, a fim de que possamos instruir resposta à SGM-ATL III, em tempo hábil.

Em 11/7/2008.


Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente

DECONT
12/15
Ass.:
RECEBIDO

Decont. 1

Sz. Duetor

Para análise e manifestação
técnica do ATF Deodoro Vaz.

02.07.08

Arqt^a Regina L. F. Barros
Dept. de Controle da Qualidade Ambiental
SYMA / DECONT. G
Diretora

Regina L. F. Barros
em 02/07/08

WILSON MARECO CAVALCANTE
Decont. 1
Diretora

CÓPIA

Do Processo nº 2008-0.152.973-1

Folha de informação nº 34
em 02/07/2008 (a) WALÉRIA APARECIDA CAMARGO
Decont. 1
Diretora

INTERESSADO:
ASSUNTO:

Câmara Municipal de São Paulo.
Projeto de Lei nº 210/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie,
que autoriza o Município de São Paulo a conceder o uso de
aterros sanitários para a exploração do biogás.

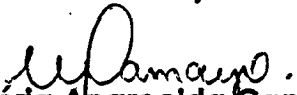
DECONT-11
Sra. Chefe

Trata o presente de projeto de lei, que objetiva autorizar o
Município de São Paulo a conceder o uso de Aterros Sanitários para
exploração do biogás.

Assim sendo encaminhamos o presente à Vossa Senhoria,
solicitando atendimento ao solicitado pelo DECONT-GAB às fls. 33-verso,
no que tange a análise Técnica do ATF Deodoro Vaz.

Solicitamos atentar para o prazo de devolução, tendo em vista
a manifestação do Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio
Ambiente aposta às fls 33, no que tange ao retorno do pPA
devidamente instruído de análise técnica, **ao SVMA-GAB até 11/07/08.**

São Paulo, 02 de julho de 2008.


Waléria Aparecida Camargo
Diretora da Divisão Técnica de Controle
Ambiental – DECONT-1

DECONT-11
ATF Deodoro Vaz

Encaminhamos o presente à Vossa Senhoria,
solicitando análise técnica, conforme determinado pelo DECONT-GAB
às fls. 33-verso.

Solicitamos atentar para o prazo de devolução,
conforme manifestação do DECONT-1 na cota retro.

São Paulo, 02 de julho de 2008.


Biol. Luciana Araújo Amorim dos Santos
Chefe de Seção Técnica
SVMA/DECONT-11

Segue fl. 35a50
em 19/07/08

Engº DEODORO A. OLIVEIRA VAZ
Técnico Fiscalizador
R.F. 627.552A.00 / CREA 060-1626452
DECONT-LEVMA

Folha nº 104	de	Folha nº 35
Processo nº 240/05	nº 2008-0.152.973-1	ass: [assinatura]
Eduardo [assinatura]	concelho	
Reg. 10.135		

Engº DEODORO A. OLIVEIRA VAZ
Técnico Fiscalizador
R.F. 627.552-1 / CREA 0601826452
DECONT7 SVMA

Protocolo de Quioto
a Convenção sobre Mudança do Clima

O BRASIL E A
CONVENÇÃO - QUADRO
DAS NAÇÕES UNIDAS

CÓPIA

C & T
BRASIL

Protocolo de Quioto

Editado e traduzido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia com o apoio do
Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Introdução

Quando adotaram a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em 1992, os governos reconheceram que ela poderia ser a propulsora de ações mais enérgicas no futuro. Ao estabelecer um processo permanente de revisão, discussão e troca de informações, a Convenção possibilita a adoção de compromissos adicionais em resposta a mudanças no conhecimento científico e nas disposições políticas.

A primeira revisão da adequação dos compromissos dos países desenvolvidos foi conduzida, como previsto, na primeira sessão da Conferência das Partes (COP-1), que ocorreu em Berlim, em 1995. As Partes decidiram que o compromisso dos países desenvolvidos de voltar suas emissões para os níveis de 1990, até o ano 2000, era inadequado para se atingir o objetivo de longo prazo da Convenção, que consiste em impedir "uma interferência antrópica (produzida pelo homem) perigosa no sistema climático".

Ministros e outras autoridades responderam com a adoção do "Mandato de Berlim" e com o início de uma nova fase de discussões sobre o fortalecimento dos compromissos dos países desenvolvidos. O grupo Ad Hoc sobre o Mandato de Berlim (AGBM) foi então formado para elaborar o esboço de um acordo que, após oito sessões, foi encaminhado à COP-3 para negociação final.

Cerca de 10.000 delegados, observadores e jornalistas participaram desse evento de alto nível realizado em Quioto, Japão, em dezembro de 1997. A conferência culminou na decisão por consenso (1/CP.3) de adotar-se um Protocolo segundo o qual os países industrializados reduziriam suas emissões combinadas de gases de efeito estufa em pelo menos 5% em relação aos níveis de 1990 até o período entre 2008 e 2012. Esse compromisso, com vinculação legal, promete produzir uma reversão da tendência histórica de crescimento das emissões iniciadas nesses países há cerca de 150 anos.

O Protocolo de Quioto foi aberto para assinatura em 16 de março de 1998. Entrará em vigor 90 dias após a sua ratificação por pelo menos 55 Partes da Convenção, incluindo os países desenvolvidos que contabilizaram pelo menos 55% das emissões totais de dióxido de carbono em 1990 desse grupo de países industrializados. Enquanto isso, as Partes da Convenção sobre Mudança do Clima continuarão a observar os compromissos assumidos sob a Convenção e a preparar-se para a futura implementação do Protocolo.

Os Artigos do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima não têm títulos; os tópicos indicativos abaixo visam apenas auxiliar o leitor e não fazem parte do texto oficial, que inicia na pág. 3.

Preâmbulo

1. Definições
2. Políticas e medidas
3. Compromissos quantificados de limitação e redução de emissões
4. Efetivação de compromissos em conjunto
5. Questões metodológicas
6. Transferência e aquisição de redução de emissões (implementação conjunta)
7. Comunicação de informações
8. Revisão de informações
9. Revisão do Protocolo
10. Continuando a promover a implementação dos compromissos existentes
11. Mecanismo financeiro
12. Mecanismo de desenvolvimento limpo
13. Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo
14. Secretariado
15. Órgãos subsidiários
16. Processo multilateral de consultas
17. Comércio de emissões
18. Não-cumprimento
19. Solução de controvérsias
20. Emendas
21. Adoção e emenda de anexos
22. Direito de voto
23. Depositário
24. Assinatura e ratificação, aceitação, aprovação ou adesão
25. Entrada em vigor
26. Reservas
27. Denúncia
28. Textos autênticos

Anexo A: Gases de efeito estufa e categorias de setores/fontes

Anexo B: Compromissos quantificados de limitação ou redução de emissões por Parte.

A tabela e as três decisões da COP a seguir não fazem parte do Protocolo de Quioto mas foram incluídas porque fornecem informações relevantes para a adoção do Protocolo e sua implementação.

Decisão 1/CP.3: Adoção do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

Decisão 2/CP.3: Questões metodológicas relacionadas ao Protocolo de Quioto

Decisão 3/CP.3: Implementação do Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção

Tabela: Total das emissões de dióxido de carbono das Partes do Anexo I em 1990, para os fins do Artigo 25 do Protocolo de Quioto.

PROTOCOLO DE QUIOTO À CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

As Partes deste Protocolo,

Sendo Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, doravante denominada "Convenção",

Procurando atingir o objetivo final da Convenção, conforme expresso no Artigo 2,

Lembrando as disposições da Convenção,

Seguindo as orientações do Artigo 3 da Convenção,

Em conformidade com o Mandato de Berlim adotado pela decisão 1/CP.1 da Conferência das Partes da Convenção em sua primeira sessão,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Para os fins deste Protocolo, aplicam-se as definições contidas no Artigo 1 da Convenção. Adicionalmente:

1. "Conferência das Partes" significa a Conferência das Partes da Convenção.
"Convenção" significa a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova York em 9 de maio de 1992.
2. "Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima" significa o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima estabelecido conjuntamente pela Organização Meteorológica Mundial e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em 1988.
3. "Protocolo de Montreal" significa o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Montreal em 16 de setembro de 1987 e com os ajustes e emendas adotados posteriormente.
4. "Partes presentes e votantes" significa as Partes presentes e que emitam voto afirmativo ou negativo.
5. "Parte" significa uma Parte deste Protocolo, a menos que de outra forma indicado pelo contexto.
6. "Parte incluída no Anexo I" significa uma Parte incluída no Anexo I da Convenção, com as emendas de que possa ser objeto, ou uma Parte que tenha feito uma notificação conforme previsto no Artigo 4, parágrafo 2(g), da Convenção.

Folha nº 106 do
Processo nº 24005
CÓPIA
Edilberto Gasconcelos Oliveira
Folha nº 37 do processo
nº 2008-0-152-912-1
888-
508 DEODORO A. OLIVEIRA VAZ
Técnico Fiscalizador
RF: 627.552.400 / CPB 06018
DECONT / SVMA

ARTIGO 2

1. Cada Parte incluída no Anexo I, ao cumprir seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões assumidos sob o Artigo 3, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, deve:

(a) Implementar e/ou aprimorar políticas e medidas de acordo com suas circunstâncias nacionais, tais como:

- (i) O aumento da eficiência energética em setores relevantes da economia nacional;
- (ii) A proteção e o aumento de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, levando em conta seus compromissos assumidos em acordos internacionais relevantes sobre o meio ambiente, a promoção de práticas sustentáveis de manejo florestal, florestamento e reflorestamento;
- (iii) A promoção de formas sustentáveis de agricultura à luz das considerações sobre a mudança do clima;
- (iv) A pesquisa, a promoção, o desenvolvimento e o aumento do uso de formas novas e renováveis de energia, de tecnologias de seqüestro de dióxido de carbono e de tecnologias ambientalmente seguras, que sejam avançadas e inovadoras;
- (v) A redução gradual ou eliminação de imperfeições de mercado, de incentivos fiscais, de isenções tributárias e tarifárias e de subsídios para todos os setores emissores de gases de efeito estufa que sejam contrários ao objetivo da Convenção e aplicação de instrumentos de mercado;
- (vi) O estímulo a reformas adequadas em setores relevantes, visando a promoção de políticas e medidas que limitem ou reduzam emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;
- (vii) Medidas para limitar e/ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal no setor de transportes;
- (viii) A limitação e/ou redução de emissões de metano por meio de sua recuperação e utilização no tratamento de resíduos, bem como na produção, no transporte e na distribuição de energia;

(b) Cooperar com outras Partes incluídas no Anexo I no aumento da eficácia individual e combinada de suas políticas e medidas adotadas segundo este Artigo, conforme o Artigo 4, parágrafo 2(e)(i), da Convenção. Para esse fim, essas Partes devem adotar medidas para compartilhar experiências e trocar informações sobre tais políticas e medidas, inclusive desenvolvendo formas de melhorar sua comparabilidade, transparência e eficácia. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua

primeira sessão ou tão logo seja praticável a partir de então, considerar maneiras de facilitar tal cooperação, levando em conta toda a informação relevante.

2. As Partes incluídas no Anexo I devem procurar limitar ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal originárias de combustíveis do transporte aéreo e marítimo internacional, conduzindo o trabalho pela Organização de Aviação Civil Internacional e pela Organização Marítima Internacional, respectivamente.

3. As Partes incluídas no Anexo I devem empenhar-se em implementar políticas e medidas a que se refere este Artigo de forma a minimizar efeitos adversos, incluindo os efeitos adversos da mudança do clima, os efeitos sobre o comércio internacional e os impactos sociais, ambientais e econômicos sobre outras Partes, especialmente as Partes países em desenvolvimento e em particular as identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção, levando em conta o Artigo 3 da Convenção. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo pode realizar ações adicionais, conforme o caso, para promover a implementação das disposições deste parágrafo.

4. Caso a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo considere proveitoso coordenar qualquer uma das políticas e medidas do parágrafo 1(a) acima, levando em conta as diferentes circunstâncias nacionais e os possíveis efeitos, deve considerar modos e meios de definir a coordenação de tais políticas e medidas.

ARTIGO 3

1. As Partes incluídas no Anexo I devem, individual ou conjuntamente, assegurar que suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A não excedam suas quantidades atribuídas, calculadas em conformidade com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões descritos no Anexo B e de acordo com as disposições deste Artigo, com vistas a reduzir suas emissões totais desses gases em pelo menos 5 por cento abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012.

2. Cada Parte incluída no Anexo I deve, até 2005, ter realizado um progresso comprovado para alcançar os compromissos assumidos sob este Protocolo.

3. As variações líquidas nas emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa resultantes de mudança direta, induzida pelo homem, no uso da terra e nas atividades florestais, limitadas ao florestamento, reflorestamento e desflorestamento desde 1990, medidas como variações verificáveis nos estoques de carbono em cada período de compromisso, deverão ser utilizadas para atender os compromissos assumidos sob este Artigo por cada Parte incluída no Anexo I. As emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa associadas a essas atividades devem ser relatadas de maneira transparente e comprovável e revistas em conformidade com os Artigos 7 e 8.

4. Antes da primeira sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, cada Parte incluída no Anexo I deve submeter à consideração do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico dados para o estabelecimento do seu nível de estoques de carbono em 1990 e possibilitar a estimativa das suas mudanças nos estoques de carbono nos anos subsequentes. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão ou assim que seja praticável a partir de então, decidir sobre as modalidades, regras e diretrizes sobre como e quais são as atividades adicionais induzidas pelo homem relacionadas com mudanças nas emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito

estufa nas categorias de solos agrícolas e de mudança no uso da terra e florestas, que devem ser acrescentadas ou subtraídas da quantidade atribuída para as Partes incluídas no Anexo I, levando em conta as incertezas, a transparência na elaboração de relatório, a comprovação, o trabalho metodológico do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, o assessoramento fornecido pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico em conformidade com o Artigo 5 e as decisões da Conferência das Partes. Tal decisão será aplicada a partir do segundo período de compromisso. A Parte poderá optar por aplicar essa decisão sobre as atividades adicionais induzidas pelo homem no seu primeiro período de compromisso, desde que essas atividades tenham se realizado a partir de 1990.

5. As Partes em processo de transição para uma economia de mercado incluídas no Anexo I, cujo ano ou período de base foi estabelecido em conformidade com a decisão 9/CP.2 da Conferência das Partes, em sua segunda sessão, devem usar esse ano ou período de base para a implementação dos seus compromissos previstos neste Artigo. Qualquer outra Parte em processo de transição para uma economia de mercado incluída no Anexo I que ainda não tenha submetido a sua primeira comunicação nacional, conforme o Artigo 12 da Convenção, também pode notificar a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo da sua intenção de utilizar um ano ou período históricos de base que não 1990 para a implementação de seus compromissos previstos neste Artigo. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve decidir sobre a aceitação de tal notificação.

6. Levando em conta o Artigo 4, parágrafo 6, da Convenção, na implementação dos compromissos assumidos sob este Protocolo que não os deste Artigo, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo concederá um certo grau de flexibilidade às Partes em processo de transição para uma economia de mercado incluídas no Anexo I.

7. No primeiro período de compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, de 2008 a 2012, a quantidade atribuída para cada Parte incluída no Anexo I deve ser igual à porcentagem descrita no Anexo B de suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A em 1990, ou o ano ou período de base determinado em conformidade com o parágrafo 5 acima, multiplicado por cinco. As Partes incluídas no Anexo I para as quais a mudança no uso da terra e florestas constituíram uma fonte líquida de emissões de gases de efeito estufa em 1990 devem fazer constar, no seu ano ou período de base de emissões de 1990, as emissões antrópicas agregadas por fontes menos as remoções antrópicas por sumidouros em 1990, expressas em dióxido de carbono equivalente, devidas à mudança no uso da terra, com a finalidade de calcular sua quantidade atribuída.

8. Qualquer Parte incluída no Anexo I pode utilizar 1995 como o ano base para os hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos e hexafluoreto de enxofre, na realização dos cálculos mencionados no parágrafo 7 acima.

9. Os compromissos das Partes incluídas no Anexo I para os períodos subsequentes devem ser estabelecidos em emendas ao Anexo B deste Protocolo, que devem ser adotadas em conformidade com as disposições do Artigo 21, parágrafo 7. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve dar início à consideração de tais compromissos pelo menos sete anos antes do término do primeiro período de compromisso ao qual se refere o parágrafo 1 acima.

10. Qualquer unidade de redução de emissões, ou qualquer parte de uma quantidade atribuída, que uma Parte adquira de outra Parte em conformidade com as disposições do Artigo 6 ou do Artigo 17 deve ser acrescentada à quantidade atribuída à Parte adquirente.

11. Qualquer unidade de redução de emissões, ou qualquer parte de uma quantidade atribuída, que uma Parte transfira para outra Parte em conformidade com as disposições do Artigo 6 ou do Artigo 17 deve ser subtraída da quantidade atribuída à Parte transferidora.

12. Qualquer redução certificada de emissões que uma Parte adquira de outra Parte em conformidade com as disposições do Artigo 12 deve ser acrescentada à quantidade atribuída à Parte adquirente.

13. Se as emissões de uma Parte incluída no Anexo I em um período de compromisso forem inferiores a sua quantidade atribuída prevista neste Artigo, essa diferença, mediante solicitação dessa Parte, deve ser acrescentada à quantidade atribuída a essa Parte para períodos de compromisso subsequentes.

14. Cada Parte incluída no Anexo I deve empenhar-se para implementar os compromissos mencionados no parágrafo 1 acima de forma que sejam minimizados os efeitos adversos, tanto sociais como ambientais e econômicos, sobre as Partes países em desenvolvimento, particularmente as identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção. Em consonância com as decisões pertinentes da Conferência das Partes sobre a implementação desses parágrafos, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão, considerar quais as ações se fazem necessárias para minimizar os efeitos adversos da mudança do clima e/ou os impactos de medidas de resposta sobre as Partes mencionadas nesses parágrafos. Entre as questões a serem consideradas devem estar a obtenção de fundos, seguro e transferência de tecnologia.

ARTIGO 4

1. Qualquer Parte incluída no Anexo I que tenha acordado em cumprir conjuntamente seus compromissos assumidos sob o Artigo 3 será considerada como tendo cumprido esses compromissos se o total combinado de suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A não exceder suas quantidades atribuídas, calculadas de acordo com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, descritos no Anexo B, e em conformidade com as disposições do Artigo 3. O respectivo nível de emissão determinado para cada uma das Partes do acordo deve ser nele especificado.

2. As Partes de qualquer um desses acordos devem notificar o Secretariado sobre os termos do acordo na data de depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão a este Protocolo. O Secretariado, por sua vez, deve informar os termos do acordo às Partes e aos signatários da Convenção.

3. Qualquer desses acordos deve permanecer em vigor durante o período de compromisso especificado no Artigo 3, parágrafo 7.

4. Se as Partes atuando conjuntamente assim o fizerem no âmbito de uma organização regional de integração econômica e junto com ela, qualquer alteração na composição da organização após a adoção deste Protocolo não deverá afetar compromissos existentes no âmbito deste Protocolo. Qualquer alteração na composição da organização só será válida para fins dos compromissos previstos no Artigo 3 que sejam adotados em período subsequente ao dessa alteração.

CÓPIA

Folha nº 108 do
Processo nº 210/05
Eduardo Asconcellos Silva
Reg. 11/05

Folha nº 39 do processo
2000-0.152.973-1
Engº DEODORA OLIVEIRA
Técnico Fiscalizador
DECONT / SVM

5. Caso as Partes desses acordos não atinjam seu nível total combinado de redução de emissões, cada Parte desses acordos deve se responsabilizar pelo seu próprio nível de emissões determinado no acordo.

6. Se as Partes atuando conjuntamente assim o fizerem no âmbito de uma organização regional de integração econômica que seja Parte deste Protocolo e junto com ela, cada Estado-Membro dessa organização regional de integração econômica individual e conjuntamente com a organização regional de integração econômica, atuando em conformidade com o Artigo 24, no caso de não ser atingido o nível total combinado de redução de emissões, deve se responsabilizar por seu nível de emissões como notificado em conformidade com este Artigo.

ARTIGO 5

1. Cada Parte incluída no Anexo I deve estabelecer, dentro do período máximo de um ano antes do início do primeiro período de compromisso, um sistema nacional para a estimativa das emissões antrópicas por fontes e das remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal. As diretrizes para tais sistemas nacionais, que devem incorporar as metodologias especificadas no parágrafo 2 abaixo, devem ser decididas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo em sua primeira sessão.

2. As metodologias para a estimativa das emissões antrópicas por fontes e das remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal devem ser as aceitas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e acordadas pela Conferência das Partes em sua terceira sessão. Onde não forem utilizadas tais metodologias, ajustes adequados devem ser feitos de acordo com as metodologias acordadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo em sua primeira sessão. Com base no trabalho, inter alia, do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e no assessoramento prestado pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve rever periodicamente e, conforme o caso, revisar tais metodologias e ajustes, levando plenamente em conta qualquer decisão pertinente da Conferência das Partes. Qualquer revisão das metodologias ou ajustes deve ser utilizada somente com o propósito de garantir o cumprimento dos compromissos previstos no Artigo 3 com relação a qualquer período de compromisso adotado posteriormente a essa revisão.

3. Os potenciais de aquecimento global utilizados para calcular a equivalência em dióxido de carbono das emissões antrópicas por fontes e das remoções antrópicas por sumidouros dos gases de efeito estufa listados no Anexo A devem ser os aceitos pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e acordados pela Conferência das Partes em sua terceira sessão. Com base no trabalho, inter alia, do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e no assessoramento prestado pelo Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve rever periodicamente e, conforme o caso, revisar o potencial de aquecimento global de cada um dos gases de efeito estufa, levando plenamente em conta qualquer decisão pertinente da Conferência das Partes. Qualquer revisão de um potencial de aquecimento global deve ser aplicada somente aos compromissos assumidos sob o Artigo 3 com relação a qualquer período de compromisso adotado posteriormente a essa revisão.

ARTIGO 6

1. A fim de cumprir os compromissos assumidos sob o Artigo 3, qualquer Parte incluída no Anexo I pode transferir para ou adquirir de qualquer outra dessas Partes unidades de redução de emissões resultantes de projetos visando a redução das emissões antrópicas por fontes ou o aumento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em qualquer setor da economia, desde que:

(a) O projeto tenha a aprovação das Partes envolvidas;

(b) O projeto promova uma redução das emissões por fontes ou um aumento das remoções por sumidouros que sejam adicionais aos que ocorreriam na sua ausência;

(c) A Parte não adquira nenhuma unidade de redução de emissões se não estiver em conformidade com suas obrigações assumidas sob os Artigos 5 e 7; e

(d) A aquisição de unidades de redução de emissões seja suplementar às ações domésticas realizadas com o fim de cumprir os compromissos previstos no Artigo 3.

2. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo pode, em sua primeira sessão ou assim que seja viável a partir de então, aprimorar diretrizes para a implementação deste Artigo, incluindo para verificação e elaboração de relatórios.

3. Uma Parte incluída no Anexo I pode autorizar entidades jurídicas a participarem, sob sua responsabilidade, de ações que promovam a geração, a transferência ou a aquisição, sob este Artigo, de unidades de redução de emissões.

4. Se uma questão de implementação por uma Parte incluída no Anexo I das exigências mencionadas neste parágrafo é identificada de acordo com as disposições pertinentes do Artigo 8, as transferências e aquisições de unidades de redução de emissões podem continuar a ser feitas depois de ter sido identificada a questão, desde que quaisquer dessas unidades não sejam usadas pela Parte para atender os seus compromissos assumidos sob o Artigo 3 até que seja resolvida qualquer questão de cumprimento.

ARTIGO 7

1. Cada Parte incluída no Anexo I deve incorporar ao seu inventário anual de emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, submetido de acordo com as decisões pertinentes da Conferência das Partes, as informações suplementares necessárias com o propósito de assegurar o cumprimento do Artigo 3, a serem determinadas em conformidade com o parágrafo 4 abaixo.

2. Cada Parte incluída no Anexo I deve incorporar à sua comunicação nacional, submetida de acordo com o Artigo 12 da Convenção, as informações suplementares necessárias para demonstrar o cumprimento dos compromissos assumidos sob este Protocolo, a serem determinadas em conformidade com o parágrafo 4 abaixo.

3. Cada Parte incluída no Anexo I deve submeter as informações solicitadas no parágrafo 1. acima anualmente, começando com o primeiro inventário que deve ser entregue, segundo a Convenção, no primeiro ano do período de compromisso após a entrada em vigor deste Protocolo para essa Parte.

CÓPIA

Folha nº 109 do
Processo nº 11005
Eduardo Vasconcellos
Reg. 1035
C&T
BRASILFolha nº 40 do processo
nº 2006-0.152-973-1
Eng. DEODORO A. OLIVEIRA
Técnico Fiscalizador
RT. 627.552.4.001 CREA 06018
DECONT / SVMA

Cada uma dessas Partes deve submeter as informações solicitadas no parágrafo 2 acima como parte da primeira comunicação nacional que deve ser entregue, segundo a Convenção, após a entrada em vigor deste Protocolo para a Parte e após a adoção de diretrizes como previsto no parágrafo 4 abaixo. A frequência das submissões subsequentes das informações solicitadas sob este Artigo deve ser determinada pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, levando em conta qualquer prazo para a submissão de comunicações nacionais conforme decidido pela Conferência das Partes.

4. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve adotar em sua primeira sessão, e rever periodicamente a partir de então, diretrizes para preparação das informações solicitadas sob este Artigo, levando em conta as diretrizes para a preparação de comunicações nacionais das Partes incluídas no Anexo I, adotadas pela Conferência das Partes. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve também, antes do primeiro período de compromisso, decidir sobre as modalidades de contabilização das quantidades atribuídas.

ARTIGO 8

1. As informações submetidas de acordo com o Artigo 7 por cada Parte incluída no Anexo I devem ser revistas por equipes revisoras de especialistas em conformidade com as decisões pertinentes da Conferência das Partes e em consonância com as diretrizes adotadas com esse propósito pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, conforme o parágrafo 4 abaixo. As informações submetidas segundo o Artigo 7, parágrafo 1, por cada Parte incluída no Anexo I devem ser revistas como parte da compilação anual e contabilização dos inventários de emissões e das quantidades atribuídas. Adicionalmente, as informações submetidas de acordo com o Artigo 7, parágrafo 2, por cada Parte incluída no Anexo I devem ser revistas como parte da revisão das comunicações.

2. As equipes revisoras de especialistas devem ser coordenadas pelo Secretariado e compostas por especialistas selecionados a partir de indicações das Partes da Convenção e, conforme o caso, de organizações intergovernamentais, em conformidade com a orientação dada para esse fim pela Conferência das Partes.

3. O processo de revisão deve produzir uma avaliação técnica completa e abrangente de todos os aspectos da implementação deste Protocolo por uma Parte. As equipes revisoras de especialistas devem preparar um relatório para a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, avaliando a implementação dos compromissos da Parte e identificando possíveis problemas e fatores que possam estar influenciando a efetivação dos compromissos. Esses relatórios devem ser distribuídos pelo Secretariado a todas as Partes da Convenção. O Secretariado deve listar as questões de implementação indicadas em tais relatórios para posterior consideração pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

4. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve adotar em sua primeira sessão, e rever periodicamente a partir de então, as diretrizes para a revisão da implementação deste Protocolo por equipes revisoras de especialistas, levando em conta as decisões pertinentes da Conferência das Partes.

5. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, com a assistência do Órgão Subsidiário de Implementação e, conforme o caso, do Órgão de Assessoramento Científico e Tecnológico, considerar:

(a) As informações submetidas pelas Partes segundo o Artigo 7 e os relatórios das revisões dos especialistas sobre essas informações, elaborados de acordo com este Artigo; e

(b) As questões de implementação listadas pelo Secretariado em conformidade com o parágrafo 3 acima, bem como qualquer questão levantada pelas Partes.

6. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve tomar decisões sobre qualquer assunto necessário para a implementação deste Protocolo de acordo com as considerações feitas sobre as informações a que se refere o parágrafo 5 acima.

ARTIGO 9

1. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve rever periodicamente este Protocolo à luz das melhores informações e avaliações científicas disponíveis sobre a mudança do clima e seus impactos, bem como de informações técnicas, sociais e econômicas relevantes. Tais revisões devem ser coordenadas com revisões pertinentes segundo a Convenção, em particular as dispostas no Artigo 4, parágrafo 2(d), e Artigo 7, parágrafo 2(a), da Convenção. Com base nessas revisões, a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve tomar as providências adequadas.

2. A primeira revisão deve acontecer na segunda sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. Revisões subseqüentes devem acontecer em intervalos regulares e de maneira oportuna.

ARTIGO 10

Todas as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias específicos, nacionais e regionais, sem a introdução de qualquer novo compromisso para as Partes não incluídas no Anexo I, mas reafirmando os compromissos existentes no Artigo 4, parágrafo 1, da Convenção, e continuando a fazer avançar a implementação desses compromissos a fim de atingir o desenvolvimento sustentável, levando em conta o Artigo 4, parágrafos 3, 5 e 7, da Convenção, devem:

(a) Formular, quando apropriado e na medida do possível, programas nacionais e, conforme o caso, regionais adequados, eficazes em relação aos custos, para melhorar a qualidade dos fatores de emissão, dados de atividade e/ou modelos locais que reflitam as condições socioeconômicas de cada Parte para a preparação e atualização periódica de inventários nacionais de emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, empregando metodologias comparáveis a serem acordadas pela Conferência das Partes e consistentes com as diretrizes para a preparação de comunicações nacionais adotadas pela Conferência das Partes;

(b) Formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que contenham medidas para mitigar a mudança do clima bem como medidas para facilitar uma adaptação adequada à mudança do clima:

(i) Tais programas envolveriam, entre outros, os setores de energia, transporte e indústria, bem como os de agricultura, florestas e tratamento de resíduos. Além disso, tecnologias e métodos de adaptação para aperfeiçoar o planejamento espacial melhorariam a adaptação à mudança do clima; e

(ii) As Partes incluídas no Anexo I devem submeter informações sobre ações no âmbito deste Protocolo, incluindo programas nacionais, em conformidade com o Artigo 7; e as outras Partes devem buscar incluir em suas comunicações nacionais, conforme o caso, informações sobre programas que contenham medidas que a Parte acredite contribuir para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos adversos, incluindo a redução dos aumentos das emissões de gases de efeito estufa e aumento dos sumidouros e remoções, capacitação e medidas de adaptação;

(c) Cooperar na promoção de modalidades efetivas para o desenvolvimento, a aplicação e a difusão, e tomar todas as medidas possíveis para promover, facilitar e financiar, conforme o caso, a transferência ou o acesso a tecnologias, know-how, práticas e processos ambientalmente seguros relativos à mudança do clima, em particular para os países em desenvolvimento, incluindo a formulação de políticas e programas para a transferência efetiva de tecnologias ambientalmente seguras que sejam de propriedade pública ou de domínio público e a criação, no setor privado, de um ambiente propício para promover e melhorar a transferência de tecnologias ambientalmente seguras e o acesso a elas;

(d) Cooperar nas pesquisas científicas e técnicas e promover a manutenção e o desenvolvimento de sistemas de observação sistemática e o desenvolvimento de arquivos de dados para reduzir as incertezas relacionadas ao sistema climático, os efeitos adversos da mudança do clima e as consequências econômicas e sociais das várias estratégias de resposta e promover o desenvolvimento e o fortalecimento da capacidade e dos recursos endógenos para participar dos esforços, programas e redes internacionais e intergovernamentais de pesquisa e observação sistemática, levando em conta o Artigo 5 da Convenção;

(e) Cooperar e promover em nível internacional e, conforme o caso, por meio de organismos existentes, a elaboração e a execução de programas de educação e treinamento, incluindo o fortalecimento da capacitação nacional, em particular a capacitação humana e institucional e o intercâmbio ou cessão de pessoal para treinar especialistas nessas áreas, em particular para os países em desenvolvimento, e facilitar em nível nacional a conscientização pública e o acesso público a informações sobre a mudança do clima. Modalidades adequadas devem ser desenvolvidas para implementar essas atividades por meio dos órgãos, apropriados da Convenção, levando em conta o Artigo 6 da Convenção;

(f) Incluir em suas comunicações nacionais informações sobre programas e atividades empreendidos em conformidade com este Artigo de acordo com as decisões pertinentes da Conferência das Partes; e

(g) Levar plenamente em conta, na implementação dos compromissos previstos neste Artigo, o Artigo 4, parágrafo 8, da Convenção..

ARTIGO 11

1. Na implementação do Artigo 10, as Partes devem levar em conta as disposições do Artigo 4, parágrafos 4, 5, 7, 8 e 9, da Convenção.

2. No contexto da implementação do Artigo 4, parágrafo 1, da Convenção, em conformidade com as disposições do Artigo 4, parágrafo 3, e do Artigo 11 da Convenção, e por meio da entidade ou entidades encarregadas da operação do mecanismo financeiro da Convenção, as Partes países desenvolvidos e as demais Partes desenvolvidas incluídas no Anexo II da Convenção devem:

(a) Prover recursos financeiros novos e adicionais para cobrir integralmente os custos por elas acordados incorridos pelas Partes países em desenvolvimento para fazer avançar a implementação dos compromissos assumidos sob o Artigo 4, parágrafo 1(a), da Convenção e previstos no Artigo 10, alínea (a); e

(b) Também prover esses recursos financeiros, inclusive para a transferência de tecnologia, de que necessitem as Partes países em desenvolvimento para cobrir integralmente os custos incrementais para fazer avançar a implementação dos compromissos existentes sob o Artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e descritos no Artigo 10 e que sejam acordados entre uma Parte país em desenvolvimento e a entidade ou entidades internacionais a que se refere o Artigo 11 da Convenção, em conformidade com esse Artigo.

A implementação desses compromissos existentes deve levar em conta a necessidade de que o fluxo de recursos financeiros seja adequado e previsível e a importância da divisão adequada do ônus entre as Partes países desenvolvidos. A orientação para a entidade ou entidades encarregadas da operação do mecanismo financeiro da Convenção em decisões pertinentes da Conferência das Partes, incluindo as acordadas antes da adoção deste Protocolo, aplica-se mutatis mutandis às disposições deste parágrafo.

3. As Partes países desenvolvidos e demais Partes desenvolvidas do Anexo II da Convenção podem também prover recursos financeiros para a implementação do Artigo 10 por meio de canais bilaterais, regionais e multilaterais e as Partes países em desenvolvimento podem deles beneficiar-se.

ARTIGO 12

1. Fica definido um mecanismo de desenvolvimento limpo:

2. O objetivo do mecanismo de desenvolvimento limpo deve ser assistir às Partes não incluídas no Anexo I para que atinjam o desenvolvimento sustentável e contribuam para o objetivo final da Convenção, e assistir às Partes incluídas no Anexo I para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos no Artigo 3.

3. Sob o mecanismo de desenvolvimento limpo:

(a) As Partes não incluídas no Anexo I beneficiar-se-ão de atividades de projetos que resultem em reduções certificadas de emissões; e

CÓPIA

Folha nº 111 do
Processo nº 210/05
Eduardo Pasconcellos Oliveira
Reg. 1/3/5Folha nº 42
nº 2008-0152-973-1
Engº DEODORO A. OLIVEIRA
Técnico Fiscalizador
DECONT / SVMA

(b) As Partes incluídas no Anexo I podem utilizar as reduções certificadas de emissões resultantes de tais atividades de projetos, para contribuir com o cumprimento de parte de seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos no Artigo 3, como determinado pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

4. O mecanismo de desenvolvimento limpo deve sujeitar-se à autoridade e orientação da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo e à supervisão de um conselho executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo.

5. As reduções de emissões resultantes de cada atividade de projeto devem ser certificadas por entidades operacionais a serem designadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, com base em:

(a) Participação voluntária aprovada por cada Parte envolvida;

(b) Benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados com a mitigação da mudança do clima, e

(c) Reduções de emissões que sejam adicionais as que ocorreriam na ausência da atividade certificada de projeto.

6. O mecanismo de desenvolvimento limpo deve prestar assistência quanto à obtenção de fundos para atividades certificadas de projetos quando necessário.

7. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão, elaborar modalidades e procedimentos com o objetivo de assegurar transparência, eficiência e prestação de contas das atividades de projetos por meio de auditorias e verificações independentes.

8. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve assegurar que uma fração dos fundos advindos de atividades de projetos certificadas seja utilizada para cobrir despesas administrativas, assim como assistir às Partes países em desenvolvimento que sejam particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima para fazer face aos custos de adaptação.

9. A participação no mecanismo de desenvolvimento limpo, incluindo nas atividades mencionadas no parágrafo 3(a) acima e na aquisição de reduções certificadas de emissão, pode envolver entidades privadas e/ou públicas e deve sujeitar-se a qualquer orientação que possa ser dada pelo conselho executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo.

10. Reduções certificadas de emissões obtidas durante o período do ano 2000 até o início do primeiro período de compromisso podem ser utilizadas para auxiliar no cumprimento das responsabilidades relativas ao primeiro período de compromisso.

ARTIGO 13

1. A Conferência das Partes, o órgão supremo da Convenção, deve atuar na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

2. As Partes da Convenção que não sejam Partes deste Protocolo podem participar como observadoras das deliberações de qualquer sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. Quando a Conferência das Partes atuar na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, as decisões tomadas sob este Protocolo devem ser tomadas somente por aquelas que sejam Partes deste Protocolo.

3. Quando a Conferência das Partes atuar na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, qualquer membro da Mesa da Conferência das Partes representando uma Parte da Convenção mas, nessa ocasião, não uma Parte deste Protocolo, deve ser substituído por um outro membro, escolhido entre as Partes deste Protocolo e por elas eleito.

4. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve manter a implementação deste Protocolo sob revisão periódica e tomar, dentro de seu mandato, as decisões necessárias para promover a sua implementação efetiva. Deve executar as funções a ela atribuídas por este Protocolo e deve:

(a) Com base em todas as informações apresentadas em conformidade com as disposições deste Protocolo, avaliar a implementação deste Protocolo pelas Partes, os efeitos gerais das medidas tomadas de acordo com este Protocolo, em particular os efeitos ambientais, econômicos e sociais, bem como os seus efeitos cumulativos e o grau de progresso no atendimento do objetivo da Convenção;

(b) Examinar periodicamente as obrigações das Partes deste Protocolo, com a devida consideração a qualquer revisão exigida pelo Artigo 4, parágrafo 2(d), e Artigo 7, parágrafo 2, da Convenção, à luz do seu objetivo, da experiência adquirida em sua implementação e da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos, e a esse respeito, considerar e adotar relatórios periódicos sobre a implementação deste Protocolo;

(c) Promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre medidas adotadas pelas Partes para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos, levando em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e recursos das Partes e seus respectivos compromissos assumidos sob este Protocolo;

(d) Facilitar, mediante solicitação de duas ou mais Partes, a coordenação de medidas por elas adotadas para enfrentar a mudança do clima e seus efeitos, levando em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e capacidades das Partes e seus respectivos compromissos assumidos sob este Protocolo;

(e) Promover e orientar, em conformidade com o objetivo da Convenção e as disposições deste Protocolo, e levando plenamente em conta as decisões pertinentes da Conferência das Partes, o desenvolvimento e aperfeiçoamento periódico de metodologias comparáveis para a implementação efetiva deste Protocolo, a serem acordadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo;

(f) Fazer recomendações sobre qualquer assunto necessário à implementação deste Protocolo;

CÓPIA

Folha nº 112 do
Processo nº 70105
Eduardo Vasconcelos O. de
35

Folha nº 43 do processo
nº 7008-0.152.973-1
Eng. DEODORO A. OLIVEIRA
Técnico Fiscalizador
RF-627552400/CREA
DECONT/S

- (g) Procurar mobilizar recursos financeiros adicionais em conformidade com o Artigo 11 parágrafo 2;
- (h) Estabelecer os órgãos subsidiários considerados necessários à implementação deste Protocolo;
- (i) Buscar e utilizar, conforme o caso, os serviços e a cooperação das organizações internacionais e dos organismos intergovernamentais e não-governamentais competentes, bem como as informações por eles fornecidas; e
- (j) Desempenhar as demais funções necessárias à implementação deste Protocolo e considerar qualquer atribuição resultante de uma decisão da Conferência das Partes.

5. As regras de procedimento da Conferência das Partes e os procedimentos financeiros aplicados sob a Convenção devem ser aplicados mutatis mutandis sob este Protocolo, exceto quando decidido de outra forma por consenso pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

6. A primeira sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve ser convocada pelo Secretariado juntamente com a primeira sessão da Conferência das Partes programada para depois da data de entrada em vigor deste Protocolo. As sessões ordinárias subsequentes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo devem ser realizadas anualmente e em conjunto com as sessões ordinárias da Conferência das Partes a menos que decidido de outra forma pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo.

7. As sessões extraordinárias da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo devem ser realizadas em outras datas quando julgado necessário pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, ou por solicitação escrita de qualquer Parte, desde que, dentro de seis meses após a solicitação ter sido comunicada às Partes pelo Secretariado, receba o apoio de pelo menos um terço das Partes.

8. As Nações Unidas, seus órgãos especializados e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado-Membro dessas organizações ou observador junto às mesmas que não seja Parte desta Convenção podem se fazer representar como observadores nas sessões da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. Qualquer outro órgão ou agência, nacional ou internacional, governamental ou não-governamental, competente em assuntos de que trata este Protocolo e que tenha informado ao Secretariado o seu desejo de se fazer representar como observador numa sessão da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, pode ser admitido nessa qualidade, salvo se pelo menos um terço das Partes presentes objetar. A admissão e participação dos observadores devem sujeitar-se às regras de procedimento a que se refere o parágrafo 5 acima.

ARTIGO 14

1. O Secretariado estabelecido pelo Artigo 8 da Convenção deve desempenhar a função de Secretariado deste Protocolo.
2. O Artigo 8, parágrafo 2, da Convenção, sobre as funções do Secretariado e o Artigo 8, parágrafo 3, da Convenção, sobre as providências tomadas para o seu funcionamento, devem ser aplicados mutatis mutandis a este Protocolo. O Secretariado deve, além disso, exercer as funções a ele atribuídas sob este Protocolo.

ARTIGO 15

1. O Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e o Órgão Subsidiário de Implementação estabelecidos nos Artigos 9 e 10 da Convenção devem atuar, respectivamente, como o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e o Órgão Subsidiário de Implementação deste Protocolo. As disposições relacionadas com o funcionamento desses dois órgãos sob a Convenção devem ser aplicadas mutatis mutandis a este Protocolo. As sessões das reuniões do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e do Órgão Subsidiário de Implementação deste Protocolo devem ser realizadas conjuntamente com as reuniões do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e do Órgão Subsidiário de Implementação da Convenção, respectivamente.
2. As Partes da Convenção que não são Partes deste Protocolo podem participar como observadoras das deliberações de qualquer sessão dos órgãos subsidiários. Quando os órgãos subsidiários atuarem como órgãos subsidiários deste Protocolo, as decisões sob este Protocolo devem ser tomadas somente por aquelas que sejam Partes deste Protocolo.
3. Quando os órgãos subsidiários estabelecidos pelos Artigos 9 e 10 da Convenção exerçam suas funções com relação a assuntos que dizem respeito a este Protocolo, qualquer membro das Mesas desses órgãos subsidiários representando uma Parte da Convenção, mas nessa ocasião, não uma Parte deste Protocolo, deve ser substituído por um outro membro escolhido entre as Partes deste Protocolo e por elas eleito.

ARTIGO 16

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, tão logo seja possível, considerar a aplicação a este Protocolo, e modificação conforme o caso, do processo multilateral de consultas a que se refere o Artigo 13 da Convenção, à luz de qualquer decisão pertinente que possa ser tomada pela Conferência das Partes. Qualquer processo multilateral de consultas que possa ser aplicado a este Protocolo deve operar sem prejuízo dos procedimentos e mecanismos estabelecidos em conformidade com o Artigo 18.

ARTIGO 17

A Conferência das Partes deve definir os princípios, as modalidades, regras e diretrizes apropriados, em particular para verificação, elaboração de relatórios e prestação de contas do comércio de emissões. As Partes incluídas no Anexo B podem participar do comércio de emissões com o objetivo de cumprir os compromissos assumidos sob o Artigo 3. Tal comércio deve ser suplementar às ações domésticas com vistas a atender os compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos sob esse Artigo.

CÓPIA

Folha nº 113 do
Processo nº 190/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 0135

Folha nº 44
nº 2608-0.152.973-1
Engº DEODORO A. OLIVEIRA VAZ
Técnico Fiscalizador
DECONT / SYMA

ARTIGO 18

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo deve, em sua primeira sessão, aprovar procedimentos e mecanismos adequados e eficazes para determinar e tratar de casos de não-cumprimento das disposições deste Protocolo, inclusive por meio do desenvolvimento de uma lista indicando possíveis consequências, levando em conta a causa, o tipo, o grau e a frequência do não-cumprimento. Qualquer procedimento e mecanismo sob este Artigo que acarrete consequências de caráter vinculante deve ser adotado por meio de uma emenda a este Protocolo.

ARTIGO 19

As disposições do Artigo 14 da Convenção sobre a solução de controvérsias aplicam-se mutatis mutandis a este Protocolo.

ARTIGO 20

1. Qualquer Parte pode propor emendas a este Protocolo.
2. As emendas a este Protocolo devem ser adotadas em sessão ordinária da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. O texto de qualquer emenda proposta a este Protocolo deve ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da sessão em que será proposta sua adoção. O texto de qualquer emenda proposta deve também ser comunicado pelo Secretariado às Partes e aos signatários da Convenção e, para informação, ao Depositário.
3. As Partes devem fazer todo o possível para chegar a acordo por consenso sobre qualquer emenda proposta a este Protocolo. Uma vez esgotados todos os esforços para chegar a um consenso sem que se tenha chegado a um acordo, a emenda deve ser adotada, em última instância, por maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na sessão. A emenda adotada deve ser comunicada pelo Secretariado ao Depositário, que deve comunicá-la a todas as Partes para aceitação.
4. Os instrumentos de aceitação em relação a uma emenda devem ser depositados junto ao Depositário. Uma emenda adotada, em conformidade com o parágrafo 3 acima, deve entrar em vigor para as Partes que a tenham aceito no nonagésimo dia após a data de recebimento, pelo Depositário, dos instrumentos de aceitação de pelo menos três quartos das Partes deste Protocolo.
5. A emenda deve entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a data em que a Parte deposite, junto ao Depositário, seu instrumento de aceitação de tal emenda.

ARTIGO 21

1. Os anexos deste Protocolo constituem parte integrante do mesmo e, salvo se expressamente disposto de outro modo, qualquer referência a este Protocolo constitui ao mesmo tempo referência a qualquer de seus anexos. Qualquer anexo adotado após a entrada em vigor deste Protocolo deve conter apenas listas, formulários e qualquer outro material de natureza descritiva que trate de assuntos de caráter científico, técnico, administrativo ou de procedimento.

2. Qualquer Parte pode elaborar propostas de anexo para este Protocolo e propor emendas a anexos deste Protocolo.

3. Os anexos deste Protocolo e as emendas a anexos deste Protocolo devem ser adotados em sessão ordinária da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo. O texto de qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo deve ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da reunião em que será proposta sua adoção. O texto de qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo deve também ser comunicado pelo Secretariado às Partes e aos signatários da Convenção e, para informação, ao Depositário.

4. As Partes devem fazer todo o possível para chegar a acordo por consenso sobre qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo. Uma vez exauridos todos os esforços para chegar a um consenso sem que se tenha chegado a um acordo, o anexo ou a emenda a um anexo devem ser adotados, em última instância, por maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na sessão. Os anexos ou emendas a um anexo adotados devem ser comunicados pelo Secretariado ao Depositário, que deve comunicá-los a todas as Partes para aceitação.

5. Um anexo, ou emenda a um anexo, que não Anexo A ou B, que tenha sido adotado em conformidade com os parágrafos 3 e 4 acima deve entrar em vigor para todas as Partes deste Protocolo seis meses após a data de comunicação a essas Partes, pelo Depositário, da adoção do anexo ou da emenda ao anexo, à exceção das Partes que notificarem o Depositário, por escrito, e no mesmo prazo, de sua não-aceitação do anexo ou da emenda ao anexo. O anexo ou a emenda a um anexo devem entrar em vigor para as Partes que tenham retirado sua notificação de não-aceitação no nonagésimo dia após a data de recebimento, pelo Depositário, da retirada dessa notificação.

6. Se a adoção de um anexo ou de uma emenda a um anexo envolver uma emenda a este Protocolo, esse anexo ou emenda a um anexo não deve entrar em vigor até que entre em vigor a emenda a este Protocolo.

7. As emendas aos Anexos A e B deste Protocolo devem ser adotadas e entrar em vigor em conformidade com os procedimentos descritos no Artigo 20, desde que qualquer emenda ao Anexo B seja adotada mediante o consentimento por escrito da Parte envolvida.

ARTIGO 22

1. Cada Parte tem direito a um voto, à exceção do disposto no parágrafo 2 abaixo.

2. As organizações regionais de integração econômica devem exercer, em assuntos de sua competência, seu direito de voto com um número de votos igual ao número de seus Estados-Membros Partes deste Protocolo. Essas organizações não devem exercer seu direito de voto se qualquer de seus Estados-Membros exercer esse direito e vice-versa.

ARTIGO 23

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário deste Protocolo.

CÓPIA

ARTIGO 24

Folha nº 114 do
 Processo nº 210/05
 Eduardo Concellos Oliveira
 Reg. 10

Folha nº 45 do processo
 nº 7008-0.152.973-7
 Engº DEODORO A. OLIVEIRA
 Técnico Fiscalizador
 RE 627.552.4.887/CREAT
 DECONT/SV

1. Este Protocolo estará aberto a assinatura e sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados e organizações regionais de integração econômica que sejam Partes da Convenção. Estará aberto a assinatura na sede das Nações Unidas em Nova York de 16 de março de 1998 a 15 de março de 1999. Este Protocolo estará aberto a adesões a partir do dia seguinte à data em que não mais estiver aberto a assinaturas. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão devem ser depositados junto ao Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração econômica que se torne Parte deste Protocolo, sem que nenhum de seus Estados-Membros seja Parte, deve sujeitar-se a todas as obrigações previstas neste Protocolo. No caso de um ou mais Estados-Membros dessas organizações serem Partes deste Protocolo, a organização e seus Estados-Membros devem decidir sobre suas respectivas responsabilidades pelo desempenho de suas obrigações previstas neste Protocolo. Nesses casos, as organizações e os Estados-Membros não podem exercer simultaneamente direitos estabelecidos por este Protocolo.

3. Em seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, as organizações regionais de integração econômica devem declarar o âmbito de suas competências no tocante a assuntos regidos por este Protocolo. Essas organizações devem também informar ao Depositário qualquer modificação substancial no âmbito de suas competências, o qual, por sua vez, deve transmitir essas informações às Partes.

ARTIGO 25

1. Este Protocolo entra em vigor no nonagésimo dia após a data em que pelo menos 55 Partes da Convenção, englobando as Partes incluídas no Anexo I que contabilizaram no total pelo menos 55 por cento das emissões totais de dióxido de carbono em 1990 das Partes incluídas no Anexo I, tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Para os fins deste Artigo, "as emissões totais de dióxido de carbono em 1990 das Partes incluídas no Anexo I" significa a quantidade comunicada anteriormente ou na data de adoção deste Protocolo pelas Partes incluídas no Anexo I em sua primeira comunicação nacional, submetida em conformidade com o Artigo 12 da Convenção.

3. Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratifique, aceite, aprove ou adira a este Protocolo após terem sido reunidas as condições para entrada em vigor descritas no parágrafo 1 acima, este Protocolo entra em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4. Para os fins deste Artigo, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração econômica não deve ser considerado como adicional aos depositados por Estados-Membros da organização.

ARTIGO 26

Nenhuma reserva pode ser feita a este Protocolo.

ARTIGO 27

1. Após três anos da entrada em vigor deste Protocolo para uma Parte, essa Parte pode, a qualquer momento, denunciá-lo por meio de notificação por escrito ao Depositário.
2. Essa denúncia tem efeito um ano após a data de recebimento pelo Depositário da notificação de denúncia, ou em data posterior se assim nela for estipulado.
3. Deve ser considerado que qualquer Parte que denuncie a Convenção denuncia também este Protocolo.

ARTIGO 28

O original deste Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, deve ser depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

FEITO em Quioto aos onze dias de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmam este Protocolo nas datas indicadas.

02
BRASIL

CÓPIA

Gases de efeito estufa

Dióxido de carbono (CO₂)
Metano (CH₄)
Óxido nitroso (N₂O)
Hidrofluorcarbonos (HFCs)
Perfluorcarbonos (PFCs)
Hexafluoreto de enxofre (SF₆)

Setores/categorias de fontes

Energia

Queima de combustível
Setor energético
Indústrias de transformação e de construção
Transporte
Outros setores
Outros
Emissões fugitivas de combustíveis
Combustíveis sólidos
Petróleo e gás natural
Outros

Processos industriais

Produtos minerais
Indústria química
Produção de metais
Outras produções
Produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre
Consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre
Outros

Uso de solventes e outros produtos

Agricultura

Fermentação entérica
Tratamento de dejetos
Cultivo de arroz
Solos agrícolas
Queimadas prescritas de savana
Queima de resíduos agrícolas
Outros

Resíduos

Disposição de resíduos sólidos na terra
Tratamento de esgoto
Incineração de resíduos
Outros

ANEXO B

Parte **Compromisso de redução ou limitação
quantificada de emissões
(porcentagem do ano base ou período)**

Alemanha.....	92
Austrália.....	108
Áustria.....	92
Bélgica.....	92
Bulgária*.....	92
Canadá.....	94
Comunidade Européia.....	92
Croácia*.....	95
Dinamarca.....	92
Eslováquia*.....	92
Eslovênia*.....	92
Espanha.....	92
Estados Unidos da América.....	93
Estônia*.....	92
Federação Russa*.....	100
Finlândia.....	92
França.....	92
Grécia.....	92
Hungria*.....	94
Irlanda.....	92
Islândia.....	110
Itália.....	92
Japão.....	94
Letônia*.....	92
Liechtenstein.....	92
Lituânia*.....	92
Luxemburgo.....	92
Mônaco.....	92
Noruega.....	101
Nova Zelândia.....	100
Países Baixos.....	92
Polônia*.....	94
Portugal.....	92
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.....	92
República Tcheca*.....	92
Romênia*.....	92
Suécia.....	92
Suíça.....	92
Ucrânia*.....	100

* Países em processo de transição para uma economia de mercado.

CÓPIA

Folha nº 116 do
Processo nº 20105
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 105
C&T
BRASILFolha nº 47 do
nº 7828-0.152-973-1
Engº DEODORO
Técnico Fiscalizador
R.F. 627.552.4.00 / CREA 0601826452
DECONT / SVMA**DECISÕES ADOTADAS PELA CONFERÊNCIA DAS PARTES**
(12ª sessão plenária, 11 de dezembro de 1997)**Decisão 1/CP.3****Adoção do Protocolo de Quioto à
Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima****A Conferência das Partes,**

Tendo revisto o Artigo 4, parágrafo 2(a) e (b) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em sua primeira sessão e tendo concluído que essas alíneas não são adequadas,

Lembrando sua decisão 1/CP.1 intitulada "O Mandato de Berlim: revisão da adequação do artigo 4, parágrafo 2(a) e (b), da Convenção, incluindo propostas relacionadas a um protocolo e decisões sobre acompanhamento", por meio da qual acordou em iniciar um processo que a possibilitasse tomar as ações apropriadas para o período após 2000 por meio da adoção de um protocolo ou outro instrumento legal em sua terceira sessão,

Lembrando ainda que um dos objetivos do processo foi o de fortalecer os compromissos contidos no Artigo 4, parágrafo 2(a) e (b) da Convenção, para que os países desenvolvidos/outras Partes incluídas no Anexo I, tanto elaborassem políticas e medidas como definissem objetivos quantificados de limitação e redução dentro de prazos estabelecidos, como 2005, 2010 e 2020, para suas emissões antrópicas por fontes e remoções antrópicas por sumidouros dos gases de efeito estufa não-controlados pelo Protocolo de Montreal,

Lembrando também que, de acordo com o Mandato de Berlim, o processo não introduzirá qualquer novo compromisso para as Partes não incluídas no Anexo I, mas reafirmará os compromissos existentes no Artigo 4, parágrafo 1, e continuará fazendo avançar a implementação desses compromissos a fim de atingir o desenvolvimento sustentável, levando em conta o Artigo 4, parágrafos 3, 5 e 7,

Observando os relatórios das oito sessões¹ do Grupo Ad Hoc sobre o Mandato de Berlim,

Tendo considerado com reconhecimento o relatório apresentado pelo Presidente do Grupo Ad Hoc sobre o Mandato de Berlim,

Tomando nota com reconhecimento do relatório do Presidente do Comitê Plenário sobre os resultados do trabalho do Comitê,

Reconhecendo a necessidade de preparar a pronta entrada em vigor do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima,

Ciente da conveniência do início tempestivo dos trabalhos de forma a abrir caminho para o êxito da quarta sessão da Conferência das Partes, que acontecerá em Buenos Aires, Argentina,

¹ FCCC/AGBM/1995/2 e Corr.1 e 7 e Corr.1; FCCC/AGBM/1996/5; 8 e 11; FCCC/AGBM/1997/3, 3/Add.1 e Corr.1; 5, 8 e 8/Add. 1.

1. *Decide* adotar o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em anexo;

2. *Solicita* que o Secretário Geral das Nações Unidas seja o Depositário desse Protocolo, abrindo-o para assinatura em Nova York de 16 de março de 1998 a 15 de março de 1999;

3. *Convida* todas as Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima a assinar o Protocolo no dia 16 de março de 1998 ou na primeira oportunidade subsequente e a depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou instrumentos de adesão, conforme o caso, o mais rápido possível;

4. *Convida ainda* os Estados que não são Partes da Convenção a ratificar ou a ela aderir, conforme o caso, sem demora, a fim de que possam tornar-se Partes do Protocolo;

5. *Solicita* ao Presidente do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e ao Presidente do Órgão Subsidiário de Implementação, levando em conta o orçamento aprovado por programa para o biênio 1998-1999 e o correspondente programa de trabalho do Secretariado², que orientem o Secretariado a respeito do trabalho preparatório necessário para que a Conferência das Partes considere, em sua quarta sessão, as seguintes questões e que distribuam o trabalho aos respectivos órgãos subsidiários conforme o caso:

(a) Determinação de modalidades, regras e diretrizes sobre como e quais atividades adicionais induzidas pelo homem relacionadas a variações nas emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa nas categorias de solos, agrícolas e de mudança no uso da terra e florestas devem ser adicionadas, ou subtraídas, das quantidades atribuídas para as Partes do Protocolo incluídas no Anexo I da Convenção, como estabelecido no Artigo 3, parágrafo 4, do Protocolo;

(b) Definição dos princípios, das modalidades, regras e diretrizes apropriados, em particular para verificação, elaboração de relatório e prestação de contas do comércio de emissões, conforme o Artigo 17 do Protocolo;

(c) Elaboração de diretrizes para que qualquer Parte do Protocolo incluída no Anexo I da Convenção transfira ou adquira de qualquer outra dessas Partes unidades de redução de emissão resultantes de projetos com o objetivo de reduzir emissões antrópicas por fontes ou aumentar remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em qualquer setor da economia, como estabelecido no Artigo 6 do Protocolo;

(d) Consideração e, conforme o caso, adoção de ações sobre metodologias apropriadas para tratar da situação das Partes listadas no Anexo B do Protocolo para as quais projetos isolados teriam um efeito proporcional significativo sobre as emissões no período de compromisso;

(e) Análise das implicações do Artigo 12, parágrafo 10, do Protocolo;

6. *Convida* o Presidente do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e o Presidente do Órgão Subsidiário de Implementação a fazer uma proposta conjunta para esses órgãos, em suas oitavas sessões, sobre a designação a eles de trabalho preparatório para permitir

² FCCC/CP/1997/INF.1.

que a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo, em sua primeira sessão após a entrada em vigor do Protocolo, realize as tarefas a ela atribuídas pelo Protocolo.

Decisão 2/CP.3

Questões metodológicas relacionadas ao Protocolo de Quioto

A Conferência das Partes,

CÓPIA

Lembrando suas decisões 4/CP.1 e 9/CP.2,

Endossando as conclusões relevantes do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico em sua quarta sessão,¹

1. *Reafirma* que as Partes devem utilizar as Diretrizes Revisadas de 1996 para Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima para estimar e relatar as emissões antrópicas por fontes e as remoções antrópicas por sumidouros dos gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;
2. *Afirma* que as emissões efetivas de hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos e hexafluoreto de enxofre devem ser estimadas, quando houver dados disponíveis, e utilizadas na preparação dos relatórios de emissões. As Partes devem esforçar-se ao máximo para desenvolver as fontes de dados necessárias;
3. *Reafirma* que os potenciais de aquecimento global utilizados pelas Partes devem ser os fornecidos pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima em seu Segundo Relatório de Avaliação ("1995 IPCC GWP values" - valores do potencial de aquecimento global estabelecidos em 1995 pelo IPCC) com base nos efeitos dos gases de efeito estufa considerados em um horizonte de 100 anos, levando em conta as incertezas inerentes e complexas envolvidas nas estimativas dos potenciais de aquecimento global. Além disso, apenas a título de informação, as Partes também podem fazer uso de um outro horizonte de tempo, como estipulado no Segundo Relatório de Avaliação;
4. *Lembra* que, de acordo com a versão revisada de 1996 das Diretrizes para Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, as emissões baseadas em combustível vendido a navios ou aeronaves do transporte internacional não devem ser incluídas nos totais nacionais, mas relatadas separadamente; e incita o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico a definir melhor a inclusão dessas emissões nos inventários gerais de gases de efeito estufa das Partes;
5. *Decide* que as emissões resultantes de operações multilaterais conforme a Carta das Nações Unidas não devem ser incluídas nos totais nacionais, mas relatadas separadamente; outras emissões relacionadas a operações devem ser incluídas nos totais nacionais das emissões de uma ou mais Partes envolvidas.

¹ FCCC/SBSTA/1996/20, paras. 30 e 54.

Decisão 3/CP.3
Implementação do Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção

A Conferência das Partes,

Observando as disposições do Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima,

Observando ainda as disposições do Artigo 3 da Convenção e do "Mandato de Berlim" em seu parágrafo 1(b),¹

1. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Implementação, em sua oitava sessão, que inicie um processo de identificação e determinação de ações necessárias para suprir as necessidades específicas das Partes países em desenvolvimento, especificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção, resultantes de efeitos adversos da mudança do clima e/ou do efeito da implementação de medidas de resposta. As questões a serem consideradas devem incluir ações relacionadas com a obtenção de fundos, seguro e transferência de tecnologia;
2. *Solicita ainda* ao Órgão Subsidiário de Implementação que informe à Conferência das Partes, em sua quarta sessão, os resultados desse processo;
3. *Convida* a Conferência das Partes, em sua quarta sessão, a tomar uma decisão sobre ações com base nas conclusões e recomendações desse processo.

¹ Decisão 1/CP.1.

CÓPIA

Folha nº 178

Processo nº 210/05

Eduardo Vasconcelos

Reg. 10.035

CA 10.035

BRASIL

Folha nº 149

do processo

0.152.973-1

DEODORO A. OLIVEIRA

Técnico Fiscalizador

RF. 621.5524.001 CREA 060182

DECONT/SPMA

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA DAS PARTES EM SUA TERCEIRA SESSÃO

Tabela: Total das emissões de dióxido de carbono das Partes do Anexo I em 1990, para os fins do Artigo 25 do Protocolo de Quioto^a

Parte	Emissões (Gg)	Porcentagem
Alemanha	1.012.443	7,4
Austrália	288.965	2,1
Áustria	59.200	0,4
Bélgica	113.405	0,8
Bulgária	82.990	0,6
Canadá	457.441	3,3
Dinamarca	52.100	0,4
Eslováquia	58.278	0,4
Espanha	260.654	1,9
Estados Unidos da América	4.957.022	36,1
Estônia	37.797	0,3
Federação Russa	2.388.720	17,4
Finlândia	53.900	0,4
França	366.536	2,7
Grécia	82.100	0,6
Hungria	71.673	0,5
Irlanda	30.719	0,2
Islândia	2.172	0,0
Itália	428.941	3,1
Japão	1.173.360	8,5
Letônia	22.976	0,2
Liechtenstein	208	0,0
Luxemburgo	11.343	0,1
Mônaco	71	0,0
Noruega	35.533	0,3
Nova Zelândia	25.530	0,2
Países Baixos	167.600	1,2
Polônia	414.930	3,0
Portugal	42.148	0,3
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	584.078	4,3
República Checa	169.514	1,2
Romênia	171.103	1,2
Suécia	61.256	0,4
Suíça	43.600	0,3
Total	13.728.306	100,0

^a Dados baseados em informações recebidas das 34 Partes do Anexo I que submeteram suas primeiras comunicações nacionais em 11 de dezembro de 1997 ou antes dessa data, compiladas pelo Secretariado em vários documentos (A/AC.237/81; FCCC/CP/1996/12/Add.2 e FCCC/SB/1997/6). Algumas das comunicações continham dados sobre as emissões de CO₂ por fontes e remoções por sumidouros resultantes de mudança no uso da terra e florestas, porém esses dados não foram incluídos porque as informações foram relatadas de diferentes modos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 50

Do Processo Administrativo nº. 2008-0.152.973-1 em 10/07/2008 (a)

Eng. DEODORO A. OLIVEIRA VAZ
Técnico Fiscalizador
R.F. 627.552.4.00 / CREA 0601826452
DECONT / SVMA

Decont 11
Sra. Chefe,

CÓPIA

O presente processo administrativo – PA trata do Projeto de Lei – PL nº 210/05. Em fl. 17 é demonstrada a redação publicada no DOC de 28/04/06 de substitutivo ao PL, ambos de autoria da nobre vereadora Myryam Athiê. Dispõem sobre a concessão do uso de aterros sanitários para exploração do gás bioquímico gerado no município de São Paulo.

Tendo recebida designação de análise e manifestação, foram reunidas importantes informações para embase da final conclusão que inviabiliza momentaneamente a promulgação da lei.

Em folhas 35 a 49 juntou-se a redação do Protocolo resultante de evento de alto nível realizado em dezembro de 1997 na cidade de Quioto no Japão, intitulado Protocolo de Quioto. Em resumo, convencionaram-se na ocasião e por consenso que os países industrializados, listados em seu ANEXO I, reduziram entre 2008 e 2012 suas emissões combinadas de gases intensificadores do efeito estufa em valores 5% aquém dos níveis catalogados em 1990. Na dificuldade ou impossibilidade em conseguirem alcançar estes objetivos, aqueles países listados no ANEXO I, poderiam inclusive investir em projetos realizados no mundo com objetivo semelhante, desde que tais investimentos ocorressem em países não listados no tal ANEXO I, já que o problema abrangia todo o planeta.

O Brasil sem constar no ANEXO I passou a ser alvo de investimentos pelos países industrializados. A moeda de troca adotada seriam as “toneladas equivalentes de gás carbônico” - $t_{eq}CO_2$ ou “Créditos de Carbono” ou “Reduções Certificadas de Emissão” – RCE’s. Tais papéis revelariam a quantidade efetivamente retida na emissão de gás intensificador do efeito estufa, quando controlados e averbados pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - CQNUMC.

No ano de 1995 o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA iniciou uma pesquisa de como transformar a energia térmica que se perdia na chama de topo dos drenos verticais dos aterros sanitários em algo útil. A idéia inicial era transformar a energia térmica em energia elétrica. Os dados resultantes da pesquisa, constantes no PA 1995-0.087.026-6, embasariam a confecção do Edital da Licitação nº 005/SVMA/1997. O texto inicial incluía a todos os aterros sanitários da cidade a possibilidade de concessão para exploração dos gases bioquímicos gerados (principalmente o gás combustível metano – CH_4 , dentre outros) pela decomposição anaeróbia da matéria orgânica existente dentre os resíduos lá destinados. Com o surgimento do Protocolo de Quioto no fim de 1997 os ânimos foram acirrados. Dentre todos aqueles empreendimentos especificados na Licitação, apenas os aterros Bandeirantes - ASBand e São João – ASSJ receberam propostas para possível concessão de sua exploração dos gases gerados. Redundou nas respectivas Concessões nº.18/SVMA/2000 com a empresa Biogás Energia Ambiental S/A. e nº.20/SVMA/2000 atualmente com a empresa São João Energia Ambiental S/A. Após aprovação dos projetos em níveis estadual e federal no Brasil e internacional pela CQNUMC/ONU iniciaram o funcionamento apenas em jan/2004 e jun/2007, respectivamente às expensas dos empreendedores. Aditamento contratual definiu a partição dos RCE’s 50% ao Contratante (PMSP/SVMA) e 50% ao Contratado (Biogás no ASBand e SJE no ASSJ)

Sendo o gás resultante do metabolismo dos microrganismos anaeróbios agentes, sua geração é compatível ao estágio da decomposição anaeróbia, com final previsto na ocasião de mineralização completa da matéria orgânica em digestão. Portanto, a geração de gás

combustível nos aterros tem prazo finito, ou seja, quanto mais recente a disposição de resíduos, mais longa a possibilidade em volume de gases a extrair. Proposição técnica que levou os interesses dos proponentes apenas aos aterros em operação à época.

A licitação 019/SSO/2003 promovida pela Secretaria de Serviços – SES, contida no PA 2003-0.055.178-5, objetivou a Concessão dos serviços da Limpeza pública dos resíduos divisíveis em dois grandes agrupamentos que abrangeriam as regiões sudeste e noroeste da cidade. Resultou em outubro de 2004 nos contratos 26/SSO/04 e 27/SSO/04, que além de outros serviços, incluíam a coleta domiciliar e operação e manutenção, na ocasião, dos dois últimos aterros ainda operantes no município, respectivamente ASSJ e ASBand.

Contida no PA 2004-0.223.578-5 SVMA reabriu a concorrência, através do procedimento licitatório nº.001/SVMA/2004, para concessão dos serviços públicos de coleta e exploração dos gases bioquímicos ainda gerados nos aterros sanitários Vila Albertina, Santo Amaro e São Mateus. Estes aterros tiveram encerramento mais recente, dentre aqueles que ficaram sem receber qualquer proposta para concessão na última licitação. Apesar de algumas aquisições do edital, tal licitação acabou suspensa e sem sucesso por identificarem superposição de objeto com as Concessões dos serviços da Limpeza pública contratadas pela SES e fiscalizadas por seu Departamento de Limpeza Urbana - Limpurb.

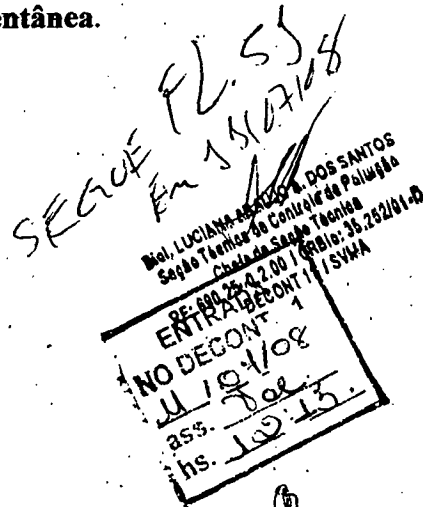
Após a contratação elaborada pela Secretaria das Finanças - SF a Bolsa de Mercados e Futuros – BM&F realizou em set/2007, através de leilão virtual internacional, a negociação da parcela municipal (50%) dos papéis referentes aos Créditos de Carbono ou RCE's até então contabilizados e averbados junto a CQNUMC/ONU. A Fundação de um Banco Holandês arrematou o lote superior a 0,8 milhão de RCE's por cerca de R\$ 34 milhões. Resultado a ser investido na recuperação ambiental do entorno do aterro gerador.

Diante todo o exposto, presume-se como conclusão ser **desnecessária** a criação de uma lei para um procedimento já em vigor na municipalidade, devendo a partir da data de início das Concessões dos serviços de Limpeza pública tais contratações serem providas pelas concessionárias contratadas por SES, de acordo com sua redação contratual e exigência da Contratante. Outro impeditivo, apesar da Convenção já estar no prazo de cumprimento (entre 2008 e 2012) e os projetos demorarem na aprovação e instalação, para serem beneficiados com créditos de carbono é necessária a implementação dos projetos de forma voluntária ou espontânea provocando adicionalidade, conforme rezam os itens “(a)”, “(b)” e “(c)” do parágrafo 5 do Artigo 12 do Protocolo de Quioto (vide fl.42), visando benefícios reais na mitigação da mudança do clima. Desta forma, uma lei obrigando a ação de exploração dos gases em aterros inviabilizaria a bonificação dos créditos de carbono ao projeto, a partir da sua promulgação, junto à Convenção de Quioto, reforçando sua **inviabilidade momentânea**.

Era o que se tinha a manifestar.

Em 10/07/08

Engº DEODORO A. OLIVEIRA VAZ
Técnico Fiscalizador
R.F. 627.552.4.00 / CREA 0501826452
DECONT / SVMA





SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL

Folha nº 120 do
Processo nº 240/05
Eduardo dos Concellos Oliveira
Reg. 10.175

Do processo 20081-0.152.9731-1

Folha nº 51
Em 11/07/08 (a) *ky*

CÓPIA

Biol. LUCIANA ARAÚJO A. DOS SANTOS
Seção Técnica de Controle de Poluição
Chefe de Seção Técnica
RF: 690.25-0.2.00 / CRBio: 35.252/01-D
DECONT 11/07/08

INTERESSADO: SVMA

ASSUNTO: Biogás

DECONT-G

Sra. Diretora

Encaminho o presente para prosseguimento após análise e manifestação do técnico responsável.

Em 11/07/2008

[Assinatura]
Biol. Luciana Araujo Amorim dos Santos
Chefe de Seção Técnica
SVMA/Decont - 11

[Assinatura]
WALÉRIA APARECIDA CAMARGO
Decont. 1
Diretora

DECONT
11/07/08
12:45 hs.
Ass.: *[Assinatura]*
RECEBIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA
DECONT-11/ Rua do Paraíso, 387 - 2º. Andar - Paraíso - CEP: 04103-000. TELE/FAX: 3372-2395

Este papel reciclado foi adquirido pela Prefeitura através do código nº 512900040040009-6 de SUPRI.
Papel reciclado é consumo sustentável. Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-economia

SUMA.G

Sl. Secretário

Em face da manifestação Técnica
sob folhas 50 e 50 verso, pome pelo neto
total do PL.

11.07.08

[Signature]
Arqtª Regina L. F. Barros
Dep. de Controle de Qualidade Ambiental
SVMA / DECONT. G
Diretora

S/MA - GAB. 1

11 JUL 2008

as 14:30 Horas
RECEBIDO

Dep. 16 ns 52
11/07/08

[Signature]
Wagner Dignato dos Santos
SVMA-G



Folha nº 121 do
Processo nº 210/05
Eduardo de Azevedo
Reg. 10/8/05

Folha de informação nº 52

Processo 2008-0.152.973-1.

Em 11/07/2008

(a)

Wagner Higino dos Santos
SVMA-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadora Myryam Athie.

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 210/05, que objetiva autorizar o Município de São Paulo a conceder o uso de Aterros Sanitários para exploração do biogás. Pedido de subsídios.

CÓPIA

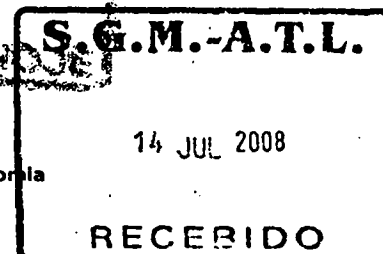
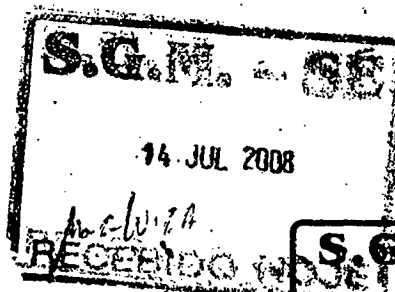
SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

Conforme a solicitação de V.Sa., em cota de fls. nº 32, em respeito ao projeto de lei em apreço, de autoria da Vereadora Myryam Athie, encaminho o presente, para conhecimento da manifestação técnica da Divisão Técnica de Controle Ambiental do DECONT, sob fls. 50 e 50 verso, a qual dispõe os motivos do veto total do referido PL.

Em 11 / 7 /2008.

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente



Folha nº 122 do
Processo nº 240/05
Eduardo Sconcellos Oliveira
Reg. 10.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

CÓPIA

FLS..... 54

Do Processo nº 2008-0.152.973-1 em 17/07/08 (a).....

Silvana Rigotti
SES-GAB

LIMPURB-G

Senhor Diretor,

Retornamos o presente para nova análise desse Departamento, em atendimento à solicitação de SGM/ATL, às fls. 53, **com a urgência que o caso requer.**

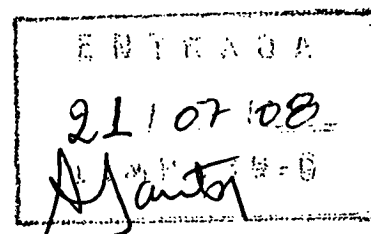
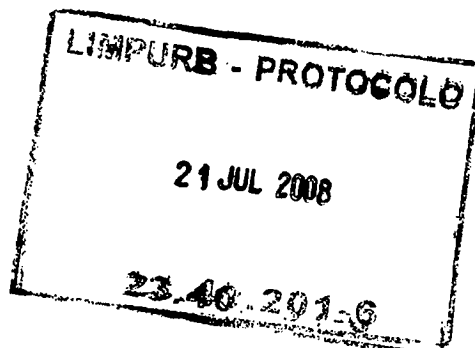
Após o mesmo **deverá retornar a SES-AJ, devidamente informado, até 25/07/08** impreterivelmente para o preparo de resposta a SGM/ATL.

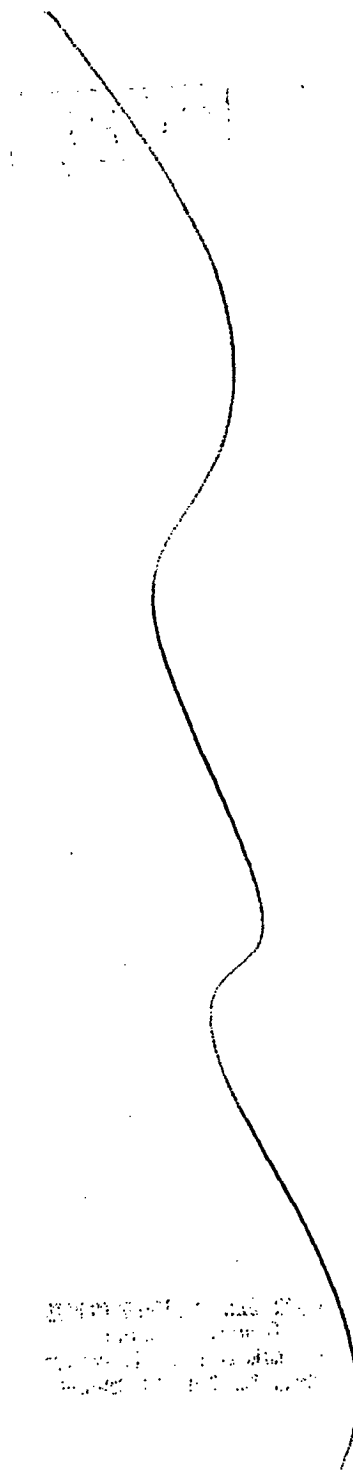
São Paulo, 17/07/08

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Secretário Municipal de Serviços

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
Comp. Del. Port. 058/SES-8/08

sr.





RECEIVED
JAN 10 1964
FBI - NEW YORK

24 55
RECEIVED
JAN 10 1964
FBI - NEW YORK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CÓPIA

Folha nº 123 do
Processo nº 210/05
Eduardo de concelhos Oliveira
Reg. 10/131

Folhas Nº 55

Do Processo Nº. 2008-0.152.973-1 em 21 / 07 / 08 (a)

ELLEN FARO
Enc. Setor I
Limpurb - G

Assunto: PL 210/05
Uso de Aterros Sanitários para exploração do BIOGÁS

LIMPURB - 4
Senhor Diretor,

Conforme exposto em fls. retro por SES-G,
retornamos o presente para ciência e atendimento do solicitado.

Solicitamos ater-se ao prazo estipulado por SES-
G (25/07/08)

21/julho/2008

WEBER CILONI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

WC/ef
(08152973biogás)

LIMPURB - PROTOCOLO

21 JUL 2008

23.40.201-6

Scanned by 26. 56.
26/1/03
Anderson
ANDERSON NOGUEIRA PINTO
A.G.P.P.
R.F. 733.436.2.00



CÓPIA

Folha nº 124 do
Processo nº 210/05
Eduardo de Sconcellos Oliveira
17/8/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO TÉCNICA DE ATERROS SANITÁRIOS

Folha de informação nº 56.

Do Processo nº 2008.0.152.973-1

em 22/07/08

(a) *Anderson*
ANDERSON NOGUEIRA PINTO
A.G.P.P.
R.F. 733.436.2.00

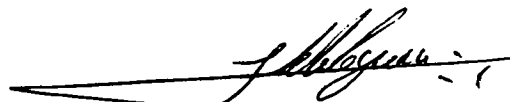
LIMPURB-G
Senhor Diretor,

Face ao informado às folhas nº 10 e 19 do presente, de que o projeto de exploração do biogás deverá atender à legislação e exigências dos órgãos ambientais competentes.

Entendemos ser pertinente a manifestação de DECONT, sob folhas nº 50 e 50 verso na qual conclui ser desnecessária a criação de uma lei para um procedimento já em vigor na municipalidade, devendo a partir da data de início das Concessões dos serviços de Limpeza pública tais contratações serem providas pelas concessionárias contratadas por SES, de acordo com sua redação contratual e exigência da Contratante. Outro impeditivo, apesar da Convenção já estar no prazo de cumprimento (entre 2008 e 2012) e os projetos demorarem na aprovação e instalação, para serem beneficiados com créditos de carbono é necessária a implementação dos projetos de forma voluntária ou espontânea provocando adicionalidade, conforme rezam os itens "(a)", "(b)" e "(c)" do parágrafo 5 do Artigo 12 do Protocolo de Quioto (vide fl. 42), visando benefícios reais na mitigação da mudança do clima. Desta forma, uma lei obrigando a ação de exploração dos gases em aterros inviabilizaria a bonificação dos créditos de carbono ao projeto, a partir da sua promulgação, junto à Convenção de Quioto, reforçando sua **inviabilidade momentânea**.

Solicitamos ater-se ao prazo estipulado por SES-G (25/07/08).

22/07/08


Engº José Augusto Alves Nogueira
Resp. pela Divisão Técnica
De Aterros Sanitários
LIMPURB-4

39833-G
23 07 08
Antônio

segunda p. 57

em. 23/07/08

ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Gabinete
Impurb-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CÓPIA

Folha nº	125	do
Processo nº	210/05	
Eduardo V. Conceição Oliveira		
Reg. 10.835		

Folhas Nº 57

Do Processo Nº. 2008-0.152.973-1 em 23 / 07 / 08 (a) **ANTONIA MARIA DOS SANTOS**
Adjuvante do Gabinete
Limpurb-U

Assunto: PL 210/05
Uso de Aterros Sanitários para exploração do BIOGÁS

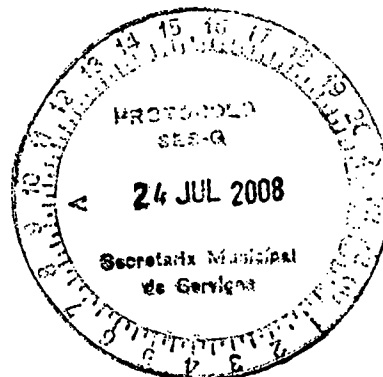
SES-G
Senhor Chefe de Gabinete,

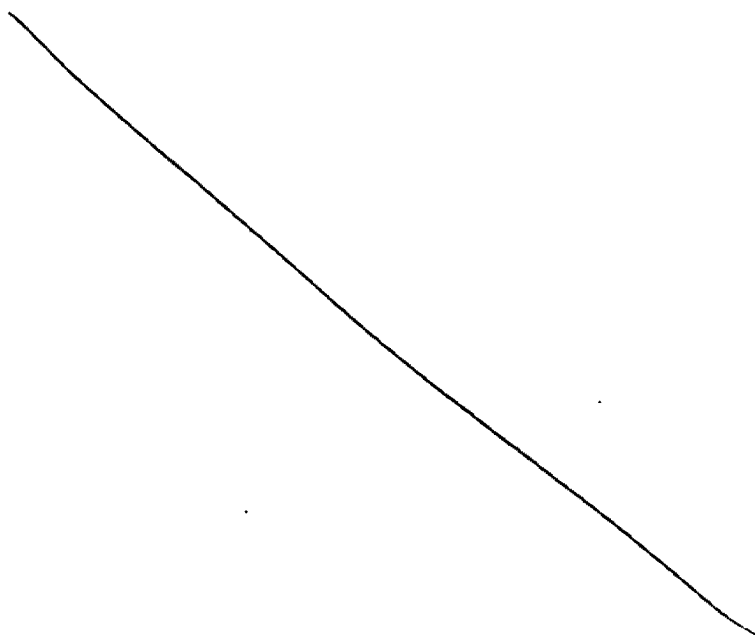
Retornamos o presente a V.Sa., conforme exposto em
fls. retro, por LIMPURB-4, às fls.55, para ciência e demais medidas que o caso
requer..

23/julho/2008

WEBER DILONI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

WC/ef
(08152973biogás)





pequeños. 58
em 24/07/08

Silvana Rigoli
SES-GAB



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha nº 120 do
Processo nº 21005
Eduardo Macencios Oliveira
Reg. 11/81

CÓPIA

Fls. 58

Do Processo nº 2008-0.152.973-1 - em 24/07/08

(a).....

Silvana Aguiar
SES-GAB

SES - AJ

Senhor Assessor Chefe

Com a manifestação de LIMPURB, encaminhamos o presente para análise e demais providências, atentando-se para o prazo de resposta.

24/07/08

[Assinatura]
DIMAS EDUARDO RAMALHO
Secretário Municipal de Serviços

sr.

SES - AJ

Entrada: 28 / 07 / 08

Horário: _____ Ass: *[Assinatura]*

Saída: 07 / 08 / 08

Dra. Rhea

De ordem do Senhor Chefe da Assessoria Jurídica
para exame e manifestação

29/07/08


Rita Rejane Xavier e Silva
Oficial de Gabinete
SFS

 Fol. 59 a 62
Evelyn de Souza Rodrigues
Oficial de Gabinete
SO-AJ

Folha de informação.....

Processo nº 2008-0.152.973-1

em 29/07/2008 (a).....

Etelvino de Souza Rodrigues
Oficial de Gabinete
SES-AJ

CÓPIA

SES-AJ

Senhor Assessor Chefe,

Este processo refere-se à análise e viabilidade do Projeto (PL) de Lei nº 210/05 de autoria do Legislativo cujo objeto é autorizar o Município de São Paulo a proceder à concessão do uso de Aterros Sanitários, mediante processo licitatório para exploração do biogás emitido por tais aterros.

Embora se tenha compreendido a motivação e o intuito em criar mecanismos para que a Prefeitura fomente a implementação de projetos de MDL este Projeto de Lei não é viável.

Em uma análise sucinta em relação ao tema em questão, qualquer estabelecimento das atividades de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL é de competência exclusiva da Comissão Interministerial de Mudança Global, inicialmente com base no Acordo de Marrakesh (2003) e atualmente com base no Protocolo de Quioto.

A competência para a formalização de um mecanismo que possa direcionar esse potencial para as prioridades de desenvolvimento nacionais é exclusiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima. Assim, qualquer norma que regule e discipline o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo para a criação dos chamados “créditos de carbono” deve necessariamente ser de iniciativa da Comissão.

Por último, qualquer mecanismo de desenvolvimento limpo já está inteiramente regrado pelo Protocolo de Quioto e no ANEXO I da Resolução nº 2 de autoria da Comissão Interministerial de Mudança Global e são as únicas normas com status para regulação da exploração de Biogás.

CÓPIA

Folha nº	128	do
Processo nº	210/05	
Eduardo Paconcelos Oliveira		
Reg. 1/83		

Folha de informação.....

Processo nº 2008-0.152.973-1

em 29/07/2008 (a).....

Etelvina de Souza Rodrigues
Oficial de Gabinete
SO - PJ

O Protocolo de Quioto foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 144 de 20/06/2002 e ratificado pelo Governo Brasileiro em 23/08/2002, e, promulgado pelo Presidente da República, por meio Decreto-lei nº 5.445 de 21/05/2005,

Para realizar a coordenação e a articulação para implementação das ações necessárias para orientar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, em 07 de julho de 1999, o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição, fez promulgar o decreto criando a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima.

Verifica-se, por decorrência normativa, que em âmbito nacional a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima é a autoridade nacional designada (DNA) responsável pela aprovação ou não de projetos de MDL no Brasil, e que por sua vez adotou no ANEXO I da Resolução nº 2 de 10/08/2005.

Esse ANEXO I da Resolução nº 2 de 10/08/2005, é o modelo de DCP (Documento de Concepção do Projeto) que obrigatoriamente deve ser usado no Brasil por aqueles interessados na apresentação de projetos de MDL.

Dentre as atribuições exclusivas à Comissão, uma delas é: definir critérios de elegibilidade adicionais aos considerados pelos Organismos da Convenção, encarregados do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Artigo 12 do protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, conforme estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável.

Como o presente Projeto de Lei prevê e define critérios para a exploração de Biogás para comercialização da energia elétrica e obtenção de crédito de carbono, sugerimos pelo veto total, posto que:

1. tais atribuições são de iniciativa e competência exclusiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

2. há incompatibilidade do
com a Resolução nº 2 de 10/08/2005,

3. a execução de projeto de MDL para financiamento de projetos que visem à redução de gases de efeitos estufa ou ao seqüestro de carbono, e as negociações desse tipo de redução de emissão de gases denominado de "Mercado de Carbono", já estão inteiramente regrados no Protocolo de Quioto.

Para consideração de V. Sa.

CÓPIA

SP, 29/07/08.


Rhea Silvia Simardi Toscano

Assessor Jurídico

OAB/SP nº 145.863

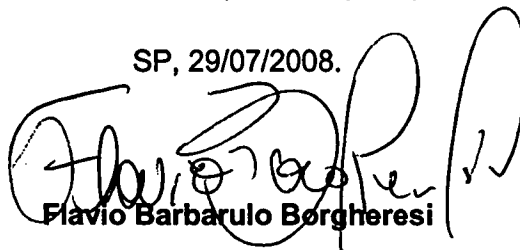
SES-AJ

SES - G

Senhor Secretário,

Nos termos das manifestações de LIMPURB e desta Assessoria Jurídica, a qual acompanho, encaminho o presente para providências necessárias.

SP, 29/07/2008.


Flavio Barbarulo Borgheresi

Procurador Municipal

Chefe da Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Serviços

Folha de informação.....

Processo nº 2008-0.152.973-1

em 29/07/2008 - (a).....

SGM - ATL

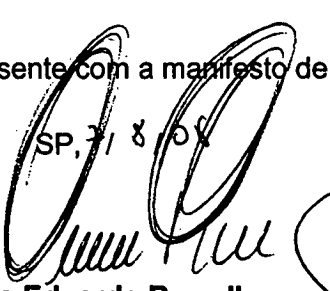
CÓPIA

Estefine de Souza Rodrigues
Oficial de Gabinete
SD - AJ

Senhora Assessora Especial,

Devolvemos o presente com a manifesto de LIMPURB e desta Pasta.

SP, 31 de 08


Dimas Eduardo Ramalho

Secretário Municipal de Serviços

JOÃO FRANCISCO MARQUES RIUL
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
Comp. Del. Port. 056/SES-8/08

S.G.M. - SÉ
07 AGO 2008
encelios
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
07 AGO 2008
RECEBIDO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 121 01 12009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 131 20 01 09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 131
do processo 01-210 de 2005 20/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de identificação e assinatura na juntada na
folha 15V. Ausência de assinatura na numeração das folhas 16 a
49. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 131 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060